

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO _____

MODALIDADE

CRENCIAMENTO 03/2021

FINALIDADE

PROponentes

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL _____

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, _____ / _____ de _____

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº /2021

2. OBJETO:
 Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubiratã.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:
 R\$ -

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
04.03	8296	3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		

Ubiratã – Paraná, 16 de abril de 2021.

 Secretaria de Finanças e Planejamento

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 16/4 /2021
 Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Cristiane Fatima Zolin
 Contadora
 CRC/PR 073218/0
 Contadora

Valdinei da Silva
 Secretário de Finanças

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio
 Prefeito

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 19/04 /2021.
 Hora: 09:00

Princelso
 Recebedor

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº /2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubatuba.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Processo tem o objetivo de credenciar empresas titulares de solução de meios de pagamento e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Ubatuba a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações municipais, tais como: ISS, IPTU ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, por meio de transações efetivadas com máquinas de cartão, disponibilizadas nos terminais de atendimento do Paço Municipal.

A contratação não envolve dispêndios financeiros por parte do Município, de forma que o contribuinte pagará as taxas necessárias à operadora. O objetivo é fornecer ao contribuinte maiores possibilidades de pagamento de seus créditos tributários, sem onerar a administração.

3. VALOR

3.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de proposta de preço, pois o objetivo da administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para o município na prestação dos serviços.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
04.03	8296	3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá a vigência de 12 meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Valdinei da Silva.

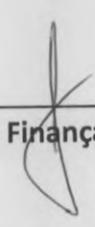
6.2. Fiscal do Contrato: Eduardo Vitor Penido da Silva

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As empresas interessadas em prestar os serviços deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Fornecer ao Município todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem qualquer ônus e/ou custos ao Município;**
- b) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;
- c) Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Município;
- d) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o Município;
- e) Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o Município;
- f) Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- g) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao Município ou a outrem;
- h) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;
- i) Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- j) Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

Ubatuba, Paraná, 16 de abril de 2021.



Secretaria de Finanças e Planejamento

Prefeitura Municipal de Ubirata

000004

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	226	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade Orcamentaria.. =	04.03	Divisao de Tesouraria	
Funcional..... =	041230003	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2012000	Manutencao das atividades de tesouraria.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/04/2021 ate 16/04/2021

Dotacao Inicial..... =	100.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	49,00
Liquidado no Periodo... =	49,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	1.046,79
Empenhado ate o Periodo. =	10.902,78
Liquidado ate o Periodo. =	10.902,78
Pago ate o Periodo..... =	10.902,78
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	89.097,22



PARECER JURÍDICO

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 110/2021, consistente na possibilidade de abertura de procedimento licitatório para o Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubiratã.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica do Município o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer.

Os Autos encontram-se com apresentação de justificativa por parte do Sr. Secretário nos seguintes termos: *“O presente Processo tem o objetivo de credenciar empresas titulares de solução de meios de pagamento e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Ubiratã a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações municipais, tais como: ISS, IPTU ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, por meio de transações efetivadas com máquinas de cartão, disponibilizadas nos terminais de atendimento do Paço Municipal. A contratação não envolve dispêndios financeiros por parte do Município, de forma que o contribuinte pagará as taxas necessárias à operadora. O objetivo é fornecer ao contribuinte maiores possibilidades de pagamento de seus créditos tributários, sem onerar a administração.”*

Solicitou-se a abertura de processo sendo elaborado o edital de chamamento público para o credenciamento empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, interessadas em realizar parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubiratã.

600006



Juntou-se ao processo a requisição do setor solicitante – Secretaria de Saúde, bem como os valores estimados para formalização do contrato.

No presente credenciamento não haverá apresentação de proposta de preço, pois o objetivo da administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para o município na prestação dos serviços.

Inclusive, no caso sob comento, verifica-se a inviabilidade de competição, conforme previsão legal expressa no artigo 25 caput da Lei 8666/93, pois que, uma vez credenciada a empresa, apresentando toda a documentação exigida para prestação dos serviços previstos no Edital convocatório, não há razão para licitação, pois que o serviço a ser prestado e a forma de remuneração já estão especificados e foram plenamente aceitos pelos interessados que se credenciaram.

O credenciamento, que é o procedimento administrativo decorrente da inexigibilidade de licitação, pela ausência de competição entre os interessados, destinado a formar a maior rede possível de prestadores de determinado serviço de interesse da Administração Pública. Nesse sentido, eis as palavras de Rafael Rezende de Oliveira:

“O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação que tem por fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. O sistema de credenciamento permite a seleção de potenciais interessados para posterior contratação, quando houver interesse na prestação do serviço pelo maior número possível de pessoas. A partir de condições previamente estipuladas por regulamento do Poder Público para o exercício de determinada atividade, todos os interessados que preencherem as respectivas condições serão credenciados e poderão prestar os serviços. Não há, portanto, competição entre interessados para a escolha de um único vencedor, mas, sim, a disponibilização universal do serviço para todos os interessados que preencherem as exigências previamente estabelecidas pelo Poder Público



(ex.: credenciamento para prestação de serviço pelas autoescolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador, conforme o regulamento expedido pelo CONTRAN, na forma do art. 156 do Código de Trânsito Brasileiro)" (OLIVEIRA, Rafael Rezende de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Método, 2018, p. 475)

Não se pode olvidar, ainda, que esta temática de contratação direta pelos entes públicos já foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União, que, de fato, reputa como legítimo este procedimento, reconhecendo-o como hipótese de inexigibilidade para situações não previstas expressamente na Lei nº 8.666/1993:

É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública (Acórdão nº 1545/2017- Plenário, de 19.07.2017)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados (Tribunal de Contas da União. Acórdão 3567/2014, Plenário, julgado em 09.12.2014.)

Diante deste panorama fático e jurídico, tem-se pela viabilidade da realização do procedimento de credenciamento das instituições interessadas para a execução de determinadas atividades, desprovida da nota de competitividade, como



é o caso da disponibilização do pagamento dos tributos ao ente público via cartão de crédito e de débito, sem qualquer encargo ou ônus para o Fisco interessado.

A bem da verdade, trata-se de medida que atende ao princípio da praticidade de tributação, já que promove facilitação nas formas de pagamento das exações através de operações por meio de cartão de crédito e de débito, de tal forma que o Poder Público, de um lado, passa a receber imediata e integralmente o valor do crédito tributário, sem qualquer prejuízo ou ônus na operação, e, de outro, o contribuinte passa a dispor da possibilidade de quitar seus débitos perante o Fisco com a contratação do serviço junto à instituição bancária como lhe convier.

Há que se considerar, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Assim, é viável sua utilização para convocação de entidades interessadas em possibilitar o pagamento de créditos fiscais por meio de cartão de crédito ou débito, medida esta que representa vantagem para o Poder Público, que recebe seu crédito integralmente no ato da operação, e para o contribuinte, que passa a contar com mais uma possibilidade de honrar o pagamento do débito fiscal correlato.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, até então, sugere-se o prosseguimento deste processo na modalidade de Credenciamento.

É o parecer
Ubiratã, 11 de maio de 2021.
CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO
Assinado de forma digital por CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO
Dados: 2021.05.11 18:21:44 -03'00'
Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

000009



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna público que promoverá o credenciamento de empresas nas condições previstas no presente edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1. Este Credenciamento ficará aberto a todos os interessados pelo período de doze meses.

3.2. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios".

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação das empresas dar-se-á às **09 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.2. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os novos requerimentos encaminhados serão objeto de apreciação em sessões públicas subsequentes e periódicas, conforme necessidade.

4.3. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

4.4. Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local via e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA QUALIFICAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão se credenciar:

5.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital devem no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar a documentação exigida, em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme a seguir:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 03/2021

RAZÃO SOCIAL:

Nº CNPJ:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

6.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.3. A inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Ubiratã, e à submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6.4. O envelope também poderá ser enviado através dos Correios, aos cuidados da Divisão de Licitação e Contratos, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou serem entregues antecipadamente por protocolo, quando assim preferir à interessada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante
- D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.
- E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. Documentação Complementar:

- A. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo II).

7.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

7.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

7.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

7.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

8.1. A Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á às **09 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

8.2. A Comissão rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão, caso desejarem.

8.3. A empresa poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído, na forma estabelecida em lei.

8.4. Serão inabilitados os interessados que:

8.4.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

8.4.3. Que apresentarem quaisquer das restrições previstas no subitem 5.2 do presente edital.

8.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.6. Havendo necessidade, a sessão poderá ser encerrada para posterior análise da documentação apresentada.

8.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos em Edital será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o respectivo contrato para prestar os serviços.

8.8. Todas as empresas que atenderem as exigências estabelecidas pelo edital serão credenciadas, cabendo ao contribuinte, no momento de execução dos serviços, optar por uma das soluções disponíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento e análise da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou da divulgação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba.

9.2. Encerrado o prazo estipulado, os recursos serão encaminhados às demais empresas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.

9.3. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados a autoridade superior para deliberação final.

9.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

9.5. A decisão final será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba e no Portal da Transparência do Município.

9.6. Os recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubatuba.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogá-lo por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na Divisão de Licitação e Contratos do Município de Ubatuba para assinatura do Contrato.

11.2. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento.

12. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

12.1.1. Pelo Município de Ubiratã, quando julgado que a credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editais;

12.1.2. Pela credenciada, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do edital, desde que devidamente aceita pelo Município, nos termos legais;

12.1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado;

12.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da credenciada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços, total ou parcial.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da interessada implica na aceitação plena de todos os termos e condições descritas neste edital, independentemente de menções diversas contidas em sua proposta.

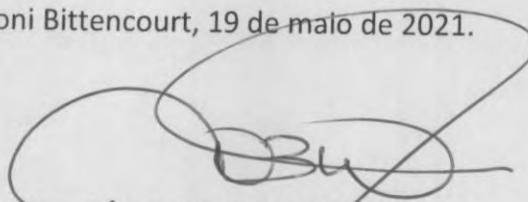
14.2. É facultada a Comissão de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.4 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- 14.7.1. Adiada a data da abertura deste credenciamento;
- 14.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;
- 14.7.3. Revogado ou anulado o presente credenciamento.
- 14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.
- 14.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.7. Declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 14.8. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 14.9. Integram o presente edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - Anexo III – Minuta de Contrato.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de maio de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 03/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**

2. DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O presente procedimento tem o objetivo de credenciar empresas titulares de solução de meios de pagamento e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Ubiratã a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações municipais, tais como: ISS, IPTU ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, por meio de transações efetivadas com máquinas de cartão, disponibilizadas nos terminais de atendimento do Paço Municipal.

A contratação não envolve dispêndios financeiros por parte do Município, de forma que o contribuinte pagará as taxas necessárias à operadora. O objetivo é fornecer ao contribuinte maiores possibilidades de pagamento de seus créditos tributários, sem onerar a administração.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses.

4. DO VALOR

4.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de proposta de preço, pois o objetivo da administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição.

4.2. A participação das empresas no presente credenciamento implica, automaticamente, na ciência da e concordância com a inexistência de custos para o município na prestação dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As empresas interessadas em prestar os serviços deverão atender aos seguintes critérios:

A. Fornecer ao Município todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao Município.

B. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

C. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Município;

- D. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o Município;
- E. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o Município;
- F. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- G. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao Município ou a outrem;
- H. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;
- I. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- J. Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Gestor do Contrato: Valdinei da Silva.

6.2. Fiscal do Contrato: Eduardo Vitor Penido da Silva.

000018



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 03/2021.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, CEP n.º **XXXXXXXXXX**, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento n.º 03/2021, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A presente contratação não terá custos para a **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios:

A. Fornecer ao **CONTRATANTE** todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao **CONTRATANTE**.

B. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

C. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

D. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

E. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

F. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

G. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao CONTRATANTE ou a outrem;

H. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;

I. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CONTRATANTE, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

J. Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São direitos do MUNICÍPIO:

5.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

5.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

5.2.3. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

5.2.4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

5.2.5. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

000021



- 5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 5.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 5.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 5.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 5.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 5.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 5.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 5.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 5.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 5.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 5.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Valdinei da Silva.
- 6.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Eduardo Vitor Penido da Silva.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

6.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.2.1. Abandonar a execução do Contrato;

7.2.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

7.2.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

7.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

7.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatã ou da declaração de inidoneidade:

7.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

7.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

7.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

8.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

8.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

10.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa
Contratada

000025



PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 12/04/2021 a 31/12/2021:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemária de Oliveira Fontin

Gabinete
Geraldo José dos Santos
Maria Inês Bento
Robson Alexandre da Silva
Vanderlei da Silva Sampaio

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social
Elisângela Cristina Vieira
Izabel Francelina Bento Calsavara
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Desenv. Econômico
Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Educação e Cultura
Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Ellen Thais da Silva

Jacó Carvalho
Neiva Grigio Gindri

Secretaria do Esporte e Lazer
José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Eduardo Vitor Penido da Silva
Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde
Adriano Jesualdo
Kerstyen Ragna Meyer
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

000026



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180, de 9 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633m06&nc=46>)

/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
2013	2012	2011	2010					

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633k06&nc=46&id_modalidade=1)	1
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633k06&nc=46&id_modalidade=2)	150
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633k06&nc=46&id_modalidade=3)	139
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633k06&nc=46&id_modalidade=4)	386
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633k06&nc=46&id_modalidade=5)	2324
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633k06&nc=46&id_modalidade=6)	113
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633k06&nc=46&id_modalidade=7)	570
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633k06&nc=46&id_modalidade=8)	51
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633k06&nc=46&id_modalidade=10)	26
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=064f1358633k06&nc=46&id_modalidade=14)	1

Abertura: 01/06/2021 às 09:00

► **CRENCIAMENTO 03/2021**

Publicação: 19/05/2021

000028

Modalidade: Chamada Pública**Objeto:**

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

 Anexos EDITAL

Última atualização: 19/05/2021 14:07:38

 Fale Conosco Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná (44) 3543-8000 ubirata@ubirata.pr.gov.br Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

 Última Atualização: 19/05/2021 14:07:38<http://ingadigital.com.br>



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.386- ANO: XVI

Página 1 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1
PORTARIAS	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	1
RESOLUÇÕES - CMDCA	2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Sem Publicações

LEIS

LEI Nº 2584, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), para fazer face à despesa abaixo discriminada e codificada:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 05.03 – Divisão de Ensino Infantil

12.365.0007.1.054 – Construção, ampliação, reforma de centros municipais de educação infantil

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 36.200,00

Art. 2º Como recursos para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilizar a anulação parcial de dotação orçamentária até o valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais).

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 07.02 Divisão de Lazer

27.813.0011.2.228 – Manutenção das festividades carnavalescas

857 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 36.200,00

Art. 3º Fica igualmente autorizado o poder executivo municipal a proceder as alterações dos anexos do PPA 2018/2021 e dos anexos da LDO, afim de compatibilizar as despesas previstas no art. 1º.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de maio de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

PORTARIAS

Sem Publicações

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o Credenciamento nº 03/2021, visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

Data e horário de recebimento da documentação: 01 de junho de 2021, às 09 horas.

Local: sala de licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 19 de maio de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5220/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO DA MOTONIVELADORA VOLVO G940, DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

Recebimento e abertura das propostas: 08 de junho de 2021, às 8h30min.

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 19 de maio de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5221/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE CARTUCHOS DE CILINDRO, CARTUCHOS DE TINTA, REFIS DE TINTA E TONERS DESTINADAS À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO E SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

Recebimento e abertura das propostas: 10 de junho de 2021, às 8h30min.

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 19 de maio de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.396.643/0001-92.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5164/2021.

OBJETO: aquisição de fio de corte e óleo dois tempos para as maquinas de corte de grama da secretaria de serviços urbanos.

VALOR: R\$-2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): DEX DESINSETIZADORA JUAN PACHECO EDLER PACHECO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.786.607/0001-60.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5140/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

000030

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO

Nº 002658

NOME DA EMPRESA: BERLIN FINANCE MTD DE PAGAMENTOS

MODALIDADE: CREDECIA MENTO 03/2021

ENVELOPE DE PROPOSTA:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 31 / 05 / 2021

HORÁRIO: 16 : 12 min

RENAN

PROTOCOLISTA

Município de Ubiratã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIATÁ.

000031

000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 03/2021
ENVELOPE - CREDENCIAMENTO

Razão Social: Berlin Finance Meios de Pagamentos
LTDA (MICROEMPRESA)

Nome Fantasia: BKBANK

CNPJ: 16.814.330/0001-50

END: Av Jose Rocha Bomfim 214, Bloco C, Unidades
131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas -
CEP 13080-650

TEL/Email: 08009010203

licitacao@bkbank.com.br



02
000033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/04/2021 16:23:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 116400504212389890915-1 a 116400504212389890915-11

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46a3079332ecf9ce43b925b3dc0dcf689ed6612dcf8761058169f4abb8d65012a31944fd11b8d2d84d01cb324913d7f00dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



9

000034 03

CONVÊNIO
INDAIATUBA

JUCESP
29 03 21
23



JUCESP PROTOCOLO
0.240.689/21-5



"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"

NIRE 352.320.636.80
CNPJ 16.814.330/0001-50

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611.

Único Sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, denominada "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA" com sede social na a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091 611, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 352.320.636.80 em sessão no dia 08/06/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, resolve promover a 2ª Alteração e Consolidação Contratual conforme as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Alteração do Endereço da Sede

Altera-se neste ato o endereço da sede da empresa, passando a ser sediada à Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Bairro Loteamento Center Santa Genebra, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

Em face das alterações acima, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, nos termos na Lei n 10.406/0002, mediante as condições e clausulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"

NIRE 352.320.636.80
CNPJ 16.814.330/0001-50

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-1
Data: 05/04/2021 12:16:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64206-9DDK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

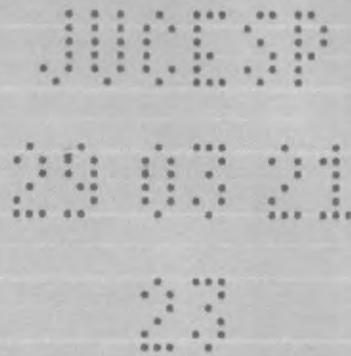
TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000035

04



DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA", com sede social situada a Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Bairro Loteamento Center Santa Genebra, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal poderá abrir transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual nos termos da lei e por decisão do sócio único.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 01/08/2012. e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal tem por objeto social:

- I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento criando regras procedimentos que disciplinam prestação de serviço de pagamento.
- II. Exploração da atividade de instituição de pagamento:
 - a) Disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - b) Executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada conta de pagamento;
 - c) Gerindo conta de pagamento;
 - d) Emitindo instrumento de pagamento;
 - e) Executando remessa de fundos; e
 - f) Convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- III. Explorando a atividade de sub credenciadora, credenciando a aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final recebedor para aceitação do instrumento de pagamento, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; e
- IV. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;
- V. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos;
- VI. Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares por meios de pagamentos, administração de cartões de crédito e débitos;
- VII. Locação e comércio de máquinas de créditos para estabelecimentos comerciais e terceiro.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validata/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-2
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALI64207-GVIO;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

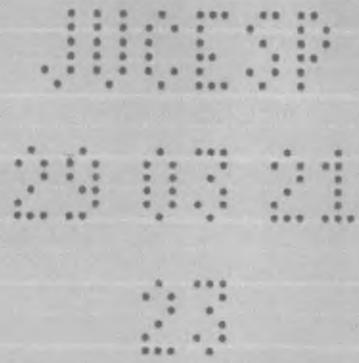
TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000036

05



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de \$ 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), representados por 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio único **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - O sócio único não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos nos termos do Art. 12 da Lei 12.865/2013.

- (i) Constituem patrimônio separado que não se confunde com o da Sociedade;
- (ii) Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da sociedade, nem poder ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade;
- (iii) Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade;
- (iv) Não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até (dois) membros sócios ou não mas todos residentes domiciliados no País permitida reeleição sendo 01 (um) Diretor Presidente 01 (um) Diretor Operacional cujo prazo de mandato será de (quatro) anos, ficando eleitos os seguintes membros para administração da Sociedade:

- I. **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091 611, para o cargo de Diretor Presidente; e
- II. **CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nacional RG nº 40.147.876-2 inscrito no CPF sob nº 381.997.588-80, residente domiciliado à Rua Expedicionário José Calzzani, nº 226, Bairro Jardim São José, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-100, para o cargo de Diretor Operacional.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as matérias previstas no Parágrafo Segundo abaixo Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor Presidente ou II isolada de procurador devidamente nomeado nos termos deste Contrato Social.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-3
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64208-L2B3;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000037

06

JUL 04 2021 12:16

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da representação geral da Sociedade conforme Paragrafo Primeiro acima:

- I. O Diretor Presidente será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas relativas conta de pagamento pela administração de recursos de terceiros pela realização de operações sujeitas aos riscos de credito;
- II. O Diretor Operacional será exclusivamente responsável (i) pelo gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de credito (ii) pelas obrigações previstas na Resolução nº 4433/2015 do Conselho Monetário Nacional na Clausula 9ª do Contrato Social da Sociedade (iii) pelas atividades relativas ao compliance PLD nos termos da regulamentação em vigor (iv) pela elaboração da política de segurança cibernética da Sociedade execução do plano de ação de resposta incidentes nos termos da Circular nº 909/2018 do Banco Central do Brasil.

Em relação às matérias acima, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor responsável ou por procurador nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados sendo nulos inoperantes em relação Sociedade os atos de qualquer sócio administrador diretor procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros salvo se houver autorização escrita de sócio(s) representando maioria do capital social representado por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quarto - A determinação do Parágrafo Terceiro desta Clausula não se aplica em caso de garantia dada em contrato de locação residencial desde que previamente aprovada por sócio (s) representando maioria do capital social representado (s) por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quinto - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome observadas as regras previstas nesta Clausula deverão observar disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos com exceção daquelas para fins judiciais terão um período de validade limitado no máximo (um) ano serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente exceto quando os poderes disserem respeito as matérias previstas no Parágrafo Segundo acima hipótese em que procuração deverá ser assinada pelo Diretor responsável daquela matéria.

CLÁUSULA 7ª - As políticas procedimentos internos da Sociedade para controle prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9613 de de março de 1998 deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade observarão as seguintes diretrizes:

- (i) Elaborar um manual interno das políticas procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-4
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64209-XZGK;



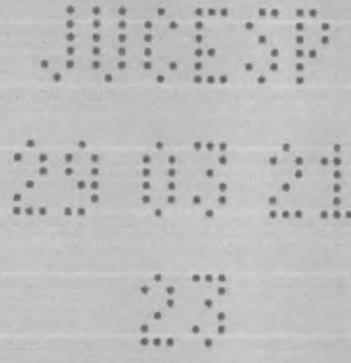
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- (ii) Contemplar coleta registro de informações tempestivas sobre clientes que permitam identificação dos riscos de ocorrência da pratica dos mencionados crimes;
- (iii) Definir os critérios procedimentos para seleção treinamento acompanhamento da situação econômico financeira dos empregados da Sociedade;
- (iv) Incluir análise previa de novos produtos serviços sob ótica da prevenção dos mencionados;
- (v) Receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos internos devem incluir medidas previa expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes identificar os beneficiários finais das operações possibilitar caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deve observar política de governança aprovada pela Diretoria que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos gestão de patrimônio se aplicável preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro - A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada submetida revisões anuais com documentação mantida disposição do Banco Central do Brasil definir atribuições responsabilidades garantir independência das atividades de gerenciamento de riscos inclusive mediante segregação entre área operacional de gestão de risco.

CLÁUSULA 8ª - Os Diretores terão direito uma retirada mensal título de "pró-labore" estabelecida pelos sócios levada conta de despesas gerais da Sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OUVIDORIA

CLÁUSULA 9ª - Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar estrita observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuar como canal de comunicação entre essas instituições os clientes usuários de seus produtos serviços inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade.
- II. Atuar como um canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços; inclusive na mediação de conflitos; e
- III. Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-5
 Data: 05/04/2021 12:16:50
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI64210-EQ82;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEIO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000039

07

JUL 20 21 23

Parágrafo Quarto - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender registrar instruir analisar e dar tratamento formal e adequado as demandas dos clientes usuários de produtos serviços;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucionamos; e
- V. Elaborar encaminhar auditoria interna ao comitê de auditoria quando existente, é a Diretoria ao final de cada semestre relatório quantitativo qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

Parágrafo Sexto - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente de forma justificada, uma vez, por igual período limitado o número de prorrogações de 10% (Dez por cento) do total de demandas no mês devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo - Compete Diretoria designar Ouvidor sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições desempenhar outras atividades na instituição inclusive de Ouvidor exceto de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo - O Ouvidor terá mandato de (três) anos permitida reeleição.

Parágrafo Nono - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno concussão peculato contra economia popular fé pública propriedade ou Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos;
- III. Formação em curso de nível superior;
- IV. Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas dos seus produtos serviços processos sistemas etc;

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-6
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64211-BFZJ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi confido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 20 12:23

000040

02

- V. Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas Ouvidoria fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- VI. Condições técnicas administrativas de dar atendimento as demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo - O Ouvidor poderá ser destituído qualquer tempo durante vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.
- II. Desempenho aquém daquele esperado;
- III. Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- IV. Em razão de demissão por justa causa; e
- V. Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano imagem à Sociedade.

Parágrafo Decimo Primeiro - O Diretor responsável pela Ouvidoria responsável pela observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes usuários dos produtos serviços da Sociedade.

Parágrafo Decimo Segundo - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral relativo às atividades da Ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado auditoria interna ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Decimo Terceiro - A Sociedade assume compromisso de:

- I. Criar condições adequadas para funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - A Sociedade divulgará semestralmente em sua página na Internet as informações relativas as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-7
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64212-0XP4;



CNJ: 06570-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

05/04/2021
12:16:51
23

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 10ª - Em 31 de dezembro de cada ano ao termino do exercício social, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei tendo os lucros apurados a destinação que lhes for dada pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro - O sócio único poderá determinar distribuição dos lucros apurados em proporção diversa a sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar, ao fim de cada trimestre ou em período múltiplo de mês, um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação do sócio único, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar capital social.

CLÁUSULA 11ª - Nos 4 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, o sócio único poderá deliberar sobre:

- I. Deliberar sobre as contas do administrador balanço patrimonial as demais demonstrações financeiras;
- II. Designar administradores quando for caso;
- III. Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião, sendo que cada quota social correspondera um voto.

CLÁUSULA 13ª - O sócio único e os Diretores poderão reunir se ao quando necessário, mediante convocação por escrito de qualquer deles expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias especificando dia hora local da reunião bem como ordem do dia somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados menos que todos os sócios acordem diferentemente. A convocação poderá ser feita por qualquer forma escrita devendo seu comprovado seu recebimento.

CLÁUSULA 14ª - As reuniões poderão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local por conferência telefônica vídeo conferencia ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. Na hipótese de participação remota, o sócio único ou os Diretores devem formalizar o voto proferido mediante carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Único - O sócio único e os Diretores, poderão ser representados por um advogado constituído por mandato e poderes específicos, sendo então considerado presente à reunião.

CLÁUSULA 15ª - Fica dispensado a reunião, quando o sócio único decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



000042

77

JUL 29 09:21
23

CLÁUSULA 16ª - As deliberações serão tomadas pelo sócio único.

RETIRADA MORTE INCAPACIDADE FALENCIA OU EXCLUSÃO DE SOCIO

CLÁUSULA 17ª - A retirada do sócio único, não acarretará a automática dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com outro sócio que vier a ser admitido. Porém, na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito de preferência às suas quotas, a menos que este (s) resolva (m) liquidar.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio extinto, morto, incapaz, excluído, falido ou em recuperação judicial, serão calculados com base em balanço especial levantado pela Sociedade, e serão pagos, em dinheiro ou em bens ele seus herdeiros, ou sucessores conforme caso em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais sucessivas corrigidas com base em índice legalmente admitido para tais fins vencível primeira parcela 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo - Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais cônjuge ou companheiro (a) não-sócio (a) este (a) serão pagos os respectivos haveres sociais na forma desta Cláusula.

CLÁUSULA 18ª - No caso de apuração de haveres pagos sócio excluído, falido ou em recuperação judicial, bem como sucessores, ex-cônjuge ou ex companheira (o) de sócio (a), o capital social sofrera a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas, nos termos do Art. 1031, Parágrafo Primeiro do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso do sócio único. (Art. 1033, II).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - A Sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao sócio único indicar o liquidante e determinar sua remuneração.

CLÁUSULA 21ª - A Sociedade reger se de acordo com Código Civil Brasileiro, aplicando se supletivamente quando cabível Lei nº 404 de 15 de dezembro de 1976 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia expressa de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 23ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-9
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL164214-6CL6;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEIO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000043

92

JUCESP
29 03 21
23

relações de consumo, fé pública ou propriedade, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro crime cuja pena vede o exercício da administração da Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em 3 (três) vias de igual teor, para todos os regulares fins de direito.

Campinas/SP, 15 de março de 2021.

Assinado digitalmente por:
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
CPF: 061.698.766-22
Certificado emitido por AC CertSign RFB G6
Data: 25/03/2021 16:17:55 -03:00

Assinado digitalmente por:
CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI
CPF: 351.982.588-30
Data: 25/03/2021 16:09:44 -03:00

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Sócio Único e Diretor Presidente

CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI
Diretor Operacional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SINTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
122.171/21-4

JUCESP
29 MAR 2021
AESCI - INDAIATUBA

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-10
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64215-DPT2;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

000044

13



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI (CPF 381.997.588-80) em 25/03/2021 16:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 131.100.157.34	Geolocalização Lat: -21,129602 Long: -47,832861 Precisão: 1761 (metros)
Autenticação Email verificado	joaomoretti511@gmail.com
Qt4qG7HxaOm4YcZITSoBfuGQAI146wmMakHH9R0AI1A= SHA-256	

- ✓ MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN (CPF 061.698.786-22) em 25/03/2021 16:17

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-11
 Data: 05/04/2021 12:16:51
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI64216-ND07;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.net.br>

CNJ: 06.870-0

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEIO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

g

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/04/2021 10:36:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

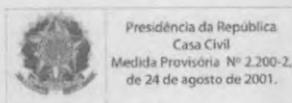
¹Código de Autenticação Digital: 116400804218771357260-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cac9f4ddafa0d88df2388fe8386e493c3f0776100f183536ef1ef870219d671ba8d7f4e62920e1f827cf4ae02ac90dceb0ffa039ab83600259310bccae25



PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)**, CNPJ nº. **16.814.330/0001-50**, com sede à Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, neste ato representado pelo Sr. **MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, solteiro, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37384011- 1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 061.698.786.22, regularmente inscrito na OAB/SP nº 360.375 através da presente constitui seu bastante procurador, o Sr. **BRUNO CABRINO SALVADORI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº.: 222.001.868-78, portador do RG nº.: 33.020.759-3, regularmente inscrito na OAB/SP nº 419.741 ; Sr. **LUCIANO ELEODORO ROSA**, brasileiro, solteiro, analista comercial, inscrito no CPF nº.: 252.870.838-66 e portador do RG nº.: 26.435.517-9; Sr. **CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF nº.: 381.997.588-80 e portador do RG nº.: 40.147.876-2; Sr. **ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN**, brasileiro, casado, gerente de licitação, inscrito no CPF nº.: 359.802.938-17, e portador do RG nº.: 26543230 Sr. **MARCELO DIAS MORAES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº.: 255.636.258-85, e portador do RG nº.: 24.163.306-0; Sra. **BRENDA CASTADELLI PIRINI**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no CPF nº.: 441146758-50 e portadora do RG nº.: 53.163.801-7; e o Sr. **GABRIEL FERNANDES MESQUITA**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, inscrito no CPF nº.: 436.288.998-18, e portador do RG nº.: 43.309605-6, Av Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº.: 150, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP nº.: 13.091-611, especificamente para participação em licitações (todas as modalidades), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos administrativos, prestar esclarecimentos, realizar visitas técnicas, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, nos sistemas de licitações eletrônicas, notadamente, COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, dentre outros, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como Contrato administrativo, Ata de Registro de Preço, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de validade: **12 (doze) meses**

Campinas/SP, 7 de abril de 2021.

1º TABELIÃO

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN
PROPRIETÁRIO

www.bkbank.com.br
atendimento@bkbank.com.br
0800 901 0203



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400804218771357260>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400804218771357260-1
Data: 08/04/2021 10:06:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ16910-TD2Y;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



000047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/05/2021 14:10:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 116403105210751255350-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdeca242deec01322381244a278412e2b9d035a472a36921cc035a3b11ebde15060f3af1345983507b644d87b7abd1fbb0dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



SUBSTABELECIMENTO

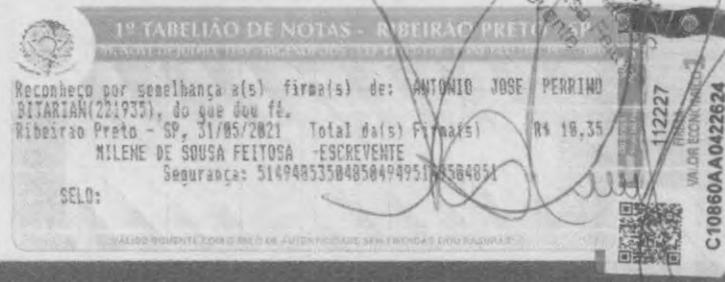
Por este instrumento de Substabelecimento, a **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)**, CNPJ nº. **16.814.330/0001-50**, com sede à Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº.: 359.802.938-17, portador do RG nº.: 26543230, com escritório profissional na Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, através deste constitui Dr. Gustavo Galter Garcia, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/PR nº.: 90965, **especialmente para participação do Credenciamento nº.: 03/2021, junto a Prefeitura Municipal de Ubatã-SP, conferindo amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos administrativos, prestar esclarecimentos, realizar visitas técnicas, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, nos sistemas de licitações eletrônicas, notadamente, COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, dentre outros, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como Contrato administrativo, Ata de Registro de Preço, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.**

Prazo de validade: **12 (doze) meses**

1º TABELIÃO

Campinas-SP, 31 de maio de 2021.

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN
PROCURADOR



www.bkbank.com.br
 atendimento@bkbank.com.br
 0800 901 0203

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116403105210751255350-1>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 116403105210751255350-1
 Data: 31/05/2021 13:49:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALO43078-3WDZ;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 31 de maio de 2021 13:55:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000049 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 13:21:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

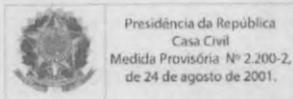
¹Código de Autenticação Digital: 116400701201544240821-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8de35ecaf1c23ca598c2921cfd12b9a9e011db5331cab4bcf0644854a4b2dd01390d
ceb0ffa039ab83600259310bcca25



g

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-8
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1415 - Bairro São Gabriel - João Pessoa/PB - CEP 51020-905 - www.azevedobastos.pb.br - Tel.: (33) 3244-5454 - Fax: (33) 3244-5481

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 8º Inc. XII do Lei Estadual 8.721/2006 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, 16

Cód. Autenticação: 116400701201544240821-1; Data: 07/01/2020 15:50:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP16385-R9ZD;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN

DOC. IDENTIDADE / CNIL EMISSOR / UF: 26543230 SSP/SP

CPF: 359.802.938-17 DATA NASCIMENTO: 19/04/1988

FILIAÇÃO: AGOHP BITARIAN
 ADRIANA LUCIA TREU PER RINO BITARIAN

PERMISSÃO: ACC CAT. HABIL: AE

1ª HABILITACAO: 01/12/2006

VALIDADE: 22/08/2021

1ª HABILITACAO: 01/12/2006

1317524771

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1317524771

LOCAL: CRAVINHOS, SP

DATA EMISSAO: 23/08/2016

60875136622
 8P825519497

DETRAN SP (SAO PAULO)

000052

27

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.670-6
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Barra dos Cabanos - João Pessoa/PB - CEP 51031-000 - Fone: (33) 3246581 - Fax: (33) 3244581

Autenticação Digital

De acordo com os artigos: 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.336/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2004 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 116401001201021110904-1; Data: 10/01/2020 10:25:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO62752-144H;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALS

NOME: **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
37384011 SSP/SP

CPF: **061.698.786-22** DATA NASCIMENTO: **05/01/1984**

FILIAÇÃO
JAYME GARDIN
JUSSARA GABRIEL GARDIN

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. FMB: **AB**

Nº REGISTRO: **02180786704** VALIDADE: **01/08/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **25/01/2002**

OBSERVAÇÕES

Mario Luiz Gardin

LOCAL: **RIBEIRAO PRETO, SP** DATA EMISSÃO: **15/12/2017**

Maurice 52690286344
Maurice Borges de Moura Vice Diretor Presidente do Cobar-SP SP759800944
ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1572712781

PROIBIDO PLASTIFICAR 1572712781

y

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1888092847

NOME
GUSTAVO GALTER GARCIA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 10284128-0 SESP PR

CPF
 070.147.769-59

DATA NASCIMENTO
 16/05/1996

FILIAÇÃO
 PAULO GARCIA
 ELIZABETE GALTER GARCIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 06213615875

VALIDADE
 10/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
 20/10/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Gustavo Galter Garcia

LOCAL
 ANAHY, PR

DATA EMISSÃO
 11/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
[Signature]

34436389115
 PR916732018

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1888092847

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
 Av. Nilza de O. Pipino, 1852
 CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubiatá 31/05/2021
 RENAN



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA		
		TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35232063680	08/06/2020	07/04/2021 16:18:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/08/2012	16.814.330/0001-50	

CAPITAL
R\$ 4.075.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE ROCHA BOMFIM	NÚMERO: 214	
BAIRRO: LOTEAMENTO CENTER S	COMPLEMENTO: BLC,UN131/132	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13080-650	UF: SP

OBJETO SOCIAL
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GAVANI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 381.997.588-80, RG/RNE: 401478762 - SP, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONARIO JOSE CALZZANI, 226, JARDIM SAO JOSE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 061.698.786-22, RG/RNE: 373840111 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO N, 150, JARDIM MADALENA, CAMPINAS - SP, CEP 13091-611, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.075.000,00.

g

000055

24

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 08/06/2020

TRANSFORMADA DE NIRE 35602527804.

NUM.DOC: 723.530/20-8 SESSÃO: 08/06/2020

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 414.507/20-4 SESSÃO: 26/10/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.075.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 061.698.786-22, RG/RNE: 37384011-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO N, 150, JARDIM MADALENA, CAMPINAS - SP, CEP 13091-611, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.075.000,00.

REMANESCENTE CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GAVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 381.997.588-80, RG/RNE: 40147876-2 - SP, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONARIO JOSE CALZZANI, 226, JARDIM SAO JOSE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-100, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM OBEDI N CIA AO CONTIDO NA IN DREI N 63, DE 11 DE JULHO DE 2019, ALTERA-SE NESTE ATO O TIPO JURIDICO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PASSANDO A SER SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.

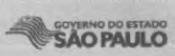
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 122.171/21-4 SESSÃO: 29/03/2021

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA JOSE ROCHA BOMFIM, 214, BLC,UN131/132, LOTEAMENTO CENTER S, CAMPINAS - SP, CEP 13080-650. , DATADA DE: 15/03/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232063680
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/04/2021



documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 149940338, quarta-feira, 7 de abril de 2021 às 16:18:41.

24

DECLARAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 03/2021**

A **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)**, com sede na Av Jose Rocha Bomfim 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **16.814.330/0001-50**, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr(a). Gustavo Galter Garcia, OAB/PR 90.965, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Campinas, 28 de maio de 2021.


BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
CNPJ: 16.814.330/0001-50
Nome: Gustavo Galter Garcia
OAB/PR nº 90.965

 www.bkbank.com.br

 atendimento@bkbank.com.br

 0800 901 0203

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/04/2021 16:23:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 116400504212389890915-1 a 116400504212389890915-11

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46a3079332ecf9ce43b925b3dc0dcf689ed6612dcf8761058169f4abb8d65012a31944fd11b8d2d84d01cb324913d7f00dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



g

CONVÊNIO
INDAIATUBA

JUCESP
20 04 21
23



JUCESP PROTOCOLO
0.240.689/21-5



"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"
NIRE 352.320.636.80
CNPJ 16.814.330/0001-50

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611.

Único Sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, denominada "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA" com sede social na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091 611, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 352.320.636.80 em sessão no dia 08/06/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, resolve promover a 2ª Alteração e Consolidação Contratual conforme as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Alteração do Endereço da Sede

Altera-se neste ato o endereço da sede da empresa, passando a ser sediada à Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Bairro Loteamento Center Santa Genebra, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

Em face das alterações acima, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, nos termos na Lei n 10.406/0002, mediante as condições e clausulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"
NIRE 352.320.636.80
CNPJ 16.814.330/0001-50

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-1
Data: 05/04/2021 12:16:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64206-9DDK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 05 2021 13

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA", com sede social situada a Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Bairro Loteamento Center Santa Genebra, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal poderá abrir transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual nos termos da lei e por decisão do sócio único.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 01/08/2012. e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal tem por objeto social:

- I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento criando regras procedimentos que disciplinam prestação de serviço de pagamento.
- II. Exploração da atividade de instituição de pagamento:
 - a) Disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - b) Executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada conta de pagamento;
 - c) Gerindo conta de pagamento;
 - d) Emitindo instrumento de pagamento;
 - e) Executando remessa de fundos; e
 - f) Convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- III. Explorando a atividade de sub credenciadora, credenciando a aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para aceitação do instrumento de pagamento, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; e
- IV. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;
- V. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos;
- VI. Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares por meios de pagamentos, administração de cartões de crédito e débitos;
- VII. Locação e comércio de máquinas de créditos para estabelecimentos comerciais e terceiro.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-2
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64207-GVIO;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

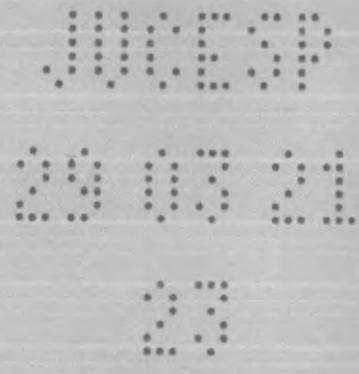
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000060

04



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de \$ 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), representados por 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio único **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - O sócio único não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos nos termos do Art. 12 da Lei 12 865/2013.

- (i) Constituem patrimônio separado que não se confunde com o da Sociedade;
- (ii) Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da sociedade, nem poder ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade;
- (iii) Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade;
- (iv) Não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até (dois) membros sócios ou não mas todos residentes domiciliados no País permitida reeleição sendo 01 (um) Diretor Presidente 01 (um) Diretor Operacional cujo prazo de mandato será de (quatro) anos, ficando eleitos os seguintes membros para administração da Sociedade:

- I. **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091 611, para o cargo de Diretor Presidente; e
- II. **CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nacional RG nº 40.147.876-2 inscrito no CPF sob nº 381.997.588-80, residente domiciliado à Rua Expedicionário José Calzzani, nº 226, Bairro Jardim São José, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-100, para o cargo de Diretor Operacional.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as matérias previstas no Parágrafo Segundo abaixo Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor Presidente ou II isolada de procurador devidamente nomeado nos termos deste Contrato Social.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-3
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64208-L2B3;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000061

05

JUL 20 2021 13

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da representação geral da Sociedade conforme Paragrafo Primeiro acima:

- I. O Diretor Presidente será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas relativas conta de pagamento pela administração de recursos de terceiros pela realização de operações sujeitas aos riscos de credito;
- II. O Diretor Operacional será exclusivamente responsável (i) pelo gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de credito (ii) pelas obrigações previstas na Resolução nº 4433/2015 do Conselho Monetário Nacional na Clausula 9ª do Contrato Social da Sociedade (iii) pelas atividades relativas ao compliance PLD nos termos da regulamentação em vigor (iv) pela elaboração da política de segurança cibernética da Sociedade execução do plano de ação de resposta incidentes nos termos da Circular nº 909/2018 do Banco Central do Brasil.

Em relação às matérias acima, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor responsável ou por procurador nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados sendo nulos inoperantes em relação Sociedade os atos de qualquer sócio administrador diretor procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros salvo se houver autorização escrita de sócio(s) representando maioria do capital social representado por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quarto - A determinação do Parágrafo Terceiro desta Clausula não se aplica em caso de garantia dada em contrato de locação residencial desde que previamente aprovada por sócio (s) representando maioria do capital social representado (s) por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quinto - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome observadas as regras previstas nesta Clausula deverão observar disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos com exceção daquelas para fins judiciais terão um período de validade limitado no máximo (um) ano serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente exceto quando os poderes disserem respeito as matérias previstas no Parágrafo Segundo acima hipótese em que procuração deverá ser assinada pelo Diretor responsável daquela matéria.

CLÁUSULA 7ª - As políticas procedimentos internos da Sociedade para controle prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9613 de de março de 1998 deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade observarão as seguintes diretrizes:

- (i) Elaborar um manual interno das políticas procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-4
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64209-XZGK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000062

96

JUL 20 2021 12:16:50

- (ii) Contemplar coleta registro de informações tempestivas sobre clientes que permitam identificação dos riscos de ocorrência da pratica dos mencionados crimes;
- (iii) Definir os critérios procedimentos para seleção treinamento acompanhamento da situação econômico financeira dos empregados da Sociedade;
- (iv) Incluir análise previa de novos produtos serviços sob ótica da prevenção dos mencionados;
- (v) Receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos internos devem incluir medidas previa expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes identificar os beneficiários finais das operações possibilitar caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deve observar política de governança aprovada pela Diretoria que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos gestão de patrimônio se aplicável preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro - A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada submetida revisões anuais com documentação mantida disposição do Banco Central do Brasil definir atribuições responsabilidades garantir independência das atividades de gerenciamento de riscos inclusive mediante segregação entre área operacional de gestão de risco.

CLÁUSULA 8ª - Os Diretores terão direito uma retirada mensal título de "pró-labore" estabelecida pelos sócios levada conta de despesas gerais da Sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OUVIDORIA

CLÁUSULA 9ª - Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar estrita observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuar como canal de comunicação entre essas instituições os clientes usuários de seus produtos serviços inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade.
- II. Atuar como um canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços; inclusive na mediação de conflitos; e
- III. Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-5
 Data: 05/04/2021 12:16:50
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI64210-EQ82;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi confido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000063

07

JUL 20 12:18:23

Parágrafo Quarto - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender registrar instruir analisar e dar tratamento formal e adequado as demandas dos clientes usuários de produtos serviços;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucionamos; e
- V. Elaborar encaminhar auditoria interna ao comitê de auditoria quando existente, é a Diretoria ao final de cada semestre relatório quantitativo qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

Parágrafo Sexto - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente de forma justificada, uma vez, por igual período limitado o número de prorrogações de 10% (Dez por cento) do total de demandas no mês devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo - Compete Diretoria designar Ouvidor sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições desempenhar outras atividades na instituição inclusive de Ouvidor exceto de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo - O Ouvidor terá mandato de (três) anos permitida reeleição.

Parágrafo Nono - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno concussão peculato contra economia popular fé pública propriedade ou Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos;
- III. Formação em curso de nível superior;
- IV. Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas dos seus produtos serviços processos sistemas etc;

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-6
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64211-BFZJ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 05 2021 13

000064

- V. Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas Ouvidoria fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- VI. Condições técnicas administrativas de dar atendimento as demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo - O Ouvidor poderá ser destituído qualquer tempo durante vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.
- II. Desempenho aquém daquele esperado;
- III. Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- IV. Em razão de demissão por justa causa; e
- V. Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano imagem à Sociedade.

Parágrafo Decimo Primeiro - O Diretor responsável pela Ouvidoria responsável pela observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes usuários dos produtos serviços da Sociedade.

Parágrafo Decimo Segundo - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral relativo às atividades da Ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado auditoria interna ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Decimo Terceiro - A Sociedade assume compromisso de:

- I. Criar condições adequadas para funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - A Sociedade divulgará semestralmente em sua página na Internet as informações relativas as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-7
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL164212-0XP4;



CNJ: 06.570-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



000065

02

JUL 2021

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 10ª - Em 31 de dezembro de cada ano ao termino do exercício social, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, tendo os lucros apurados a destinação que lhes for dada pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro - O sócio único poderá determinar distribuição dos lucros apurados em proporção diversa a sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar, ao fim de cada trimestre ou em período múltiplo de mês, um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação do sócio único, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar capital social.

CLÁUSULA 11ª - Nos 4 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, o sócio único poderá deliberar sobre:

- I. Deliberar sobre as contas do administrador balanço patrimonial as demais demonstrações financeiras;
- II. Designar administradores quando for caso;
- III. Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião, sendo que cada quota social correspondera um voto.

CLÁUSULA 13ª - O sócio único e os Diretores poderão reunir se ao quando necessário, mediante convocação por escrito de qualquer deles expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias especificando dia hora local da reunião bem como ordem do dia somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados menos que todos os sócios acordem diferentemente. A convocação poderá ser feita por qualquer forma escrita devendo seu comprovado seu recebimento.

CLÁUSULA 14ª - As reuniões poderão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local por conferência telefônica vídeo conferencia ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. Na hipótese de participação remota, o sócio único ou os Diretores devem formalizar o voto proferido mediante carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Único - O sócio único e os Diretores, poderão ser representados por um advogado constituído por mandato e poderes específicos, sendo então considerado presente à reunião.

CLÁUSULA 15ª - Fica dispensado a reunião, quando o sócio único decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJY-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-8
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64213-VXOS;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Vélber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000066

10

JUL 20 21 23

CLÁUSULA 16ª - As deliberações serão tomadas pelo sócio único.

RETIRADA MORTE INCAPACIDADE FALENCIA OU EXCLUSÃO DE SOCIO

CLÁUSULA 17ª - A retirada do sócio único, não acarretará a automática dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com outro sócio que vier a ser admitido. Porém, na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito de preferência às suas quotas, a menos que este (s) resolva (m) liquidar.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio extinto, morto, incapaz, excluído, falido ou em recuperação judicial, serão calculados com base em balanço especial levantado pela Sociedade, e serão pagos, em dinheiro ou em bens ele seus herdeiros, ou sucessores conforme caso em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais sucessivas corrigidas com base em índice legalmente admitido para tais fins vencível primeira parcela 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo - Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais cônjuge ou companheiro (a) não-sócio (a) este (a) serão pagos os respectivos haveres sociais na forma desta Cláusula.

CLÁUSULA 18ª - No caso de apuração de haveres pagos sócio excluído, falido ou em recuperação judicial, bem como sucessores, ex-cônjuge ou ex companheira (o) de sócio (a), o capital social sofrera a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas, nos termos do Art. 1031, Parágrafo Primeiro do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso do sócio único. (Art. 1033, II).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - A Sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao sócio único indicar o liquidante e determinar sua remuneração.

CLÁUSULA 21ª - A Sociedade reger se de acordo com Código Civil Brasileiro, aplicando se supletivamente quando cabível Lei nº 404 de 15 de dezembro de 1976 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia expressa de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 23ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-9
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64214-6CL6;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000067

11

JUCESP
29 03 21
23

relações de consumo, fé pública ou propriedade, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro crime cuja pena vede o exercício da administração da Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em 3 (três) vias de igual teor, para todos os regulares fins de direito.

Campinas/SP, 15 de março de 2021.

Assinado digitalmente por:
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
CPF: 061.696.786-22
Certificado emitido por AC CertSign RFB G5
Data: 25/03/2021 16:17:55 -03:00

Assinado eletronicamente por:
CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI
CPF: 361.667.588-50
Data: 25/03/2021 16:09:44 -03:00

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Sócio Único e Diretor Presidente

CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI
Diretor Operacional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
122.171/21-4

JUCESP
29 MAR 2021
AESC - INDAIATUBA

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-10
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64215-DPT2;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEP

000068



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI (CPF 381.997.588-80) em 25/03/2021 16:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 131.100.157.34	Geolocalização Lat: -21,129602 Long: -47,832861 Precisão: 1761 (metros)
Autenticação Email verificado	joamorette511@gmail.com
Qt4qG7HxaOm4YcZITSoBfuGQAI146wmMakHH9R0AI1A=	
SHA-256	

- ✓ MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN (CPF 061.698.786-22) em 25/03/2021 16:17

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-11
 Data: 05/04/2021 12:16:51
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI64216-ND07;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/04/2021 10:36:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 116400804218771357260-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cac9f4ddafa0d88df2388fe8386e493c3f0776100f183536ef1ef870219d671ba8d714e62920e1f827cf4ae02ac90dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



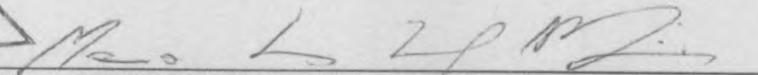
PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)**, CNPJ nº. **16.814.330/0001-50**, com sede à Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, neste ato representado pelo Sr. **MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, solteiro, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37384011- 1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 061.698.786.22, regularmente inscrito na OAB/SP nº 360.375 através da presente constitui seu bastante procurador, o Sr. **BRUNO CABRINO SALVADORI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº.: 222.001.868-78, portador do RG nº.: 33.020.759-3, regularmente inscrito na OAB/SP nº 419.741 ; Sr. **LUCIANO ELEODORO ROSA**, brasileiro, solteiro, analista comercial, inscrito no CPF nº.: 252.870.838-66 e portador do RG nº.: 26.435.517-9; Sr. **CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF nº.: 381.997.588-80 e portador do RG nº.: 40.147.876-2; Sr. **ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN**, brasileiro, casado, gerente de licitação, inscrito no CPF nº.: 359.802.938-17, e portador do RG nº.: 26543230 Sr. **MARCELO DIAS MORAES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº.: 255.636.258-85, e portador do RG nº.: 24.163.306-0; Sra. **BRENDA CASTADELLI PIRINI**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no CPF nº.: 441146758-50 e portadora do RG nº.: 53.163.801-7; e o Sr. **GABRIEL FERNANDES MESQUITA**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, inscrito no CPF nº.: 436.288.998-18, e portador do RG nº.: 43.309605-6, Av Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº.: 150, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP nº.: 13.091-611, especificamente para participação em licitações (todas as modalidades), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos administrativos, prestar esclarecimentos, realizar visitas técnicas, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, nos sistemas de licitações eletrônicas, notadamente, COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, dentre outros, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como Contrato administrativo, Ata de Registro de Preço, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

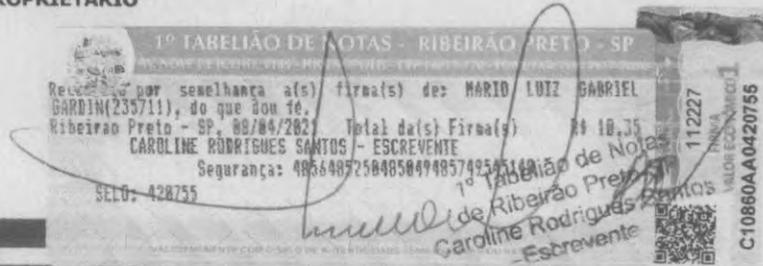
Prazo de validade: **12 (doze) meses**

Campinas/SP, 7 de abril de 2021.

1º TABELIÃO


BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN
PROPRIETÁRIO

www.bkbank.com.br
atendimento@bkbank.com.br
0800 901 0203



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400804218771357260>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 116400804218771357260-1
Data: 08/04/2021 10:06:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ16910-TD2Y;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/05/2021 14:10:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 116403105210751255350-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdeca242deec01322381244a278412e2b9d035a472a36921cc035a3b11ebde15060f3af1345983507b644d87b7abd1fbb0dceb0ffa039ab83600259310bcca25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



SUBSTABELECIMENTO

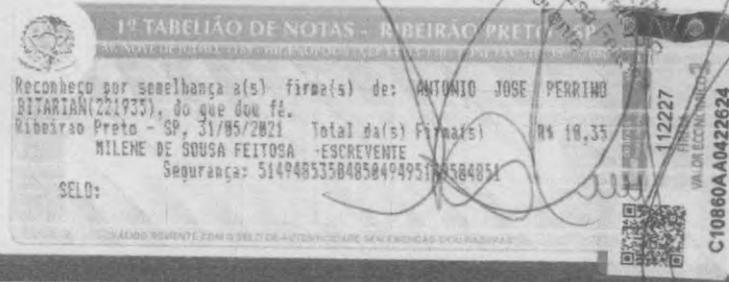
Por este instrumento de Substabelecimento, a **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)**, CNPJ nº. **16.814.330/0001-50**, com sede à Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº.: 359.802.938-17, portador do RG nº.: 26543230, com escritório profissional na Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, através deste constitui Dr. Gustavo Galter Garcia, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/PR nº.: 90965, especialmente para participação do Credenciamento nº.: 03/2021, junto a Prefeitura Municipal de Ubatã-SP, conferindo amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos administrativos, prestar esclarecimentos, realizar visitas técnicas, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, nos sistemas de licitações eletrônicas, notadamente, COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, dentre outros, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como Contrato administrativo, Ata de Registro de Preço, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de validade: **12 (doze) meses**

1º TABELIÃO

Campinas-SP, 31 de maio de 2021.

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN
PROCURADOR



www.bkbank.com.br
atendimento@bkbank.com.br
0800 901 0203

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116403105210751255350>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116403105210751255350-1
Data: 31/05/2021 13:49:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALO43078-3WDZ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 31 de maio de 2021 13:55:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 13:22:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 116401001201021110904-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8da7dcf9468f54f6fa3c33ee29b9000583a399974806c49b642c9a9d6577f0998d0d
ceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



000074 18

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-8
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1461 - Barra das Águas - São Paulo - SP 05523-902 - www.azevedobastos.br - Tel.: 35 3349-0631 - Fax: 35 3344-9881

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fe.

Cód. Autenticação: 116401001201021110904-1; Data: 10/01/2020 10:25:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ62752-144H
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALTE

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 37384011 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
 061.698.786-22 05/01/1984

FILIAÇÃO
 JAYME GARDIN
 JUSSARA GABRIEL GARDIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02180786704 01/08/2022 25/01/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 RIBEIRAO PRETO, SP 15/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
 Márcell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 52690295344
 SP759800944

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1572712781

PROIBIDO PLASTIFICAR 1572712781

g

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 13:21:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 116400701201544240821-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8de35ecaf1c23ca598c2921cfd12b9a9e011db5331cab4bcf0644854a4b2dd01390dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



y

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9
Av. Francisco Epifânio Pessoa, 1145 - Bairro dos Eucaliptos - Jd. Primavera - CEP 05310-000 - São Paulo - SP - Tel.: 55 (11) 5043-6844 - Fax: (11) 5043-1881

Autenticação Digital

De acordo com os artigos: 1º, 3º a 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 116400701201544240821-1; Data: 07/01/2020 15:50:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP16385-R9ZD;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdeir Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000076

20

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **ANTONIO JOSE FERRINO BITARIAN**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
26543230 SSP/SP

CPF
359.802.938-17

DATA NASCIMENTO
19/04/1988

FILIAÇÃO
AGOHP BITARIAN

ADRIANA LUCIA TREU PER
RINO BITARIAN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AH

Nº REGISTRO
03985818355

VALIDADE
22/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
01/12/2006

OBSERVAÇÕES

LOCAL: **CRAVINHOS, SP**

ABSENTERIA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
23/08/2016

60875136622
8P825519497

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1317524771

PROIBIDO PLASTIFICAR
1317524771

9

000077

27

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1888092847

NOME
GUSTAVO GALTER GARCIA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 10284128-0 SESP PR

CPF
 070.147.769-59

DATA NASCIMENTO
 16/05/1996

FILIAÇÃO
 PAULO GARCIA
 ELIZABETE GALTER GARCIA

PERMISSÃO ACC CRT. HAB. B

Nº REGISTRO
 06213615875

VALIDADE
 10/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
 20/10/2014

OBSERVAÇÕES

Gustavo Galter Garcia
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ANAHY, PR

DATA EMISSÃO
 11/07/2019

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

34436389115
 PR916732018

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1888092847

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
 Av. Nilza de O. Pipino, 1852
 CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubiratá 31/06/2021
RENAN

y



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA		
		TIPO: LIMITADA UNIPessoal (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35232063680	08/06/2020	07/04/2021 16:18:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/08/2012	16.814.330/0001-50	

CAPITAL
R\$ 4.075.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE ROCHA BOMFIM	NÚMERO: 214
BAIRRO: LOTEAMENTO CENTER S	COMPLEMENTO: BLC,UN131/132
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13080-650 UF: SP

OBJETO SOCIAL
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GAVANI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 381.997.588-80, RG/RNE: 401478762 - SP, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONÁRIO JOSE CALZZANI, 226, JARDIM SAO JOSE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 061.698.786-22, RG/RNE: 373840111 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO N, 150, JARDIM MADALENA, CAMPINAS - SP, CEP 13091-611, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.075.000,00.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:18 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **0F7A.9F0D.167B.0DE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0000082 26

Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 16.814.330/0001-50

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 08/04/2021 - 10:40:26

Validade: 07/06/2021

Assinatura eletrônica: 000721.0840420.210408

Endereço IP: 189.123.125.169

Taxa de certidão: GRATUITA

y



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

000083

27

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21040062990-74
Data e hora da emissão 08/04/2021 16:43:23
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 16.814.330

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 29485539

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/05/2021 14:01:21

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.814.330/0001-50

Razão Social: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Endereço: AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA 150 / JARDIM
MADALENA / CAMPINAS / SP / 13091-611

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042303102674371129

Informação obtida em 20/05/2021 15:40:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.814.330/0001-50
Certidão nº: 11996893/2021
Expedição: 08/04/2021, às 10:41:12
Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 03/2021**

A **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)**, com sede na Av Jose Rocha Bomfim 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **16.814.330/0001-50**, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr(a). Gustavo Galter Garcia, OAB/PR 90.965, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Campinas, 28 de maio de 2021.

Gustavo Galter Garcia
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
CNPJ: 16.814.330/0001-50
Nome: Gustavo Galter Garcia
OAB/PR nº 90.965

🌐 www.bkbank.com.br

✉ atendimento@bkbank.com.br

☎ 0800 901 0203

000088

37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2021 08:49:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 116400402213566175605-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd7c755e3742c8f0ea70c518ab445ebe14955fab062a88bc70ddcb56d387ea025b8e500d97077f61d2f47ea22567060dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



y



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ CRM - PR., Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede à Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR CNPJ nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado por aquele que ao final subscreve, vem por meio desta, **ATESTAR**, para todos os fins de direito que, a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de CAMPINAS/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, presta serviço especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, TANTO TEF, POS QUANTO OPERAÇÃO ON-LINE SITE (E-COMMERCE), sendo responsável pelo fornecimento de terminais, APIS de desenvolvimento e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO, ELO e outras bandeiras no sistema VAN, a vista e parcelado, nos recebíveis oriundos das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos respectivos, com fornecimentos de 3 (três) terminais móveis de captura de transações sob o regime de comodato, além da solução via site (ECOMMERCE), contemplando os serviços de antifraude, de conciliação, de gateway e de split de pagamentos para e-commerce durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia, compreendendo atualidade das técnicas, dos equipamentos, bem como demonstração de estrutura e conhecimento específico no mercado, executado por pessoal com experiência e qualificação de gestão de qualidade e desenvolvimento de sistemas, nada havendo em seu desabono.

Prazo Contratual: 60 (sessenta) meses

Início da Vigência: 21/03/2019 até a presente data.

TRANSAÇÕES		
Operação	Valor	Período de Apuração
Crédito	R\$ 3.876.554,32	01/01/2021 à 31/01/2021

Transações (aproximadas) Efetuadas no período de 12 meses: 100.000

JONY ADRIANO SCHREDERHOF:
91100976949
Assinado de forma digital por JONY ADRIANO SCHREDERHOF:91100976949
Dados: 2021.02.04 15:52:43 -03'00'

Jony Adriano Schrederhof
Gerente | Dep. de Tecnologia da Informação
(41) 3240-4012





000090

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2021 09:09:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**
CNPJ: **16.814.330/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000091

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 16814330000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

000093



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

Ao primeiro dia do mês de junho de 2021, às 09 horas, em sessão pública, reuniram-se os senhores Eduardo Vitor Penido da Silva, Valdinei da Silva e Vanderlei da Silva Sampaio, designados como membros da Comissão de Licitação, para proceder aos trabalhos relativos ao Credenciamento nº 03/2021, instaurado para o *credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubatã.*

Iniciada a sessão, apresentou envelopes visando credenciamento apenas à empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, sendo que o envelope foi protocolado no dia 31 de maio de 2021, às 16h12min.

A Comissão de Licitação rubricou o envelope, verificando que o mesmo se encontrava indevassável. Em ato contínuo, o envelope foi aberto e a documentação foi analisada pela Comissão. A empresa cumpriu com todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital, sendo observado pela Comissão, ainda, que a empresa não possuía impedimento para licitar e contratar com o Município de Ubatã.

Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório, à empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS** foi considerada credenciada.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação encerrou a sessão às 09h15min, da qual foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por ele assinada pelos presentes.

Eduardo Vitor Penido da Silva
Comissão de Licitação

Valdinei da Silva
Comissão de Licitação

Vanderlei da Silva Sampaio
Comissão de Licitação

000094

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO

Nº 002659

NOME DA EMPRESA: Carvalhos Tuchs. Ann

MODALIDADE: chamamento 3/2021

ENVELOPE DE PROPOSTA:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 01/05/21

HORÁRIO: 11:14 min

Rose

PROTOCOLISTA

Município de Ubiratã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



P00095

Sanctus. Tunc. Dom



000096

HABILITAÇÃO



000097

DOCUMENTAÇÃO

COMPLEMENTAR



000098

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR.

CARTA PROPOSTA

Ref. : Credenciamento nº 03/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

A **Parcelamos Tudo Pontocom Soluções em Pagamento Ltda**, com sede na Rua Iguatemi, 354, Cj 12, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, vem, através do presente, propor a Vossa Senhoria, o **FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE PARA FINS DE PAGAMENTO/PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, POR MEIO ELETRÔNICO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.**

Considerando que TODOS OS MUNICÍPIOS constataam um aumento crescente por parte de pessoas jurídicas e físicas de débitos de impostos e taxas.

Considerando que atualmente 61% dos débitos de pessoas físicas são irrecuperáveis no Brasil, enquanto apenas 12% contam com maiores possibilidades de recuperação. Já em relação a pessoas jurídicas, 46% das dívidas fiscais têm baixas chances de voltarem aos cofres públicos brasileiros, contra 16% que têm uma boa chance de serem recuperadas.

Considerando que os MUNICÍPIOS tem buscado através de programas como o Programa de Racionalização de Cobrança da Dívida Ativa, uma alternativa para regularização desses débitos.

Desta forma, visando o aumento de arrecadação, propomos uma solução que amplie as possibilidades de aumento da arrecadação, através da cobrança de títulos vencidos e vincendos, oriundos de pessoas jurídicas e físicas com débitos em diversos setores.

A possibilidade de o cidadão utilizar seus cartões de crédito para pagamento de seus tributos é uma das alternativas mais segura, cômoda. A transação é feita por um terminal eletrônico chamado de POS (Point of sale) instalado nos Centros de

Rua Iguatemi, 354 - CJ 12 - Itaim Bibi - São Paulo - SP



000099

Atendimento ao Cidadão e no Executivo Fiscal Municipal e este estará conectado diretamente em rede bancária. Um comprovante é emitido ao final da transação, garantindo assim maior segurança ao cidadão e beneficiando ao receber de forma quase imediata os valores devidos pelo cidadão.

A presente proposta de serviço tem por objetivo implementar o recebimento de pagamentos dos tributos municipais por meio de cartão de crédito podendo ser parcelados entre 2 (duas) a 12 (doze) vezes ao contribuinte sendo que o Município recebe a vista.

ESTA SOLUÇÃO NÃO TEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.

Características da solução:

O sistema de pagamento (equipamento) possui as seguintes funcionalidades:

- ✓ Habilita login para identificação do operador.
- ✓ Após o login do operador ou usuário do POS, habilita câmera para leitura do documento de arrecadação municipal com código de barras (Febraban) a serem pagas.
- ✓ O sistema deverá permitir a digitação das informações presentes na linha digital referente ao código de barra.
- ✓ Após a leitura ou digitação de todos os documentos de arrecadação municipal com código de barras (Febraban) a serem pagas for realizada, apresenta valor total a ser pago.
- ✓ O sistema solicita o nome completo, e-mail e número do telefone celular do pagador. Estas informações são utilizadas para envio dos comprovantes de pagamentos para os contatos mencionados.
- ✓ O sistema solicita a escolha da forma de pagamento entre Cartão de Crédito ou Cartão de Débito.
- ✓ O sistema permite que o usuário ou operador selecione o número e valor de parcela desejado.
- ✓ Concretiza o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- ✓ Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- ✓ Aprovada a transação com cartão de crédito, a empresa disponibiliza ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos, que são impressos no próprio POS ao final da transação.
- ✓ A liquidação ocorre instantaneamente, ou seja, o sistema está integrado com um banco liquidante e, os comprovantes definitivos da quitação são



000100

disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.

- ✓ O serviço está disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, vale apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas a 16 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário é concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.
- ✓ Além da solução de pagamento física, a empresa disponibiliza acesso a um portal onde pode ser integrado aos sistemas do município para consulta dos débitos e seu respectivo pagamento on-line (via web).

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Assinatura Digital

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS

ALEX SILVA DARIO

Cargo: Sócio Proprietário

Carteira de Identidade RG.: 25819134

CPF.: 261.872.968-42

03.03 - Carta Proposta.docx

Documento número #0714ee38-cd4a-4ad0-9e04-206844e68b6d

Assinaturas

 Alex Silva Dário
Assinou como parte

Log

- 25 mai 2021, 17:56:49 Operador com email mauricio.mortari@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e criou este documento número 0714ee38-cd4a-4ad0-9e04-206844e68b6d. Data limite para assinatura do documento: 24 de junho de 2021 (08:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mai 2021, 17:57:01 Operador com email mauricio.mortari@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e adicionou à Lista de Assinatura: alex.dario@prudentte.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alex Silva Dário e CPF 261.872.968-42.
- 25 mai 2021, 17:57:05 Operador com email mauricio.mortari@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de junho de 2021 (08:49).
- 01 jun 2021, 10:46:31 Alex Silva Dário assinou como parte. Pontos de autenticação: email alex.dario@prudentte.com.br (via token). CPF informado: 261.872.968-42. IP: 200.173.168.125. Componente de assinatura versão 1.113.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jun 2021, 10:46:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0714ee38-cd4a-4ad0-9e04-206844e68b6d.

Hash do documento original (SHA256): d0a0f05ef375ab0674db25d732de032489d12ced5028b53c899765a4c0d02dbf

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0714ee38-cd4a-4ad0-9e04-206844e68b6d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUIEICÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref. : Credenciamento nº 03/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

O signatário da presente, o senhor, ALEX SILVA DARIO, representante legalmente constituído da proponente **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.063.350/0001-44, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Assinado Digitalmente

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS

ALEX SILVA DARIO

Cargo: Sócio Proprietário

Carteira de Identidade RG.: 25819134

CPF.: 261.872.968-42

Rua Iguatemi, 354 – CJ 12 – Itaim Bibi – São Paulo – SP

Telefone: 4040-9067

e-mail: contato@parcelamostudo.com.br

03.01 - ANEXO II.docx

Documento número #71fb248b-f4df-48c6-b305-732045d54f43

Assinaturas

 Alex Silva Dário
Assinou como representante legal

Log

- 25 mai 2021, 17:54:21 Operador com email mauricio.mortari@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e criou este documento número 71fb248b-f4df-48c6-b305-732045d54f43. Data limite para assinatura do documento: 24 de junho de 2021 (08:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mai 2021, 17:55:09 Operador com email mauricio.mortari@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e adicionou à Lista de Assinatura: alex.dario@prudentte.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alex Silva Dário e CPF 261.872.968-42.
- 25 mai 2021, 17:55:13 Operador com email mauricio.mortari@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de junho de 2021 (08:49).
- 01 jun 2021, 10:45:34 Alex Silva Dário assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email alex.dario@prudentte.com.br (via token). CPF informado: 261.872.968-42. IP: 200.173.168.125. Componente de assinatura versão 1.113.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jun 2021, 10:45:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 71fb248b-f4df-48c6-b305-732045d54f43.

Hash do documento original (SHA256): b371984629eb984879f7177ef8d4d69458d1570c67f093771803fd1bafa09504

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 71fb248b-f4df-48c6-b305-732045d54f43, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.063.350/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2020
NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARCELAMOS TUDO PONTOCOM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IGUATEMI	NÚMERO 354	COMPLEMENTO CONJ 12
CEP 01.451-010	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@AEROCONSOLUTION.COM.BR	TELEFONE (18) 3223-1142	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2021** às **20:30:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

000105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



ALEX SILVA DARIO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25819134 SSP/SP

CPF
261.872.968-42

DATA NASCIMENTO
09/09/1978

FILIAÇÃO
JOSE DARIO

MARIA DAS DORES SILVA
DARIO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04114687408

VALIDADE
21/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
01/12/1997

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1450990741

OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
21/07/2017

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

00365869284

SP863694993

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1450990741

SÃO PAULO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000106

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 36.063.350/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:55:17 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2021.

Código de controle da certidão: **32E5.A4AC.676B.C528**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000107

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 36.063.350

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 29442270

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/05/2021 19:26:01

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



000108

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0422449 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 36.063.350/

Contribuinte: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA

Liberação: 22/04/2021

Validade: 21/07/2021

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.502.419-2- Início atv :20/01/2020 (RUA IGUATEMI, 354 - CEP: 01451-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 18:54:04 horas do dia 28/04/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 49FE876E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

000109

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 36.063.350/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21040243474-76

Data e hora da emissão 28/04/2021 18:58:34

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

000110

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.063.350/0001-44

Razão Social: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA

Endereço: R IGUATEMI 354 CONJ 12 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 01451-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021 ✓

Certificação Número: 2021042602145378923138

Informação obtida em 24/05/2021 11:47:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



02/05/2021

000794195

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

000111

CERTIDÃO Nº: 8578065**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/05/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 36.063.350/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

0007941951





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35235819386	CNPJ 36.063.350/0001-44	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 415.935/20-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/11/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:20:04	CÓDIGO DE CONTROLE 146408190
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/02/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
 0.880.221/20-3



330

000113

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 028433232-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Iguatemi	NÚMERO 354	COMPLEMENTO Conj 12	CEP 01451-010
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (18)32231142	EMAIL comercial@aeroconsolution.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 36.063.350/0001-44	NIRE - SEDE 3523581938-6	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALEX SILVA DARIO (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA:		DATA: 23/07/2020	

JUC
ER 330-A
PRES PR
13 NOV
FRUIT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <p>JUCESP ER 330 - ASSESCOPP PRES PRUDENTE</p> <p>★ 13 NOV. 2020 ★</p> <p>PROTOCOLO</p>	<p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p> <p>1310 (143287)</p>	<p>CARIMBO ANÁLISE</p> <p>JUCESP ASSESCOPP - PRES PRUDENTE DEFERIDO</p> <p>13 NOV 2020</p> <p>Carlos Augusto Lacerda da Silva Assessor Téc. do Registro Público RG: 33.945.610-4</p>
---	--	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomai
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - PRES. V. TEOR

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

415.935/20-9

JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 30E1F907-D6CA-282B

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 415.935/20-9 em 13/11/2020 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235819386, protocolado sob o nº 0880221203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral, Autenticação: 146408190, A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/90E8-F907-D6CA-282B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 90E8-F907-D6CA-282B



Hash do Documento

BC16724EBB7552EA6ACDCCB37E98BBAA0436EC738159AF95F7E96C04F42322F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2020 é(são) :

Alex Silva Dario - 261.872.968-42 em 04/11/2020 14:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Alex Silva Dario
13/11/2020 - 14:30 UTC-03:00
Certificado Digital
Razão Social: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA
CPF: 261.872.968-42



ESP
SSESCOPP
PRUDENTE
V. 2020 ★
COLO

000115

Alteração do Contrato Social da Empresa (Segunda Alteração)

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA

1. **ALEX SILVA DARIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.819.134-X SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 261.872.968-42, Residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Professor de OliveiraTorresi, nº 600. Ap 82, Jardim Analia Franco, CEP 03337-010..

Único sócio da empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, com sede e domicílio em São Paulo/SP, à à Rua Iguatemi, 354 Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, CNPJ 36.063.350/0001-44, NIRE 35235819386, resolvem por este instrumento promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

Primeira Cláusula: o **capital social** que era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) representado por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócios.

Segunda Clausula: O capital passa a ser R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente já integralizadas anteriormente, em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Números de Quotas	Capital
Alex Silva Dário	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
Total	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de **consolidação** das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA

Aerocon Solution Ltda - ME 24.409.018/0001-00
Siqueira Campos, 699 5 Andar Sala 51 Centro - Presidente Prudente/SP 19010-061
(18) 3223-1142 comercial@aeroconsolution.com.br
www.aeroconsolution.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Confirmação de
Carlos Augusto da Silva
RC: 23.946.8704

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Certifico o registro sob o nº 415.935/20-9 em 13/11/2020 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235819386, protocolado sob o nº 0880221203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral, Autenticação: 146408190, A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



000116

CNPJ 36.063.350/0001-44
NIRE 35235819386

1. **ALEX SILVA DARIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.819.134-X SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 261.872.968-42, Residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Professor de Oliveira Torresi, nº 600. Ap 82, Jardim Anália Franco, CEP 03337-010.

Único sócio da empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, com sede e domicílio em São Paulo/SP, à Rua Iguatemi, 354 Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, CNPJ 36.063.350/0001-44, NIRE 35235819386, resolvem por este instrumento consolidar o contrato social nos seguintes termos:

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Primeira Cláusula: A sociedade girará sob o nome empresarial **PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA** com sede e domicílio em São Paulo/SP, à Rua Iguatemi, 354 Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01.541-010, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Segunda Cláusula: A sociedade terá como objeto social: Administração de cartões de crédito; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito; Soluções eletrônicas comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito; Atividades de serviços financeiros; Aluguel de maquinas de cartão de crédito e débito.

Terceira Cláusula: Prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades a partir de 15 de Janeiro de 2020;

Quarta Cláusula: O capital social da empresa é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente já integralizadas anteriormente, em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Aerocon Solution Ltda - ME 24.409.018/0001-00
Siqueira Campos, 699 5 Andar Sala 51 Centro - Presidente Prudente/SP 19010-061
(18) 3223-1142 comercial@aeroconsolution.com.br
www.aeroconsolution.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Confirmando por
Cédula de Identidade RG nº 25.819.134-X
RG: 25.819.134-X

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Certifico o registro sob o nº 415.935/20-9 em 13/11/2020 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235819386, protocolado sob o nº 0880221203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 146408190. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



000117

Sócios	Números de Quotas	Capital
Alex Silva Dário	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
Total	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

Da Administração e Representação

Quinta Cláusula: A administração e a representação da sociedade, será exercida pelo Sócio Alex Silva Dário, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

Da Remuneração dos Sócios

Sexta Cláusula: Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei;

Das Proibições

Sétima Cláusula: São expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais:

Das Reuniões de Quotistas e Suas Deliberações Sociais

Oitava Cláusula: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios;

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio;

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social;

Aerocon Solution Ltda - ME 24.409.018/0001-00
Siqueira Campos, 699 5 Andar Sala 51 Centro - Presidente Prudente/SP 19010-061
(18) 3223-1142 comercial@aeroconsolution.com.br
www.aeroconsolution.com.br

Controle de
Cartas Assinadas
RG: 33.941.704
Alex Silva Dário

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Certifico o registro sob o nº 415.935/20-9 em 13/11/2020 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235819386, protocolado sob o nº 0880221203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 146408190. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



000118

Parágrafo Terceiro: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Cessão de Quotas e Admissão de Novos Sócios

Nova Cláusula: Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito a preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante;

Do Exercício Social

Décima Cláusula: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço e resultado econômico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

Décima Primeira Cláusula: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Da Liquidação

Décima Segunda Cláusula: Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação. Nesta hipótese, os haveres da

Aerocon Solution Ltda - ME 24.409.018/0001-00
Siqueira Campos, 699 5 Andar Sala 51 Centro - Presidente Prudente/SP 19010-061
(18) 3223-1142 comercial@aeroconsolution.com.br
www.aeroconsolution.com.br

Certificado por
Carla Aparecida Vaz de Silva
RG: 33.540.8724

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Certifico o registro sob o nº 415.935/20-9 em 13/11/2020 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235819386, protocolado sob o nº 0880221203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral, Autenticação: 146408190. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir;

Das Disposições Finais

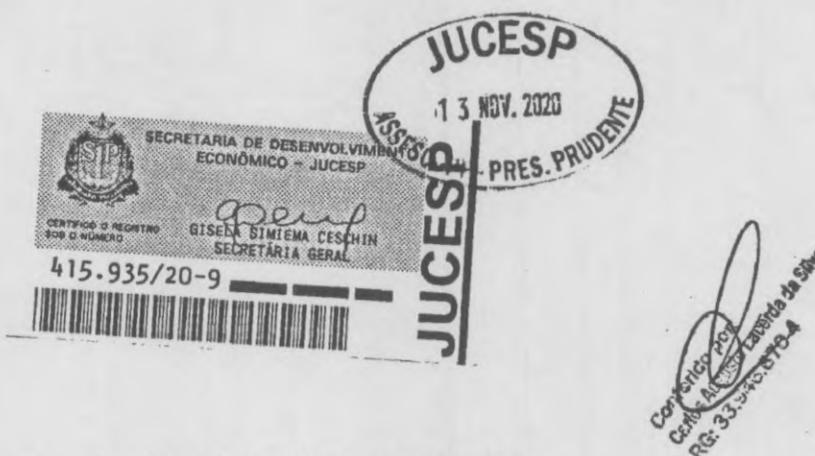
Décima Terceira Cláusula: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quarta Cláusula: Fica eleito o fórum da cidade de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contra

E por estarem assim justos e contratados assina o presente instrumento em 03 vias.

São Paulo, 23 de Julho de 2020

ALEX SILVA DARIO



Aerocon Solution Ltda - ME 24.409.018/0001-00
Siqueira Campos, 699 5 Andar Sala 51 Centro - Presidente Prudente/SP 19010-061
(18) 3223-1142 comercial@aeroconsolution.com.br
www.aeroconsolution.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.



JUCESP PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000120

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A82B-82E3-FAE6-8123> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A82B-82E3-FAE6-8123



Hash do Documento

305B72925FC6D79EEB7A7AB36689FEF7E493372379FF97F5ADB37D4647C018AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2020 é(são) :

Alex Silva Dario - 261.872.968-42 em 13/10/2020 16:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Verificado
13/11/20 - 15:57h
Comprovado por
Consulterias Lacerda de Silva
R. 27, C.A.C. 07/14



Certifico o registro sob o nº 415.935/20-9 em 13/11/2020 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235819386, protocolado sob o nº 0880221203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral, Autenticação: 146408190, A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

000125

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.063.350/0001-44

Certidão nº: 17572867/2021

Expedição: 01/06/2021, às 14:51:49

Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO

Nº 002661

NOME DA EMPRESA: ICONE TECNOLOGIA

MODALIDADE: CRÉDITO MUITO 3/2021

ENVELOPE DE PROPOSTA:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 01 / 06 / 2021

HORÁRIO: 11 : 19 min

Rivan

PROTOCOLISTA

Município de Ubiratã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



000128

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 19.432.487/0001 00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ.



UNIVERSAL PAY



UNIVERSALPAY

Ao,

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

Prezados,

Estamos encaminhando em anexo a documentação de Habilitação solicitada no item 7 (7.1 ao 7.1.3) solicitada no Edital de Credenciamento nº 03/2021.

Índice:

1. Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
7. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo II).

Brasília, 27 de maio de 2021.

Carlos Iran Caetano da Silva
Carlos Iran Caetano da Silva
 Representante Legal
 Diretor Executivo
 UNIVERSALPAY

000130

Ofício de Notas do DF
DOCUMENTO
AUTENTICADO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polessar Direto



Carlos Iran Caetano da Silva

ASSOCIADAÇÃO DOS TIPIGRAFOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.473.748

24/11/2015

CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

ERNESTINA CAETANO DA SILVA

PARNAQUÁ / PI

21/02/1973

C.NASC. Nº. 4108, FOLHA 16, LIVRO A-6, REGISTRO CIVIL (12/09/1990)

PARNAQUÁ - PI

451.770.903-53

4D496C78

NH 04

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 9038-2519, 3326-5284, 3338-2500 - © (61) 99129-1003
cartorio@oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANEXO CATEGORIA ORO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Setembro de 2020

AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO

123-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090483848BFYZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Maristuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000131

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201919536

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE1900175709

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
		2221	1 ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Novembro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1336622 em 25/11/2019 da Empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, Nire 53201919536 e protocolo DFE1900175709 - 30/10/2019. Autenticação: 2537A17DE0C0F836B24EAE1B441B9C819ABDC39E. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/177.104-0 e o código de segurança 8ezU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.104-0	DFE1900175709	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E
PAGAMENTOS LTDA – “UNIVERSALPAY”
CNPJ N.º 19.432.487/0001-00
NIRE N.º 5320191953-6**

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

Carlos Iran Caetano da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 1.473.748 SSP/DF, expedida em 24/11/2015 e, inscrito no CPF/MF sob nº 451.770.903-53, residente e domiciliado no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000; e

Andreza Ferreira Franca Feitosa, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade N.º 3.132.322-7 SSP/SE, expedida em 02/03/2017 e, inscrita no CPF/MF sob nº 006.880.595-03, residente e domiciliada na Rua Ipê Amarelo Bloco B Apartamento 804, Bloco B, Residencial Castanheiras, Águas Claras – Brasília – DF, CEP 71.908-000.

Únicos sócios quotistas da **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, situada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000, registrada sob o NIRE 5320191953-6, datado de 16/12/2013, inscrita no CNPJ sob o número 19.432.487/0001-00, resolvem na melhor forma de direito, alterar o contrato social, bem como suas alterações contratuais nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO, NOME EMPRESARIAL E SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, e nome fantasia “**UNIVERSALPAY**”, sociedade de natureza jurídica empresarial limitada, com sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000, e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

I - Realizar serviços de processamento de transações com uso de cartões de crédito e de débito como meios eletrônicos de pagamentos, na venda de bens e serviços a consumidores e usuários, disponibilizando soluções tecnológicas e meios de conexão para fins de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação das transações efetuadas e em especial as seguintes:

- a) prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como, de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, necessários para registro e aprovação de transações não financeiras;
- b) fornecimento, locação, instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações com uso de cartões de crédito e de débito, bem como, com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica;
- c) instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial;
- d) administração dos pagamentos e recebimentos realizados por estabelecimentos credenciados, mediante captura, roteamento, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informatizados;
- e) representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento;
- f) exercer atividades de processamento eletrônico de transações e comunicação de dados para instituições públicas, privadas e empresas usuárias de serviços bancários, financeiros e do segmento de trânsito;
- g) prestar serviços de consultoria, assessoria e implantação de projetos de informatização de processos e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros para instituições supervisoras, gestoras, operadoras e concessionárias de serviços na área de trânsito.
- h) desenvolver, locar, fabricar, integrar e operar sistemas e equipamentos de informática;
- i) prestar serviços de manutenção e assistência técnica a sistemas e equipamentos de informática;

II – Prestar serviços de consultoria, assessoria, implantação e operacionalização de projetos e de serviços na área de empresas ou organizações de serviços públicos tais como, água e esgoto, energia elétrica, telefonia, departamentos de trânsito, dentre outras, com destaque para os serviços de aquisição de operação de cartões de crédito ou débito, meios de pagamento, controle de arrecadações e pagamentos, de monitoramento informatizado de aulas teóricas, práticas de direção veicular, de presença de candidatos e condutores em clínicas médicas e de ensino à distância na área de trânsito, bem como monitoramento informatizado de exame teórico e prático de direção veicular, e ainda monitoramento de semáforos, sinalização, manutenção de vias e equipamentos, disponibilização e impressão de carteira nacional de habilitação – CNH, dentre outros serviços correlatos;

III - Prestação de serviços de custódia administrativa de recursos e gestão de carteira digital; disponibilização de solução tecnológica para realização de transferência de recursos disponibilizados na carteira digital, inclusive pagamentos, transferências, depósitos bancários, aplicação financeira, e ainda desenvolvimento de software e



aplicativos para celulares; atividades de fomento mercantil; recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato de instituições financeiras;

IV – Contratar, subcontratar e gerenciar contratos de serviços em suas áreas de atuação; participar em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente; prestar serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde, previdência privada e de arrecadações; e desenvolver outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, subscritas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor Total	Porcentagem
Carlos Iran Caetano da Silva	10.125	R\$ 1.012.500,00	75%
Andreza Ferreira Franca Feitosa	3.375	R\$ 337.500,00	25%
Total	13.500	R\$ 1.350.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem tempo indeterminado de duração, e iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e gerência da Sociedade serão exercidas pelo sócio Carlos Iran Caetano da Silva.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado ao sócio-gerente o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, esse uso, sem autorização do outro sócio, para atos caracterizados como:

- I. prática de atividades estranhas ao interesse social;
- II. assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;
- III. alienação ou estabelecimento de qualquer modalidade de ônus envolvendo bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Segundo: A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e validamente se obriga pela assinatura do sócio Carlos Iran Caetano da



Silva em todos os atos de interesse da sociedade, ou por terceiros, por meio de procuração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A remuneração dos administradores será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas, devendo o montante correspondente ser levado a débito da conta da Administração da Sociedade, observando-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico da Sociedade.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PREJUÍZOS APURADOS

Os lucros apurados serão, a juízo dos sócios-quotistas, distribuídos na proporção da participação de cada um deles, ou reaplicados na Sociedade, sob a forma de aumento de capital.

Parágrafo Primeiro: Não havendo consenso entre os sócios-quotistas, haverá uma distribuição mínima em cada exercício, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado, a ser dividido proporcionalmente ao número de quotas de cada um deles.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos que porventura forem apurados serão suportados pelos sócios – quotistas na proporção de sua participação na sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender transferir suas quotas notificará, por escrito, sua intenção ao outro sócio, mediante protocolo de entrega, indicando no documento: preço, condições de pagamento, nome e qualificação do proponente cessionário e estabelecendo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da notificação, para sua manifestação.

Parágrafo Segundo: O sócio – quotista interessado nas quotas ofertadas deverá, no prazo assinalado na notificação, comunicar por escrito e contra recibo, o exercício do direito de preferência, compromisso este que adquirirá caráter irrevogável e irretroatável.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo assinalado para o exercício do direito de preferência sem que haja manifestação do sócio notificado, o sócio ofertante ficará livre para ceder e transferir suas quotas ao proponente cessionário indicado na notificação, nas condições ali estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que não desejar permanecer na Sociedade poderá se retirar sem que, com isso, haja dissolução da Sociedade. Nesse caso, deverá manifestar ao outro sócio sua intenção de retirada, por escrito e com recibo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a hipótese prevista no caput desta cláusula, o sócio que permanecer na Sociedade adquirirá as quotas do sócio que se retira, sendo-lhe reservada a faculdade de indicar terceira pessoa para adquiri-las.

Parágrafo Segundo: A avaliação da participação do sócio que se retira será procedida com base em balanço patrimonial especial, a ser levantado na data comunicada do desligamento, devendo os elementos patrimoniais ser avaliados por seus valores reais, observados os seguintes critérios:

- I. Os ativos e passivos monetários serão expressos em valor proposto líquido, realizável na data da avaliação, utilizando-se taxa de 12% (doze por cento) ao ano;
- II. Os bens integrantes do ativo permanente serão avaliados com base no preço corrente de mercado;
- III. Os estoques serão avaliados pelo preço de reposição no mercado.

Parágrafo Terceiro: o valor da participação do sócio que se retira, apurado em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, será pago da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura da alteração do contrato social, referente à retirada do sócio;
- II. O saldo remanescente, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO UNÂNIME DOS SÓCIOS

As matérias abaixo discriminadas estão sujeitas aprovação inânime dos sócios:

- I. Demonstração dos resultados do exercício social e correspondente balanço patrimonial;
- II. Participação no capital de outras sociedades;
- III. Valor dos honorários, gratificações e participações a serem pagas aos administradores;
- IV. Tomada de empréstimos e o estabelecimento de ônus ou gravames de qualquer natureza, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido existente no encerramento do exercício social imediatamente anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro de Brasília – DF como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 23 de setembro de 2019.

Carlos Iran Caetano da Silva
Sócio

Andreza Ferreira Franca Feitosa
Sócio

000139

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

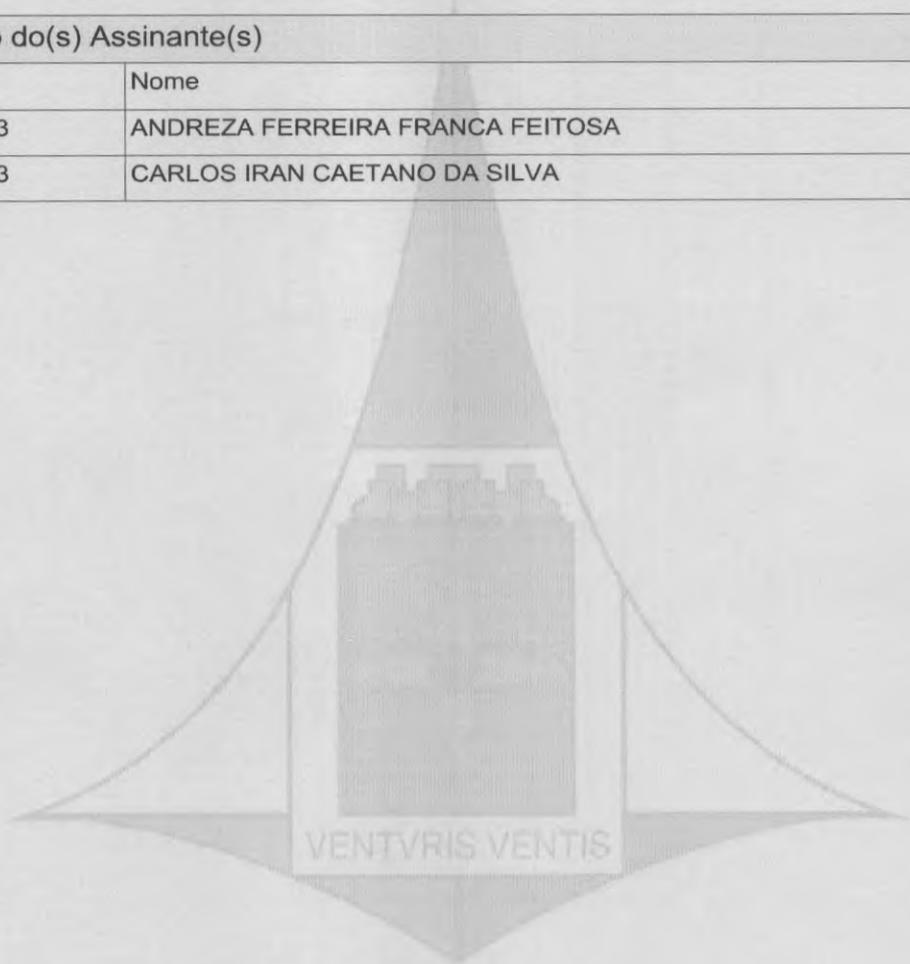
Documento Principal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.104-0	DFE1900175709	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA



000140



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, de NIRE 5320191953-6 e protocolado sob o número 19/177.104-0 em 30/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1336622, em 25/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jefferson Dos Reis Pereira Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jcdf.mdic.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA

Brasília. Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019



000141

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

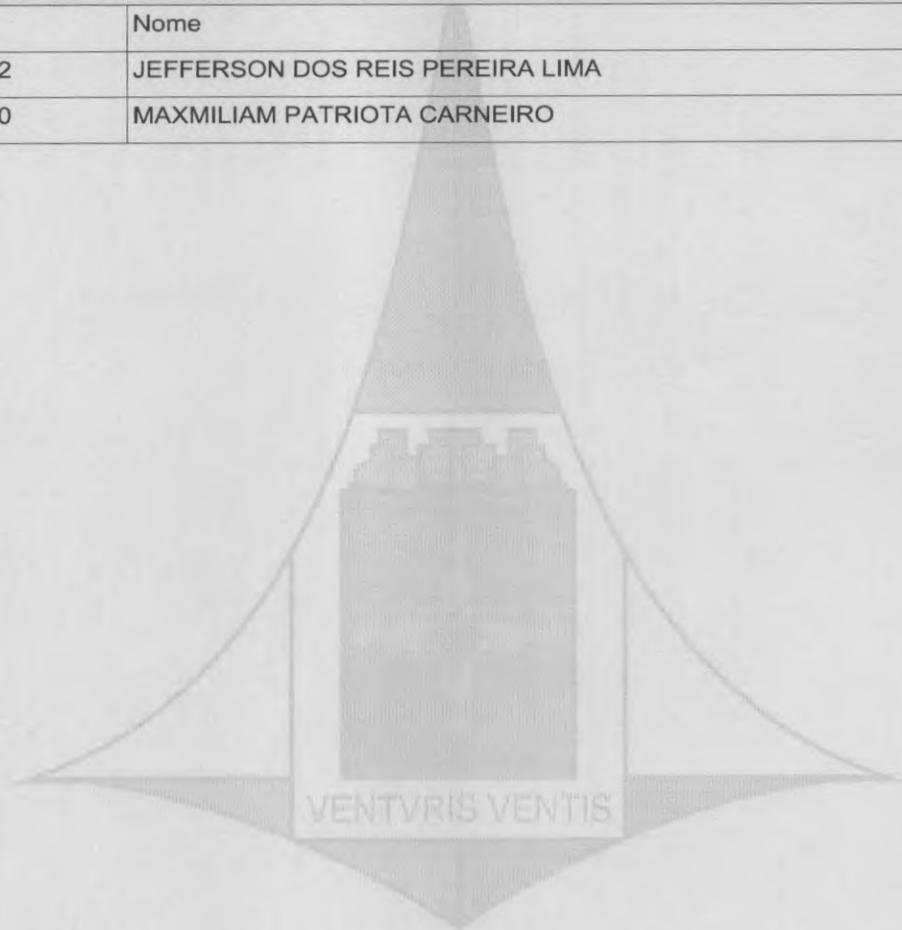
Registro Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
047.422.191-12	JEFFERSON DOS REIS PEREIRA LIMA
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000142

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201919536

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2082228532

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

23 Novembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1629037 em 23/11/2020 da Empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, Nire 53201919536 e protocolo DFN2082228532 - 17/11/2020. Autenticação: B06D1F482D3464471DDA71AE0CBCAFF5A6C51C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/310.249-5 e o código de segurança YXMO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/310.249-5	DFN2082228532	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA – “UNIVERSALPAY”
CNPJ N.º 19.432.487/0001-00
NIRE N.º 5320191953-6**

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

Carlos Iran Caetano da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 1.473.748 SSP/DF, expedida em 24/11/2015 e, inscrito no CPF/MF sob nº 451.770.903-53, residente e domiciliado no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000; e **Andreza Ferreira Franca Feitosa**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade N.º 3.132.322-7 SSP/SE, expedida em 02/03/2017 e, inscrita no CPF/MF sob nº 006.880.595-03, residente e domiciliada na Rua Ipê Amarelo Bloco B Apartamento 804, Bloco B, Residencial Castanheiras, Águas Claras – Brasília – DF, CEP 71.908-000.

Únicos sócios quotistas da **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, situada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000, registrada sob o NIRE 5320191953-6, datado de 16/12/2013, inscrita no CNPJ sob o número 19.432.487/0001-00, resolvem na melhor forma de direito, alterar o contrato social, bem como suas alterações contratuais nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 3.000.105,00 (três milhões e cento e cinco reais), divididos em 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 222,23 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor nominal por cota	Valor total	Porcentagem
Carlos Iran Caetano da Silva	10.125	R\$ 222,23	R\$ 2.250.078,75	75%
Andreza Ferreira Franca Feitosa	3.375	R\$ 222,23	R\$ 750.026,25	25%
Total	13.500		R\$ 3.000.105,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Brasília – DF, 09 de outubro de 2020.

Carlos Iran Caetano da Silva
Sócio

Andreza Ferreira Franca Feitosa
Sócia





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/310.249-5	DFN2082228532	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA



000147



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, de NIRE 5320191953-6 e protocolado sob o número 20/310.249-5 em 17/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1629037, em 23/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RODRIGO DAMASCENO SANTOS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

Brasília, segunda-feira, 23 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DAMASCENO SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 23/11/2020, às 17:13 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 20/310.249-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1629037 em 23/11/2020 da Empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, Nire 53201919536 e protocolo DFN2082228532 - 17/11/2020. Autenticação: B06D1F482D3464471DDA71AE0CBCAFF5A6C51C. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/310.249-5 e o código de segurança YXMO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. segunda-feira, 23 de novembro de 2020



000149



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.432.487/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSALPAY	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O NUMERO 110 SALA 234	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SETOR RADIO E TV SUL QUADRA701 BLOCO O SALA 234
--	---------------	---

CEP 70.340-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IPAYPAGAMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 8623-1518
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2021 às 15:14:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.432.487/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:36 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2021.

Código de controle da certidão: **19E5.E0DE.E93D.6A9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000152



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 120050595212021

NOME: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: SETOR DE RADIO E TV SUL QD 701 BL O N 110 SALA 234

CIDADE: ASA SUL

CNPJ: 19.432.487/0001-00

CF/DF: 0766723000104 - ATIVA

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 12 de julho de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/04/2021 às 18:20:53 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>, CD:01

000153



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 120050595052021

NOME: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: SETOR DE RADIO E TV SUL QD 701 BL O N 110 SALA 234

CIDADE: ASA SUL

CNPJ: 19.432.487/0001-00

CF/DF: 0766723000104 - ATIVA

FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 12 de julho de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/04/2021 às 18:20:09 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.CD:01

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.432.487/0001-00**Razão Social:** CONE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME**Endereço:** Q SRTVS QD 701 BLOCO O 110 SALA 234 / ASA SUL / BRASILIA / DF /
70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021 ✓**Certificação Número:** 2021042102213866538039

Informação obtida em 04/05/2021 12:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.432.487/0001-00
Certidão nº: 32309748/2020
Expedição: 08/12/2020, às 14:06:33
Validade: 05/06/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.432.487/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCREDENCIADOR
NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO**

Este Contrato de Participação de Subcredenciador nos Arranjos de Pagamento Elo ("Contrato") é celebrado por e entre:

- I. ELO SERVIÇOS S.A.**, sociedade empresária por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º e 6º andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.227.084/0001-75 ("Elo"); e
- II. ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na SETOR RADIO E TV SUL, QUADRA 701, BLOCO O, N. 110, SALA 234, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70.340-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.432.487/0001-00 ("Subcredenciador"),

Elo e o Subcredenciador, neste ato representados por seu(s) representante(s) legal(is) identificado(s) na página de assinaturas deste instrumento, são doravante designadas em conjunto "Partes" e, individualmente, "Parte".

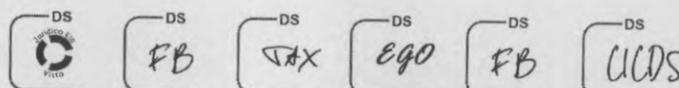
CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Elo é uma instituidora de arranjos de pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e na Circular 3.682/2013;
- (ii) o Regulamento e os Manuais dos Arranjos Elo contém as regras e os procedimentos aplicáveis ao Subcredenciador, tanto da Categoria I quanto da Categoria II;
- (iii) o Subcredenciador é uma empresa que possui vínculo contratual com um Credenciador autorizado a atuar no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e oferece serviços de pagamento que contemplam marcas registradas da Elo; e
- (iv) nos termos estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, o Subcredenciador após sua adesão aos Arranjos de Pagamento Elo estará apto a afiliar estabelecimentos para a aceitação de Instrumentos de Pagamento Elo e participar da liquidação das transações realizadas pelos Usuários destes instrumentos.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

DS DS DS DS DS DS


1.1. O Subcredenciador neste ato concorda em participar, de forma não exclusiva, dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo XI – Modalidade dos Participantes do Regulamento, Seção II- Requisitos para tornar-se um Participante, Seção IV – Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante, Subseção IV-Subcredenciadores*, do Regulamento e da regulamentação vigente ("Serviços de Pagamento").

1.2. Em adição às disposições deste Contrato, o Subcredenciador declara e reconhece que está ciente de todas as disposições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, sendo que para todos os fins e efeitos deste Contrato, as expressões e termos definidos iniciados em maiúscula terão os significados indicados no Regulamento e no Glossário.

CLÁUSULA II **Direitos/Obrigações**

2.1. O Subcredenciador se obriga a observar e cumprir integralmente os termos e condições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, incluindo as obrigações abaixo indicadas:

- (i) respeitar os direitos, deveres e responsabilidades estabelecidos no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo; Seção II – Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo* do Regulamento;
- (ii) realizar o pagamento das tarifas e taxas previstas no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços de Pagamento para a Elo;
- (iii) adotar e manter estrutura adequada para garantir as diretrizes contidas no *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes; no Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção V – Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo; no Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção VI – Gerenciamento de Continuidade de Negócios I e Seção VII – Segurança da Informação* do Regulamento;
- (iv) encaminhar à Elo por meio de arquivo protegido que não trafegue pela Credenciadora, nos termos definidos nos Manuais do Arranjo, o arquivo base cadastral;
- (v) abster-se de contratar outros "Subcredenciadores" para a prestação dos Serviços de Pagamento, sem a prévia e expressa autorização da Elo;
- (vi) aderir ao sistema de Compensação e Liquidação, realizar o pagamento aos ECs nos termos do *Capítulo V – Sistema de Compensação e Liquidação* do Regulamento; e
- (vii) cumprir com todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento Elo e aquelas que venham a ser aplicáveis as atividades exercidas pelo Subcredenciador.

2.2. O Subcredenciador declara e reconhece que as informações prestadas à Elo , inclusive às exigidas no questionário de Risco e Compliance, são verdadeiras, suficientes e completas, sendo que na eventualidade de alguma informação prestada ser inverídica, incompleta ou insuficiente, o Subcredenciador se responsabiliza pelos efeitos dela decorrentes, podendo, inclusive ser descredenciado dos Arranjos de Pagamento Elo.



000158

CLÁUSULA III**Declarações, Direitos e Garantias**

3.1. A Elo se compromete a comunicar o Subcredenciador sobre qualquer alteração no Regulamento e manter a versão atualizada e vigente do Regulamento disponível para consulta no portal de serviços da Elo.

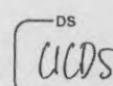
3.2. O Subcredenciador declara: (i) ter conhecimento do teor do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, garantindo observar e cumprir seus termos, obrigações, condições e requisitos durante a vigência deste Contrato e (ii) ter ciência de que o Regulamento e os Manuais dos Arranjos estão sujeitos à alterações, as quais estarão disponíveis nos termos da cláusula 3.1. do Contrato, a partir da comunicação pela Elo da sua disponibilização.

3.3. O Subcredenciador declara, para todos os fins legais e de direito, ser o único empregador e/ou responsável pelos trabalhadores designados para o exercício de suas atividades e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais e autárquicos e pelo cumprimento das normas coletivas de trabalho já existentes ou que venham a ser criados durante a vigência deste Contrato, exonerando a Elo de tal responsabilidade, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Elo.

3.4. As Partes reconhecem e concordam que este Contrato pode ser assinado eletronicamente mediante assinatura eletrônica apresentada por meio de ferramenta e/ou sistema indicado pela Elo à época. A assinatura eletrônica das Partes será considerada como uma assinatura original para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA IV**Uso das Marcas**

4.1. Durante a vigência deste Contrato, a Elo, neste ato, concede ao Subcredenciador uma sublicença limitada, temporária, não-exclusiva e intransferível para uso das Marcas Elo identificadas no *Capítulo XIV - Regras de Uso da Marca* do Regulamento, no Manual de Regras Operacionais e no Manual de Logomarcas Elo, boletins e outros documentos que contenham as regras de uso das Marcas Elo, em suas formas nominativas e mistas, incluindo logotipos, expressões, elementos de identificação, holograma, exclusivamente no território brasileiro, nos termos da legislação aplicável. Fica vedada a cessão, a transferência, venda, empréstimo, aluguel, sublicenciamento a qualquer título e a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da Elo.



4.2. Toda e qualquer forma de utilização das marcas da outra Parte deverá ser previamente aprovada pela Parte à que a respectiva Marca pertence, inclusive o uso em materiais promocionais relacionados aos Arranjos de Pagamento Elo, bem como em materiais de identificação, adesivos, equipamentos, entre outros que de alguma forma propiciem o reconhecimento dos ECs credenciados como locais habilitados a aceitar Instrumentos de Pagamento Elo.

4.3. O Subcredenciador se compromete a não discriminar a Marca Elo e qualquer dos seus produtos, coibindo a autorização seletiva bem como garantindo que nenhuma marca terá mais destaque e visibilidade do que a Marca Elo em sinalizações referentes a aceitação, garantindo o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo, assegurando o bom uso da Marca Elo e se comprometendo em impedir a utilização Marca Elo em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; e/ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação da Marca Elo; e/ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor.

4.4. O Subcredenciador não poderá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma enganosa, falsa ou que reflita negativamente a reputação marca e a imagem da Elo.

CLÁUSULA V

Sigilo e Confidencialidade

5.1. Dada a natureza das atividades das Partes, o objeto deste Contrato e porque assim se convencionou, as Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso ("Parte Receptora"), voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte, de seus clientes ou de terceiros ("Parte Reveladora") e, portanto, obrigam-se, por si e pelas pessoas a elas vinculadas a manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer Informação Confidencial, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infração às disposições desta cláusula.

5.2. As Partes não possuirão e nem poderão reivindicar qualquer direito em relação às Informações Confidenciais da outra Parte. Nenhuma das Informações Confidenciais da outra Parte poderá ser revelada ou cedida a qualquer título a terceiros, seja por atos ou omissões da Parte que as recebeu, ou de seus administradores, empregados ou contratados. As Informações Confidenciais da Elo não serão utilizadas pelo Subcredenciador para nenhum outro fim que não a sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo. A restrição de divulgação prevista nesta cláusula se estende aos empregados e contratados da Parte que recebeu as Informações Confidenciais.

5.3. As Partes deverão usar todo o zelo que for necessário para impedir a revelação a terceiros das Informações Confidenciais da outra Parte. No caso de qualquer revelação ou extravio de quaisquer Informações Confidenciais da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá avisar à Parte Reveladora imediatamente ao ter ciência do fato.



5.4. O dever de sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou extinção deste Acordo pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de seu término ou extinção.

5.5. Quando da extinção ou rescisão deste Contrato, as Partes deverão devolver ou destruir, todo o material em qualquer meio que contenha, refira-se ou esteja relacionado a Informações Confidenciais de qualquer uma das Partes, podendo reter cópias somente do que for legalmente requerido ou necessário para provar cumprimento deste Contrato.

5.6. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a qualquer informação que a Parte Receptora puder comprovar que (i) por ocasião de sua revelação a ela, era de domínio público; (ii) após sua revelação, seja publicada ou de outro modo passe ao domínio público sem ser por falha das Partes; (iii) foram recebidas após revelação feita por terceiros com direito legal de revelar tais informações sem qualquer obrigação de restringir seu uso ou revelação adicional; (iv) foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem referência a Informações Confidenciais da Parte Reveladora; ou (v) devam ser reveladas pela Parte Receptora por força de requerimento expedido por Autoridade Governamental.

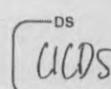
5.7. Caso qualquer das Partes seja obrigada a divulgar quaisquer Informações Confidenciais por exigência de qualquer Lei ou requerimento feito por Autoridade Governamental, a Parte Receptora deverá, imediatamente ao receber tal solicitação e antes de efetuar a sua revelação, informar tal fato à Parte Reveladora e cooperar, caso solicitado, para evitar a divulgação de tal Informação Confidencial e adotar as medidas jurídicas solicitadas pela Parte Reveladora necessárias à proteção da informação. No caso das referidas medidas jurídicas não serem cabíveis, possíveis ou não surtirem efeito, a Parte Receptora deverá informar tão somente o que foi legalmente solicitado e envidar seus melhores esforços para obter a proteção necessária ou outra garantia confiável de que será dado às informações divulgadas o tratamento de confidencialidade despendido à Informação Confidencial.

CLÁUSULA VI **Prazo e Rescisão**

6.1. Prazo de Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado de forma imotivada a qualquer tempo, por qualquer das Partes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos de forma motivada, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, ou quando exigido por lei, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(i) descumprimento das obrigações relativas ao uso da Marca Elo, inclusive a discriminação da



- Marca Elo sob qualquer forma;
- (ii) não cumprimento de obrigação ou inexactidão de qualquer declaração ou informação prestada neste Contrato que não seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito da outra Parte;
 - (iii) Evento Fortuito ou de Força Maior que persistir por mais de 30 (trinta) dias, tornando a execução deste Contrato impossível;
 - (iv) decretação de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), processo de liquidação, intervenção ou sujeição ao Regime de Administração Temporária - RAET ou qualquer processo similar, envolvendo a outra Parte;
 - (v) exclusão do Subcredenciador dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo VIII - Penalidades Aplicadas* do Regulamento
 - (vi) descumprimento pelo Subcredenciador de suas obrigações relativas ao processo de processamento e liquidação centralizada das Transações de Pagamento de Compra;
 - (ix) se o Subcredenciador sofrer uma mudança significativa de controle, fusão ou consolidação com qualquer outra parte tendo como resultado a transferência do controle a um concorrente da Elo.

CLÁUSULA VII

Dos Direitos da Elo

7.1. A Elo poderá exigir a contratação de auditoria pelo Subcredenciador, às suas custas, para verificação do integral cumprimento das regras constantes no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos Elo, em especial das obrigações relativas a (i) processo de controle de fraudes, (ii) prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e legislações anticorrupção, (iii) plano de contingência e recuperação de desastres, (iv) plano de contingência e (v) segurança da informação. A auditoria deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a devida formalização da solicitação da Elo ao Subcredenciador, devendo o resultado de tal trabalho, devidamente validado pelo seu responsável, ser entregue à Elo, com cópia para o Subcredenciador.

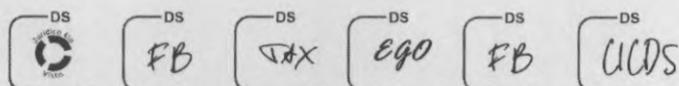
7.2. A Elo poderá descredenciar o Subcredenciador que desvirtue a finalidade da utilização dos Instrumentos de Pagamento Elo, prescritas neste Contrato, no Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento Elo, bem como exigir que o Subcredenciador descredencie ECs que ajam da mesma forma.

7.3. O Subcredenciador que omitir informações relevantes ou praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do Regulamento e do Manual de Regras Operacionais Elo.

CLÁUSULA VIII

Indenização

8.1. O Subcredenciador concorda em indenizar e manter a Elo indene de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que, comprovada e exclusivamente, vier a causar à Elo em decorrência de sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo e da prestação dos Serviços de

DS DS DS DS DS DS


Pagamento objeto deste Contrato, incluindo aqueles decorrentes do descumprimento das obrigações relativas ao uso das Marcas Elo. A responsabilidade assumida pelo Subcredenciador perante a Elo, pelas perdas, danos e prejuízos diretos que ele se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Elo, e não inclui, em hipótese alguma, lucros cessantes, perdas e danos indiretos, seja a que título for.

8.2. Após o recebimento dos recursos do Credenciador, o Subcredenciador responde com exclusividade pelas Transações de Pagamento a serem realizadas nas Contas de Pagamento e/ou de Depósito à Vista dos ECs, isentando a Elo de toda e qualquer responsabilidade pela realização e efetividade das Transações de Pagamento para a liquidação da obrigação perante os ECs.

8.3. O Subcredenciador se compromete em ressarcir a Elo pelas despesas despendidas, honorários advocatícios, custas e eventuais condenações, em virtude da necessidade de defesa dos interesses da Elo, em foro administrativo ou judicial, propostas por quaisquer terceiros em virtude da prestação dos Serviços de Pagamento pelo Subcredenciador objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX **Disposições Gerais**

9.1. Legislação Aplicável. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Alterações no Contrato. Nenhuma modificação, renúncia ou alteração de quaisquer termos, condições ou disposições ora pactuadas neste Contrato entrará em vigor, salvo e até que seja formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes ou por seus representantes legais.

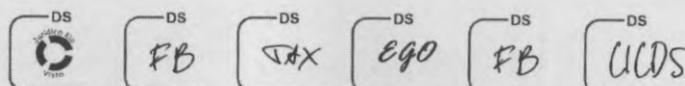
9.3. Cessão. É permitido à Elo ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência por escrito do Subcredenciador. Fica vedado ao Subcredenciador a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da Elo.

9.4. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.5. Este Contrato constitui obrigação válida, vinculante e exequível entre as Partes de acordo com seus termos.

9.6. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

9.7. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem, como único

DS DS DS DS DS DS


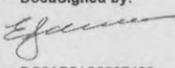
competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Fica desde já estipulado que a Parte vencida em demanda judicial arcará com os honorários advocatícios da Parte vencedora, além das custas e despesas processuais incorridas.

9.8. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmaram o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante as testemunhas infra-assinadas.

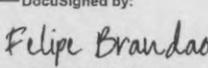
Barueri, 13 de Abril de 2021.

ELO SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by:

 1. _____
 DC9AB51C662749E...

Nome: EDUARDO GONI DE OLIVEIRA

Cargo: Superintendente de Desenvolvimento de Negócios

DocuSigned by:

 2. _____
 FBE37583349E4ED...

Nome: Felipe Brandao

Cargo: Superintendente de Negócios

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

DocuSigned by:

 1. _____
 6DB202812F904DE...

Nome: Carlos Iran Caetano da Silva

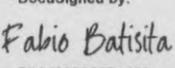
Cargo: DIRETOR

2. _____

Nome:

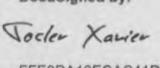
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

 1. _____
 D1A4098B66D148E...

Nome: Fabio Batisita

RG: 233753084

DocuSigned by:

 2. _____
 FEE9DA12ECAC41D...

Nome: Jocler Xavier

RG: 47417363x

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6D38F040E50E4217AA736D79A9D26C95
 Assunto: Subcredenciador - ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 8
 Certificar páginas: 2
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Jocler Xavier
 Alameda Xingu, 512 – 5o andar – Edifício Evolution
 Barueri, Barueri 06455-030
 jocler.xavier@elo.com.br
 Endereço IP: 177.50.189.103

Rastreamento de registros

Status: Original
 13/04/2021 14:40:15

Portador: Jocler Xavier
 jocler.xavier@elo.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Diretoria Jurídica
 juridicoelo@elo.com.br
 Elo Serviços S.A.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

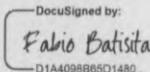
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 177.39.96.180

Registro de hora e data

Enviado: 13/04/2021 14:41:51
 Reenviado: 15/04/2021 10:17:58
 Visualizado: 15/04/2021 16:49:12
 Assinado: 15/04/2021 16:59:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Fabio Batisita
 fabio.batisita@elo.com.br
 Gerente de Desenvolvimento de Negócios
 Elo Serviços S.A.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

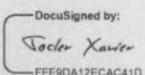


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.232.32.134

Enviado: 15/04/2021 16:59:57
 Visualizado: 15/04/2021 18:03:16
 Assinado: 15/04/2021 18:03:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Jocler Xavier
 jocler.xavier@elo.com.br
 Coordenador de Desenvolvimento de Negócios
 Elo Serviços S.A.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

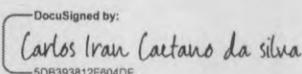


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.232.32.134

Enviado: 15/04/2021 16:59:58
 Visualizado: 15/04/2021 17:01:01
 Assinado: 15/04/2021 17:01:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Carlos Iran Caetano da Silva
 contato@universalpay.com.br
 DIRETOR
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



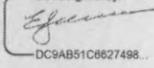
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 186.235.85.89

Enviado: 15/04/2021 18:03:48
 Visualizado: 15/04/2021 18:05:40
 Assinado: 15/04/2021 18:11:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário Assinatura Registro de hora e data

EDUARDO GONI DE OLIVEIRA
eduardo.goni@elo.com.br
Superintendente de Desenvolvimento de Negócios
Elo Serviços S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

DC9AB51C6627498...
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 177.39.96.180

Enviado: 15/04/2021 18:03:48
Visualizado: 19/04/2021 17:00:35
Assinado: 19/04/2021 17:01:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Felipe Brandao
felipe.oliveira@elo.com.br
Superintendente de Negócios
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

FBE37583319E4ED...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.232.242.5

Enviado: 15/04/2021 18:03:48
Visualizado: 15/04/2021 18:56:09
Assinado: 15/04/2021 18:56:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial Assinatura Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor Status Registro de hora e data

Evento de entrega do agente Status Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários Status Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados Status Registro de hora e data

Eventos de cópia Status Registro de hora e data

Eventos com testemunhas Assinatura Registro de hora e data

Eventos do tabelião Assinatura Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope Status Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/04/2021 14:41:51
Entrega certificada	Segurança verificada	15/04/2021 18:56:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/04/2021 18:56:21
Concluído	Segurança verificada	19/04/2021 17:01:01

Eventos de pagamento Status Carimbo de data/hora

CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO

Este Contrato de Afiliação para Atuação como Facilitadora ("Contrato") é firmado pelas partes ("Partes"):

(I) **BANRISUL CARTÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.934.215/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 4º Andar, CEP 90010-000, neste ato representado por seus diretores, doravante denominada simplesmente ("Banrisul Cartões");

(II) **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, sociedade empresária, com sede Ed. Executive Office Tower, SHN Q.2 Bl F nº 066, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70702-906, inscrita no CNPJ sob o nº 19.432.487/0001-00, neste ato representado por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente ("FACILITADORA");

(III) **Fiadores:**

CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 1.473.748 SSP/DF, expedida em 24/11/2015 e, inscrito no CPF/MF sob nº 451.770.903-53, residente e domiciliado no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000 ("Fiador");

ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade N.º 3.132.322-7 SSP/SE, expedida em 02/03/2017 e, inscrita no CPF/MF sob nº 006.880.595-03, casada com **PEDRO FLAVIO FREIRE FEITOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade N.º 1228782, expedida em 30/08/2000, inscrita no CPF/MF sob nº 967.550.245-20, ambos residentes e domiciliadas na Rua Ipê Amarelo Bloco B Apartamento 804, Bloco B, Residencial Castanheiras, Águas Claras – Brasília – DF, CEP 71.908-000 ("Fiadores").

Considerando que:

- A Banrisul Cartões é uma sociedade anônima constituída e regida pelas leis brasileiras, adquirente, que dentre outras atribuições atua na captura, transmissão, processamento e liquidação de Transações com Cartões de crédito e débito das Bandeiras que previamente tenham lhe autorizado, para tanto, celebrou e continua celebrando Contrato de Credenciamento diretamente com Estabelecimentos;
- A FACILITADORA é empresa prestadora de serviços de tecnologia no mercado de meio de pagamentos, possuindo tecnologia para a gestão de Transações em diversos Estabelecimentos;
- A FACILITADORA pretende afiliar-se à Banrisul Cartões para atuar como Subadquirente/Facilitadora, ampliando sua participação no mercado de meios de pagamentos;
- A Banrisul Cartões, por sua vez, pretende aumentar a quantidade de Transações realizadas, utilizando para tanto, dentre outros meios, as Facilitadoras;
- A Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços ("ABECS"), dentre as suas premissas funcionais atua na regulamentação do mercado de cartões, dispondo no Normativo N.º11 os princípios e regras gerais norteadoras do contrato de filiação, estabelecendo inclusive requisitos mínimos a serem observados nos Contratos celebrados entre Credenciadoras e Facilitadoras;
- A intenção das Partes na afiliação e o atendimento das disposições da ABECS; e,

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



D: [Handwritten signature]



- A intenção da Banrisul Cartões e da FACILITADORA contratarem, respeitando a legislação e a regulamentação brasileiras, em especial as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Resolvem as Partes firmar o presente CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

A menos que expressamente indique conteúdo diverso, as palavras ou expressões abaixo, sempre que iniciadas em letra maiúscula, no singular ou plural, terão os seguintes significados:

Adquirente (Acquirer): empresa que possui autorização das Bandeiras para credenciar Estabelecimentos a aceitar como forma de pagamento os Cartões da respectiva Bandeira, responsabilizando-se pela captura, processamento e liquidação das respectivas transações.

Bacen: significa Banco Central do Brasil.

Banco Liquidante: Instituição financeira que presta serviços de transferência de valores entre os Participantes por meio da CIP.

Bandeira: empresas nacionais ou estrangeiras, detentora dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso do Banrisul e dos Emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de Cartões e/ou Produtos.

Banrisul: é o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Cartão: instrumentos de identificação e de pagamento, físicos ou virtuais, emitidos e concedidos pelos Emissores para uso pessoal e intransferível dos Portadores, com funções (múltiplas ou não) de crédito, débito, ou com qualquer outra função ou natureza, que venham a ser aceitos no Sistema Vero, contendo número, características de segurança, nome do Portador, prazo de validade, identificação da Bandeira e do Emissor.

Chargeback: Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo Estabelecimento que poderá resultar no bloqueio do repasse financeiro ou no estorno do crédito efetuado pela Banrisul Cartões à Facilitadora.

CIP: Significa Câmara Interbancária de Pagamentos.

Comprovante de Venda (CV): documento gerado eletronicamente pelo equipamento de captura da transação, constando os principais dados da transação.

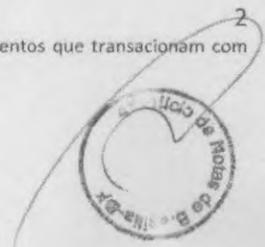
Contrato: este "Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito."

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



S. i.

Handwritten signatures of the parties.



Dispositivo Chip & Pin: conjunto de hardware e software homologado no sistema Vero, acoplável a tablets, telefones celulares e outros equipamentos, utilizados nos Estabelecimentos para captura e realização de Transações mediante a digitação de senha de cartões.

Domicílio Bancário: conta de titularidade da "SUBADQUIRENTE" mantida numa Instituição Domicílio, destinada a receber os créditos e os débitos decorrentes das transações.

Emissores: empresas nacionais ou estrangeiras, instituições financeiras ou não, autorizadas pelos Instituidores de Arranjos/Bandeiras a emitir e conceder cartões e/ou disponibilizar produtos, para uso no Brasil e/ou no exterior.

Estabelecimento: pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, vinculado ao Facilitador, que pode aceitar como forma de pagamento Cartões de crédito e de débito.

Informações: são as comunicações, conclusões, constatações ou dados em quaisquer formas, não limitadas às formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou eletromagnética.

Instituição Domicílio: É a instituição financeira ou de pagamento detentora das contas destinadas ao recebimento dos créditos e débitos decorrentes das transações.

Informações Confidenciais: são aquelas informações que a parte divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, competição, comunicação e/ou divulgação indiscriminadas.

MCC (Merchant Category Code): código de categoria de comerciante (MCC) é um número de quatro dígitos atribuído a uma empresa pelas Bandeiras. O MCC é utilizado para classificar o negócio pelo tipo de bens ou serviços por ela prestados.

MDR (Merchant Discount Rate): remuneração por transação que consiste em um percentual incidente sobre o valor bruto da transação, devida à Banrisul Cartões, ao Emissor e à Bandeira, em razão das Transações efetuadas pelos Estabelecimentos.

Ponto de Venda (PV): ambiente do Estabelecimento apto a receber pagamento decorrente da venda de seus produtos ou serviços por Cartão. Cada Estabelecimento pode possuir diversos Pontos de Vendas.

Portadores: Pessoas físicas, prepostos ou representantes de pessoas jurídicas detentoras de cartão e/ou usuárias de produtos e/ou serviços concedidos pelos Emissores e autorizados a realizar transações.

Sistema Vero: Conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas (emissores, parceiros, bandeiras, instituições financeiras, fornecedores entre outros), rede de Estabelecimentos, normas, procedimentos, contratos e tecnologia operacional, necessários à captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira de Transações.

Subadquirente/Facilitadora: pessoa jurídica que contrata uma Adquirente para oferecer serviços de pagamento a Estabelecimentos comerciais, devendo observar todas as regras estabelecidas pela Adquirente e Instituidores de Arranjos/Bandeiras, conforme os termos deste instrumento.

Transações: Todas e quaisquer operações relacionadas à comercialização de bens e/ou serviços realizadas pelos Estabelecimentos, mediante a utilização de cartões de débito e/ou de crédito.

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



Transações sem cartão presente (Mail Order & Telephone Order – M.O.T.O”): transações realizadas por telefone, catálogo, correio, telemarketing direto ou outros meios físicos ou eletrônicos, exclusivamente sem a presença do CARTÃO, mediante prévia solicitação do PORTADOR ao ESTABELECIMENTO.

Transações com Comportamento Suspeito: são aquelas Transações de pagamento que fogem dos padrões de Transações do Estabelecimento, do seu ramo de atividade ou do mercado em que atua.

Transações com Fraude: são aquelas Transações de pagamento que não são realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Banrisul e Bandeiras ou em desacordo com a legislação vigente.

Valor Bruto: Valor total das Transações realizadas pela FACILITADORA, anteriormente à dedução do preço e da cobrança de quaisquer outras tarifas e/ou deduções aplicáveis no Sistema Vero

Valor líquido: Valor a ser creditado à FACILITADORA, correspondente ao valor bruto já deduzido do MDR e da cobrança de tarifas e/ou deduções.

2. DO OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto a afiliação da FACILITADORA à Banrisul Cartões, na qualidade de Subadquirente/Facilitadora, para exclusiva atuação no credenciamento de Estabelecimentos que atuam no comércio, por meio de POS (“Point Of Sale”, ponto de venda) homologados pela Banrisul Cartões, por meio de leitores móveis mPOS que se acoplam a telefones celulares, tablets ou smartphones e utilizam a tecnologia CHIP & PIN e por meio de solução TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) permitindo o recebimento das vendas ou prestações de serviços com os Cartões das Bandeiras disponibilizadas pela Banrisul Cartões à facilitadora de pagamento.

2.2 Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade a qualquer das Partes, sendo permitido a ambas firmar contratos semelhantes com outras empresas do mercado de meio de pagamentos.

3. DAS TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS

3.1 A FACILITADORA compromete-se a utilizar tecnologia adequada para a gestão das Transações realizadas pelos Estabelecimentos a ela credenciados e submetidas à Banrisul Cartões.

3.2 A FACILITADORA apresentará seu *software* para captura de Transações à Banrisul Cartões para homologação. Caso a Banrisul Cartões entenda que o *software* não é adequado, deverá indicar detalhadamente as modificações que devem ser feitas para sua homologação.

3.2.1 O *software* para captura de Transações deverá ser baseado no protocolo da norma ISO8583, conforme especificações de desenvolvimento da aplicação de pagamento da Banrisul Cartões.

3.3 Para a captura de Transações pelos Estabelecimentos credenciados à FACILITADORA, deverá ser utilizado *hardware* previamente homologado pela Banrisul Cartões.

3.3.1 Os equipamentos homologados estão disponíveis no site da Banrisul Cartões, www.sejaver0.com.br, no Link Para Desenvolvedores – Equipamentos homologados.

3.4 Será definido no ANEXO I - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO as normas para tratar dos aspectos de segurança da informação relacionados às tecnologias disponíveis para o desenvolvimento do objeto deste Contrato, bem como as disposições referentes à lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.



Handwritten signatures and initials



3.4.1 Sem prejuízo das previsões contidas no ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, as partes obrigam-se a (i) manter infraestrutura adequada para o desenvolvimento do objeto do Contrato; (ii) seguir os parâmetros de segurança da informação, de acordo com as melhores práticas do mercado; (iii) assegurar que seus dispositivos de armazenamento de informações (exemplos: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas etc.) ou, ainda, ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: *sites, links, hiperlinks, banners* etc.), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações; e (iv) utilizar programas de proteção e segurança de informações que busquem evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas.

3.4.2 Os custos de contratação de canal de comunicação TCP/IP ou outros que forem necessários serão suportados pela FACILITADORA.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A FACILITADORA possui autonomia para o credenciamento de Estabelecimentos em seu sistema, podendo realizá-lo independentemente de autorização ou anuência da Banrisul Cartões, devendo abster-se de credenciar Estabelecimentos que tenham atividade ilegal ou contrária às regras das Bandeiras aceitas pela da Banrisul Cartões.

4.2 Considerando que a Banrisul Cartões não mantém relacionamento direto com os Estabelecimentos credenciados, a FACILITADORA isenta à Banrisul Cartões de qualquer responsabilidade por atos praticados pelos Estabelecimentos, além de qualquer prejuízo financeiro que tais atos possam causar.

4.3 A FACILITADORA compromete-se a informar os Estabelecimentos a ela credenciados de que eles estarão sujeitos às mesmas regras daqueles credenciados diretamente à Banrisul Cartões, na qualidade de Adquirente.

4.4 A FACILITADORA compromete-se a orientar os Estabelecimentos a ela credenciados de que eles (i) poderão aceitar uma ou mais Bandeiras, desde que disponibilizadas para a aceitação pelo Sistema *Vero*; e (ii) não poderão impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação dos Cartões aceitos no *Vero*, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer Emissores ou Bandeiras.

4.5 Sempre que a Banrisul Cartões receber denúncia e identificar que a liquidação de Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA esteja ocorrendo em domicílio diverso do indicado na trava de domicílio, a FACILITADORA deverá providenciar a regularização imediatamente.

4.6 A Banrisul Cartões fica isenta de responsabilidade sobre serviços de manutenção dos equipamentos utilizados pelos Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA.

4.7 É de exclusiva responsabilidade da FACILITADORA o ressarcimento pelos pagamentos de qualquer custo, tarifa, taxa, emolumentos ou qualquer outra forma de cobrança para o registro da facilitadora, perante qualquer uma das Bandeiras e órgãos reguladores, tais como, mas não se limitando a, ABECS, BACEN, CIP, entre outros.

4.7.1 Qualquer pagamento que a Banrisul Cartões venha a fazer, relacionado a FACILITADORA perante às Bandeiras ou órgãos reguladores, será imediatamente devido pela Subadquirente, devendo a Banrisul Cartões comunicar a FACILITADORA, ficando autorizada desde já, a reter do valor a ser repassado à FACILITADORA, os valores referentes a estes pagamentos. No caso de insuficiência de valores a receber,

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



S: [Handwritten signature]



o valor poderá ser debitado da conta corrente da FACILITADORA, mantida no Banrisul, ou outro meio poderá ser acordado entre as Partes.

5. DAS TRANSAÇÕES E CHARGEBACKS

5.1 É de responsabilidade da FACILITADORA efetuar os cancelamentos das transações, mediante solicitação do estabelecimento, sem qualquer custo, diretamente no site www.sejavero.com.br, no canal *Minha Conta Vero*, de acordo com a política estipulada pela Banrisul Cartoes, atendidos os prazos e condições previstos pelas Bandeiras e por este Contrato.

5.1.1 O cancelamento de transações regularmente realizadas poderá ocorrer nos seguintes prazos e condições:

- I) Na data em que a transação é realizada, no próprio CREDENCIADO, na solução de TEF ou POS por ele utilizada.
- II) Após esta data, o cancelamento deverá ser realizado no canal Minha Conta Vero, respeitando os seguintes prazos:
 - A) Transações de Débito à vista – até 10 dias a contar da data de efetivação da operação;
 - B) Transações de Crédito à Vista ou Crédito Parcelado – até 90 dias a contar da data de efetivação da operação.

5.1.2 Em ambos os casos, se a Transação já tiver sido liquidada à FACILITADORA, total ou parcialmente, mesmo que por Antecipação, a FACILITADORA deverá restituir à Banrisul Cartões o valor recebido, mediante compensação com valores de transações a serem liquidadas ou outra forma a ser definida entre as Partes.

5.2 A FACILITADORA e os Estabelecimentos a ela credenciados, deverão no momento da realização da Transação submetida à Banrisul Cartões, seguir as regras de captura estabelecidas pela Banrisul Cartões e pelas Bandeiras.

5.3 A transação, mesmo após a obtenção pela FACILITADORA, do código de autorização, poderá não ser processada ou ser cancelada pela Banrisul Cartões, a qualquer tempo, se for constatada através de meio investigativo a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterize fraude.

5.4 A FACILITADORA deverá orientar os Estabelecimentos a ela credenciados de que somente poderão ser realizadas Transações regulares, estritamente de acordo com o regramento atual da Banrisul Cartões sendo vedado aceitar os Cartões em Transações fictícias ou simuladas, tais como (i) desmembrar uma única venda em duas ou mais Transações no mesmo Cartão, mediante a submissão de duas ou mais transações; (ii) fornecer ou restituir aos portadores de Cartão, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo nas hipóteses autorizadas pela Banrisul Cartões; e (iii) qualquer outro tipo ou forma de Transações considerada irregular pela Banrisul Cartões.

5.5 Estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento as Transações irregularmente realizadas pelos Estabelecimentos credenciados à FACILITADORA, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem fraude ou estejam em desacordo com este Contrato ou com as regras das Bandeiras aceitas na Banrisul Cartões.

5.6 A FACILITADORA será a única responsável por solucionar, diretamente com os Estabelecimentos a ela credenciados, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos

6

comercializados e/ou serviços prestados, que originaram as transações, inclusive em caso de devolução por desistência, exonerando à Banrisul Cartões e o Emissor de quaisquer responsabilidades.

5.7 Para as seguintes razões de *chargeback*, será solicitado à FACILITADORA o envio de documentação à Banrisul Cartões:

- Alegação, pelo portador, de serviços não fornecidos/mercadoria não recebida/mercadoria danificada, com defeito ou diferente da descrição.

Documentação necessária: Comprovação de que o serviço em questão foi executado, ou; Comprovação da relação entre a pessoa que recebeu a mercadoria/serviço e o portador, ou de que o reclamante/portador está de posse da mercadoria, ou; Comprovação de que a mercadoria ou o serviço estava corretamente descrito (deve ser a mesma descrição contida no recibo original da transação ou nos documentos que acompanham a venda), ou; Comprovação de que a mercadoria não apresentava defeito, ou; Comprovação de que o Estabelecimento não recebeu a mercadoria devolvida.

Diferenciação CHIP X TARJA: não se aplica.

- Crédito não Processado (estorno de transação)

O Estabelecimento não processou um crédito ao Portador, requerido no caso de devolução de mercadoria ou cancelamento de serviços.

Documentação necessária: Comprovação de que houve processamento de crédito ou reversão, ou; Prova de que o Estabelecimento informou ao Portador sobre a política de devolução ou cancelamento no momento da Transação, ou; Comprovação de que o Estabelecimento não recebeu a mercadoria devolvida, ou que o serviço efetivamente foi prestado e é impossível estornar a transação.

Diferenciação CHIP X TARJA: não se aplica.

- Processamento Duplicado

O portador alega que uma única transação foi processada mais de uma vez.

Documentação necessária: Apresentação dos comprovantes das Transações.

Diferenciação CHIP X TARJA: não se aplica.

- Transação Não Reconhecida

O portador não reconhece a transação e será necessário obter informações adicionais.

Documentação necessária: Apresentação do recibo da transação que contenha a assinatura do portador ou prova da prestação do serviço, ou Nota Fiscal de Venda; Para Transações mediante digitação de senha pelo Portador, declaração do Estabelecimento ou Nota Fiscal de Venda.

Diferenciação CHIP X TARJA: caso ocorram Transações para cartões com tarja magnética, será necessária a apresentação de Documentação de Apoio e comprovante de venda assinado pelo portador do cartão, na ausência de validação por senha pessoal/PIN. Para as demais, a FACILITADORA deve enviar, no mínimo Declaração do Estabelecimento.

5.8 A FACILITADORA poderá mediante prévia autorização da BANRISUL CARTÕES realizar TRANSAÇÃO sem CARTÃO PRESENTE, e reconhece que o risco é exclusivo da FACILITADORA, assumindo total responsabilidade pela TRANSAÇÃO, inclusive em caso de FRAUDE, CONSTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO e CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES, que serão sempre debitadas da Facilitadora, sem prejuízo das condições previstas no presente CONTRATO.



S.S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

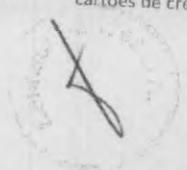


- 5.8.1 Nos casos de CONTESTAÇÃO de TRANSAÇÃO sem CARTÃO PRESENTE, a FACILITADORA deverá apresentar documentação que comprove a realização da transação, provando que o PORTADOR estava ciente e autorizou expressamente o respectivo débito e cobrança em fatura.
 - 5.8.2 Na modalidade de TRANSAÇÃO sem CARTÃO PRESENTE, caso o PORTADOR não reconheça ou discorde do valor da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, a Banrisul Cartões deixará de efetuar o pagamento do valor da TRANSAÇÃO à Facilitadora ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança previstas neste CONTRATO.
 - 5.8.3 Na hipótese da FACILITADORA apresentar documentação que comprove a realização da TRANSAÇÃO, desde que observada os Prazos e Regras das Bandeiras, a Banrisul Cartões compromete-se a efetuar a devolução do valor debitado.
 - 5.8.4 Sempre que identificados indícios de fraude nas transações realizadas sem CARTÃO PRESENTE ou confirmação de fraude registrada pelos emissores, a Banrisul Cartões poderá bloquear imediatamente esta modalidade de transação para a FACILITADORA.
 - 5.8.5 A FACILITADORA declara estar ciente de que o armazenamento de dados do PORTADOR oferece riscos financeiros ao PORTADOR, ao EMISSOR, à Banrisul Cartões, às BANDEIRAS e a própria FACILITADORA, em virtude da possibilidade de ocorrência de fraudes, concordando, portanto, em não utilizar as informações dos PORTADORES e seus respectivos CARTÕES para qualquer outra finalidade diversa da prevista neste CONTRATO.
 - 5.8.6 O ESTABELECIMENTO não deve, em hipótese alguma, fazer ou solicitar ao PORTADOR que lhe forneça cópia do CARTÃO como condição para efetuar a TRANSAÇÃO.
 - 5.8.7 A FACILITADORA está ciente e concorda que para aceitar e processar TRANSAÇÕES sem CARTÃO PRESENTE deverá implementar e aderir a todas as exigências das BANDEIRAS, orientações e medidas de segurança concebidas pela Banrisul Cartões e pelos Emissores para assegurar a transmissão segura dos dados do PORTADOR, adotar as precauções contratualmente exigíveis ou comercialmente recomendáveis para a realização das TRANSAÇÕES sem CARTÃO PRESENTE.
 - 5.8.8 A FACILITADORA deverá informar prontamente à Banrisul Cartões qualquer violação de segurança, suspeita de fraude ou atividade suspeita em seu sistema e em sua base de estabelecimentos.
- 5.9 Será disponibilizado canal de comunicação entre as partes para envio de comprovantes de Transações efetuadas nos Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA, além do tratamento das solicitações de *chargeback*.

6 DA LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

- 6.1 A Banrisul Cartões efetuará a liquidação de todas as Transações diretamente à FACILITADORA dentro do prazo estabelecido pelas Bandeiras, mediante crédito em seu Domicílio Bancário, devendo a FACILITADORA zelar pela regularidade do Domicílio Bancário, bem como pela correção das informações prestadas à Banrisul Cartões.
 - 6.1.1 Para fins específicos deste Contrato e durante a vigência do mesmo, a FACILITADORA deverá manter uma conta ativa de sua titularidade em uma Instituição Domicílio, a qual será registrada nos sistemas da Banrisul Cartões como Domicílio Bancário para o recebimento dos créditos das respectivas Transações e para o lançamento dos débitos que se fizerem necessários.
- 6.2 Sempre que devido qualquer valor pela FACILITADORA à Banrisul Cartões, em virtude (i) da remuneração estabelecida para a Banrisul Cartões neste Contrato; (ii) do acatamento de *chargeback*; (iii) da realização de Transações suspeitas sem comprovação de legitimidade pelo Estabelecimento; ou (iv) de cancelamento de Transações pela FACILITADORA, a Banrisul Cartões está autorizada pela FACILITADORA e poderá adotar as seguintes alternativas para a cobrança do respectivo valor: (a) realizar lançamentos a débito no Domicílio Bancário; ou (b) solicitar o pagamento diretamente pela

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and initials in the bottom center of the page.



FACILITADORA, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Banrisul Cartões ou outro meio de pagamento a ser acordado entre as Partes.

6.3 A FACILITADORA poderá utilizar, para liquidação das Transações junto a todos os CREDENCIADOS, o produto Contas a Pagar Eletrônico (BRR), mediante formalização de contrato específico com o Banrisul.

6.4 A Banrisul Cartões poderá solicitar, sempre que entender necessário, os relatórios de liquidação financeira relativos aos pagamentos efetuados pela FACILITADORA aos seus Estabelecimentos afiliados.

6.5 Mediante o recebimento do valor das Transações da Banrisul Cartões, descontada a sua remuneração, a FACILITADORA é a única responsável pelo pagamento das Transações aos Estabelecimentos, que deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos pelas Bandeiras, isentando a Banrisul Cartões de qualquer responsabilidade e de qualquer prejuízo financeiro.

6.5.1 Caso a FACILITADORA não efetue o pagamento das Transações aos Estabelecimentos no prazo acordado, a Banrisul Cartões reterá os valores das Transações e bloqueará as operações com a FACILITADORA até a regularização dos pagamentos aos estabelecimentos.

6.6 A FACILITADORA deverá realizar a liquidação financeira dos recebíveis de arranjo de pagamento na Instituição Domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida por parte ou pela totalidade desses recebíveis, durante sua vigência e disponibilizar a agenda de recebíveis às instituições financeiras, conforme disposto na Circular nº 3.924 de 19 de dezembro de 2018, do BACEN. Para isso deverá aderir a mecanismos e/ou sistemas que possibilitem essa troca de informações com as Instituições Domicílio utilizadas pelos seus estabelecimentos para recebimento dos créditos das transações realizadas com cartões.

7 DA REMUNERAÇÃO E TRIBUTOS

7.1 A Banrisul Cartões, em contrapartida às obrigações relacionadas ao serviço de adquirência fará jus à taxa MDR indicado no Anexo III deste Contrato, variável conforme MCC, Bandeira e tipo de produto. A Banrisul Cartões fica desde já autorizada a descontar o MDR dos valores das Transações que serão creditados à FACILITADORA no Domicílio Bancário, no mesmo dia da efetivação dos créditos, servindo o extrato bancário que evidencie o pagamento como comprovante inequívoco da quitação da obrigação da Banrisul Cartões repassar os valores transacionados à FACILITADORA.

7.1.1 Por exigência das Bandeiras Visa e MasterCard, todas as Transações capturadas de estabelecimentos credenciados pelos subadquirentes, devem conter a identificação do Merchant Tax ID (CNPJ ou CPF) fazendo parte das mensagens que compõem as Transações.

7.1.2 As Transações que não apresentarem MCC constantes no Anexo III – Tabela de MCCs, serão precificadas automaticamente no MCC 5965, sendo este MCC exclusivo para este fim (Transações não classificadas pelo subadquirente de acordo com tabela apresentada), não devendo ser utilizado para enquadramento de subestabelecimentos.

7.1.2.1 Preço de MCC 5965:

MCC	Descrição	Master				Visa				Elo			
		Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x
5965	Marketing Direto	2,03%	2,48%	2,92%	3,33%	2,03%	2,48%	2,92%	3,33%	3,01%	3,74%	4,03%	4,26%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and initials.



7.2 A FACILITADORA por sua vez, possui plena liberdade para estabelecer com os Estabelecimentos afiliados sua própria remuneração, desde que respeitados todos os limites e obrigações impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis, não possuindo a Banrisul Cartões qualquer vinculação e/ou direito em virtude dessas condições.

7.3 Na hipótese de ocorrência de advento que altere o modo de atuação do mercado de pagamento por meios eletrônicos, trazendo desequilíbrio à Remuneração aqui pactuada, as Partes poderão adequar os percentuais de MDR, objetivando manter sempre saudável a relação que ora se constitui.

7.4 A Banrisul Cartões poderá revisar os preços ora pactuados, mediante acordo entre as Partes, para validação das premissas e projeções apresentadas pela FACILITADORA para elaboração da proposta de preço.

7.5 Na hipótese da superveniência, alterações de encargos, custos, preços ou qualquer outro evento que onere demasiadamente quaisquer das Partes, estas poderão revisar as condições contratuais ora estabelecidas de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.6 As Partes acordam que os tributos exigíveis ou que venham a se tornar exigíveis em decorrência das atividades desenvolvidas para cumprimento deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Parte a quem a legislação e regulamentação aplicáveis determinarem.

8 DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

8.1 A FACILITADORA autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a Banrisul Cartões encaminhe ao Banrisul as solicitações de débito em conta, caso a FACILITADORA mantenha o Domicílio Bancário no Banrisul.

9 DA FRAUDE E PRÁTICA DE ILÍCITOS

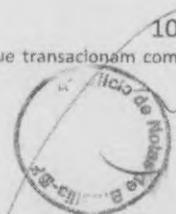
9.1 A Banrisul Cartões poderá descredenciar a FACILITADORA como facilitadora, quando, constatar:

9.1.1 A existência de indícios substanciais da prática de ilícitos pela Facilitadora, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes, ou

9.1.2 Que a FACILITADORA se recusou a desabilitar Estabelecimento, quando levado pela Banrisul Cartões ao seu conhecimento, situação em que se identifique Estabelecimento que apresente elevada incidência de *chargebacks*, conforme as regras das Bandeiras ou diante da existência de indícios substanciais da prática de ilícitos pelos Estabelecimentos, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes.

9.2 É de exclusiva responsabilidade da FACILITADORA a condução dos processos referentes às fraudes quando originadas por seus Estabelecimentos Afiliados.

9.3 A Banrisul Cartões repassará integralmente à FACILITADORA a cobrança e a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas que tenham sido impostas à Banrisul Cartões, cujo fato causador seja a conduta ilícita ou fraudulenta do Estabelecimento ou da FACILITADORA.



9.4 O atendimento à notificação de correção ou de descredenciamento de Estabelecimentos, eventualmente enviada pela Banrisul Cartões à FACILITADORA, no caso de descumprimento de obrigação contratual, não afasta a incidência da cobrança de multa e do cumprimento de outras obrigações previstas em Contratos celebrados entre a Banrisul Cartões e as Bandeiras.

9.4.1 No caso do item 9.4 acima, a multa aplicada por terceiros à Banrisul Cartões, decorrente de ato ou omissão da Facilitadora, será repassada integralmente à FACILITADORA e esta deverá providenciar o pagamento.

10 DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E RESILIÇÃO

10.1 Este Contrato passa a ter vigência a partir da data de sua assinatura por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente.

10.2 Caso, ao final do prazo, qualquer das Partes tenha interesse pela não renovação do contrato, deverá notificar à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo, indicando sua intenção pela não renovação. Na ausência da notificação, este Contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

10.3 Na ocorrência dos eventos a seguir listados ("Eventos de Rescisão"), o contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- I. Qualquer das Partes, tenha, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, se não houver interesse da outra parte em manter o Contrato.
- II. Caso qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato resulte incorreta em algum aspecto essencial e não seja sanado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação pela parte inadimplente.
- III. Caso qualquer das Partes descumpra algum aspecto essencial durante a execução de suas obrigações decorrentes desse Contrato e, não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação por escrito pela parte inadimplente.
- IV. Se as garantias oferecidas pela FACILITADORA se tornarem inválidas ou insatisfatórias e o descumprimento não for sanado em até 30 (trinta) dias contados do envio de uma notificação por escrito.
- V. Caso qualquer uma das Partes tenha seu nome publicamente relacionado a atividades e/ou práticas dolosas que sejam consideradas prejudiciais à imagem da outra Parte.

10.4 As partes poderão rescindir este Contrato imotivadamente mediante notificação da outra Parte com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, assegurada a permanência da relação contratual durante este período.

10.4.1 Sendo a notificação para rescindir o Contrato por parte da FACILITADORA, imotivadamente, esta deverá obedecer o seguinte procedimento, para encerramento em definitivo deste Contrato:

- nos 180 (cento e oitenta) dias previstos para a permanência da relação contratual, a FACILITADORA deverá manter a média de faturamento mínimo, evitando a incidência de multa, dentro dos percentuais estipulados e conforme tabela abaixo, até o término do Contrato, no 180º (centésimo octogésimo) dia:

Até 30 Dias	Até 60 Dias	Até 90 Dias	Até 120 DIAS	Até 180 DIAS
100% do Faturamento médio mensal	80% do Faturamento médio mensal	60% do Faturamento médio mensal	40% do Faturamento médio mensal	20% do Faturamento médio mensal

11

dos últimos 180 dias	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação
----------------------	--	--	--	--

• caso a FACILITADORA não apresente, no final dos períodos, os faturamentos mínimos previstos neste procedimento, a FACILITADORA obriga-se a pagar à Banrisul Cartões, multa de 1,00% (um por cento) sobre a média mensal não atingida de faturamento dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da denúncia.

10.4.2 O faturamento mínimo será sempre verificado no último dia útil do mês e, caso não atingido, a multa será encaminhada à Facilitadora para pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou debitada em conta corrente caso esta seja mantida no Banrisul.

10.4.3 Sendo a notificação para rescindir o Contrato por parte da Banrisul Cartões, imotivadamente, o Contrato vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias após a denúncia, mantendo-se as mesmas condições contratuais estabelecidas na data da denúncia e até o seu término, sob pena de multa de 1,00% (um por cento), sobre a média mensal de faturamento dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da denúncia a ser paga à FACILITADORA.

10.5 Na hipótese de rescisão, resilição, suspensão ou término de vigência do Contrato pelo decurso de tempo, a FACILITADORA compromete-se a:

- I) Não acatar mais nenhuma solicitação dos Estabelecimentos ou de qualquer terceiro para prestação de atividades de Subadquirente que tenham vinculação à Banrisul Cartões e também a:
 - A) Retirar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, qualquer referência à Banrisul Cartões dos Estabelecimentos, página da internet e material publicitário, inclusive qualquer material relativo à divulgação da natureza da sua relação com a Banrisul Cartões.
 - B) Remover qualquer tipo de memória de informática e desinstalar software e demais aplicativos que a Banrisul Cartões tenha provido à FACILITADORA para a execução das atividades de Subadquirente no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- II) Apresentar à Banrisul Cartões no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação da rescisão, resilição ou suspensão, a documentação comprobatória quanto às Transações realizadas e liquidadas.

10.6 Todas as obrigações referentes às atividades de Subadquirentes permanecerão vigentes inclusive após a notificação da rescisão, resilição ou suspensão contratual, até que:

- I) todas as Transações pendentes iniciadas pela FACILITADORA sejam concluídas e sejam realizados todos os acertos financeiros entre FACILITADORA e Banrisul Cartões.
- II) todas as demais obrigações das Partes, estabelecidas neste Contrato, tenham sido integralmente cumpridas.

10.7 O término do Contrato não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações dele decorrentes, tais como (i) o pagamento pela Banrisul Cartões das Transações devidas à FACILITADORA e (ii) o pagamento pela FACILITADORA à Banrisul Cartões de valores eventualmente devidos nos termos deste Contrato.

10.8 A FACILITADORA, em caso de Recuperação Judicial ou Falência, compromete-se a enviar notificação à Banrisul Cartões com a relação completa dos Estabelecimentos a ela credenciados, bem como a relação individualizada dos respectivos créditos devidos a cada Estabelecimento Comercial, ficando a Banrisul Cartões, desde já, autorizada a repassar os recursos recebidos dos Emissores diretamente aos Estabelecimentos credenciados, de acordo com sua respectiva titularidade.

10.9 Fica acordado entre as Partes como motivo suficiente para resilição do presente Contrato o consequente descredenciamento imediato da FACILITADORA:

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

D:



- A) A constatação das hipóteses previstas no item 9.1..
- B) Se qualquer das Partes (i) for declarada insolvente, (ii) tiver requerida ou requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou (iii) sofrer intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial.
- C) Quando ocorrer fato que afete a capacidade das Partes de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, principalmente, mas não se limitando à liquidação financeira realizada aos Estabelecimentos, reservado o direito de manifestação.

11 DO LIMITE OPERACIONAL E DA GARANTIA

11.1 Caso os **volumes mensais de faturamento** bruto com transações de captura de cartões nas bandeiras homologadas pela Banrisul Cartões atinjam volumes que representem concentração de faturamento com o Facilitador, que excedam as políticas de governança da Banrisul Cartões, está se reserva o direito de limitar a exposição junto à FACILITADORA. Caso essa limitação seja necessária, a Banrisul Cartões comunicará à FACILITADORA com antecedência mínima de 120 dias.

11.2 Em garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a(s) pessoa(s) natural(is) e/ou a(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) no preâmbulo, assinam este **Contrato** como **Fiador**, assumindo também a condição de devedor(es) solidário(s), no termo dos artigos 264 e 275, do **Código Civil**, responsável(is) juntamente com a FACILITADORA, pelo integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento assumidas neste **Contrato**, com renúncia expressa a qualquer benefício de ordem e as faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do **Código Civil**.

11.2.1 O **Fiador** indicado(s) no preâmbulo, e seu(s) cônjuge(s) e/ou companheiro(s), conforme o caso, se for(em) casado(s) ou conviver(em) em união estável, comparece(m), neste ato, ratificando os termos deste **Contrato** e responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, por todas as obrigações deles decorrentes, na qualidade de principal(is) pagador(es), renunciando a qualquer benefício de ordem e as faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do **Código Civil**.

11.3 Também em garantia para integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a FACILITADORA deverá fornecer à Banrisul Cartões garantias reais de cessão fiduciária de Depósito a Prazo, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, podendo ser constituído em duas parcelas, sendo a primeira de no mínimo **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** antes do início da operação, e a segunda parcela com o valor restante em até 180 dias após o início das operações. Esta garantia poderá ser reajustada pela Banrisul Cartões, a cada três meses após o início da operação, observando os seguintes critérios:

- I) Nível de contestação de transações ou de cancelamento de transação acima do recomendado pelas Bandeiras.
- II) Caso ocorram contestação de transações em valores que, a critério da Banrisul Cartões, aumentem significativamente o risco assumido pela Banrisul Cartões neste Contrato.
- III) Quantidade de Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA, enquadrados em MCC de alto risco.

11.3.1 Caso haja a necessidade de reajuste da garantia, a FACILITADORA será comunicada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a nova garantia.

11.3.2 Caso a FACILITADORA não apresente o valor de garantia a ser constituída e, solicitando a Banrisul Cartões a composição do valor garantido, este deverá ser atendido pela FACILITADORA, sob pena de bloqueio do fluxo de Transações nos sistemas da Banrisul Cartões até que a garantia seja ajustada.

11.3.3 Caso haja a necessidade de reajuste da garantia, a FACILITADORA será comunicada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a nova garantia, a contar da data da demonstração do aumento de risco, nos termos do item 11.3.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text 'Banrisul Cartões S.A.' around the perimeter and some illegible text in the center. The stamp is partially overlapping one of the signatures.

11.4 O contrato de constituição da garantia de Cessão Fiduciária de Depósito a prazo será firmado em contrato específico e deverá ser registrado conforme os termos e condições existentes no contrato específico.

11.4.1 Todos os custos decorrentes do registro das garantias reais em CDB serão de responsabilidade da FACILITADORA.

11.4.2 As obrigações constantes desta Cláusula são consideradas como condições precedentes para a eficácia do contrato, na forma do art. 125 do Código Civil Brasileiro.

11.4.3 O CDB deverá ser mantido no Banrisul, em conta corrente vinculada, sem livre movimentação.

11.4.4 A FACILITADORA e as demais partes deste instrumento contratual autorizam a Banrisul Cartões, em caso de constituição de garantia (através deste próprio instrumento ou através de instrumento específico), à encaminhar aos Registros Públicos competentes, entidades registradoras ou depositários centrais, o presente instrumento contratual e os dados referente(s) ao(s) ativo(s) financeiro(s) objeto de garantia, para fins de registros e averbações.

12 DA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

12.1 A FACILITADORA poderá antecipar os recebíveis oriundos de suas transações realizadas.

12.2 As condições comerciais da antecipação deverão seguir as regras estipuladas em contrato específico de antecipação de recebíveis a ser firmado entre a Banrisul Cartões e a FACILITADORA.

12.3 O contrato de antecipação de recebíveis deverá ser registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, devendo ser, todos os custos decorrentes do registro, suportados pelo FACILITADORA.

13 DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1 A FACILITADORA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pela Banrisul Cartões, obedecendo ao ANEXO II – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO ENTRE AS PARTES que é parte integrante deste instrumento.

13.2 O não cumprimento das cláusulas que tratam do ANEXO I - Segurança da Informação, bem como do ANEXO II – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO ENTRE AS PARTES será considerado falta gravíssima e ensejará a parte infratora às penalidades e indenizações cabíveis.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA FACILITADORA

14.1 Para o bom e fiel cumprimento dos fins a que se destina este Contrato, a FACILITADORA, na qualidade de Subadquirente/Facilitadora, obriga-se especialmente a:

I) Atuar como subadquirente, agindo com plena liberdade para credenciar em sua base de dados Estabelecimentos e fornecer Dispositivos Chip & Pin que tenham sido previamente homologados no Sistema Vero, sempre respeitando as regras estabelecidas pelas Bandeiras e na Proposta de Adesão e Credenciamento à Banrisul Cartões.

II) Atuar sob as diretrizes da Banrisul Cartões e deste Contrato, garantindo a integridade, confiabilidade, segurança e o sigilo das Transações realizadas pelos Estabelecimentos.

(Handwritten signatures and stamps)

- III) Cumprir as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.
- IV) Colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e ou informações, quando legalmente admitidos, inclusive no que tange a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e aos crimes contra crianças e adolescentes, bem como adotar medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.
- V) Possuir e manter atualizada política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.
- VI) Possibilitar o acesso da Banrisul Cartões à identificação dos destinatários finais dos recursos, liquidados pela FACILITADORA, e fornecer demais informações necessárias para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, em cumprimento à Circular 3.978 do Bacen, de 23 de janeiro de 2020.
- VII) Fornecer à Banrisul Cartões, sempre que solicitado, para fins de cumprimento da Circular 3.978 do Bacen, 23 de janeiro de 2020: a) informações que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação; b) informações se sua atividade foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo; c) o certificado de licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso; d) informações a respeito dos controles adotados relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- VIII) Respeitar todas as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, em especial as relacionadas a arranjos de pagamentos.
- IX) Cumprir as condições estipuladas pelas Bandeiras à Banrisul Cartões, que estejam em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e que tenham sido informados pela Credenciadora à Facilitadora no momento da contratação, ou imediatamente após a comunicação de novas condições pelas Bandeiras, no curso do Contrato.
- X) Identificar o MCC (Merchant Category Code) do Estabelecimento para inclusão na captura e liquidação da transação, bem como para a análise de risco pela Credenciadora, Bandeira ou Emissor. Caso a Banrisul Cartões seja notificada pelas Bandeiras por erro na atribuição de MCC, a mesma comunicará à FACILITADORA que deverá realizar o correto enquadramento, cabendo a FACILITADORA arcar com toda e qualquer cobrança advinda das Bandeiras por esse motivo.
- XI) Apresentar, em cada transação remetida no arquivo de processamento, o MCC respectivo ao estabelecimento que originou a transação. Para as Transações que não apresentarem a informação do MCC correspondente ao respectivo estabelecimento, a Banrisul Cartões atribuirá o MCC 5965 à transação.
- XII) Adotar, para atribuição do MCC ao estabelecimento comercial, o conceito de cadeia comercial, qual seja, atribuir o mesmo MCC da atividade principal a todos os estabelecimentos pertencentes a uma mesma cadeia. São considerados da mesma cadeia comercial os estabelecimentos sob o controle do estabelecimento principal e que, portanto, pertençam a um mesmo grupo controlador, exerçam a mesma atividade comercial e operem sob uma mesma marca (do ponto de vista de identificação ou reconhecimento por parte do consumidor).
- XIII) Codificar os Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA, sendo que (i) tais códigos deverão permanecer imutáveis durante a relação entre a Facilitadora e seus Estabelecimentos, ainda que haja interrupção na relação entre Facilitadora e seus Estabelecimentos, e que tal relação seja posteriormente retomada; e (ii) cada transação informada pela Facilitadora à Credenciadora ou instituição financeira contratada para a liquidação das transações, deverá incluir o código do Afiliado à Facilitadora, sendo que a Facilitadora deverá se responsabilizar pelo fornecimento dessa codificação de forma completa, correta e verdadeira;
- XIV) Informar aos bancos emissores, por intermédio da Credenciadora, nos prazos determinados pelas Bandeiras, referência para inclusão na fatura e liquidação da transação, que permita ao consumidor



portador do cartão reconhecer a Transação do Estabelecimento, em atendimento ao princípio da transparência e ao direito à informação, previstos, respectivamente, nos artigos 4º, caput, e 6º, inciso III da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de modo a minimizar a ocorrência de *chargebacks*. Caso a referência fornecida pela Facilitadora não se demonstre eficiente para a devida compreensão pelos consumidores, por requisição da Banrisul Cartões, a Facilitadora terá a obrigação de aperfeiçoar a referência em questão.

XV) Credenciar unicamente (i) pessoas jurídicas ou pessoas físicas sediadas/residentes na República Federativa do Brasil, sendo que nessa situação as Subadquirentes/Facilitadoras deverão atender aos requisitos exigidos pelas Bandeiras na forma do inciso III supra.

XVI) Repassar os recursos recebidos da Banrisul Cartões aos Estabelecimentos de acordo com sua respectiva titularidade e/ou com os dados constantes de seu cadastro feito com a Facilitadora;

XVII) Não credenciar pessoas físicas ou jurídicas que atuem da mesma forma que a Subadquirente/Facilitadora, e que não tenham vínculo direto com a Banrisul Cartões, cujas atividades consistam em agregar pagamentos; e,

XVIII) Homologar em até 180 (cento e oitenta) dias as soluções tecnológicas e de segurança necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato.

XIX) Respeitar todas as regras existentes para credenciamento e captura das Transações das Bandeiras, bem como respeitar a legislação em vigor e a legislação que poderá surgir.

XX) Adimplir, conforme Contratos firmados entre a FACILITADORA e os Estabelecimentos, nas datas convenionadas, os valores devidos a estes.

XXI) Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, mão-de-obra especializada necessária à execução de suas atividades.

XXII) Manter com seus funcionários e demais integrantes de sua equipe, relação formalizada mediante vínculo empregatício ou contratual, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, civis, fiscais e previdenciários.

XXIII) Zelar pelo comportamento, eficiência e atos praticados por seus funcionários e demais integrantes de sua equipe, comprometendo-se a realizar substituições tão logo seja constatada qualquer atitude irregular ou prejuízo causado, seja à Banrisul Cartões, seja aos Estabelecimentos.

XXIV) Sanar, tão logo detectadas, e no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, eventuais irregularidades na formalização das Transações.

XXV) Realizar o pagamento devido ao Estabelecimento a partir da apuração definida na cláusula "Acertos Financeiros".

XXVI) Manter estrutura que possibilite sua atuação, empreendendo todos seus esforços para desenvolver e assegurar o bom nível de serviço aos Estabelecimentos.

XXVII) Enviar à Banrisul Cartões, desde que assim requerido, motivadamente, no contexto de processo de apuração de fraudes ou de contestação de *chargeback*, documentação necessária à verificação das Transações contratadas pelos Portadores, incluindo Comprovantes de Vendas.

XXVIII) Responder pelo bom uso dos códigos e senhas de acesso ao Sistema Vero, fornecidos pela Banrisul Cartões para sua atuação, comprometendo-se a não transferi-los e/ou divulgá-los a terceiros e a mantê-los, assim como todas as informações obtidas por meio do Sistema Vero, em absoluto sigilo.

XXIX) Seguir rigorosamente as orientações disponibilizadas pela Banrisul Cartões, sob pena de (i) aplicação das medidas administrativas nela revistas na hipótese de irregularidades ou inobservância aos padrões estabelecidos; e/ou (ii) de suspensão do atendimento prestado ao Estabelecimento.

XXX) Submeter à Banrisul Cartões, para aprovação formal, todo o material de divulgação que contenha as marcas Banrisul e Vero.

XXXI) Sempre que solicitado pela Banrisul Cartões, fornecer documento e/ou informação relacionados a sua atuação, desde que tal informação não seja um segredo de negócio.

XXXII) Informar imediatamente à Banrisul Cartões sobre a existência de qualquer evento, fato ou situação que possa afetar ou tenha afetado a capacidade da FACILITADORA em cumprir qualquer uma das

obrigações descritas neste Contrato, o motivo do tal evento, fato ou situação e o prazo para sua regularização.

XXXIII) Assumir a responsabilidade decorrente da sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade atribuída à Banrisul Cartões perante a FACILITADORA no que se refere às atividades a ela imputadas.

XXXIV) Arcar com eventuais ônus financeiros decorrentes do cancelamento de Transações contestadas pelo Portador (*chargeback*) para as quais não haja apresentação de documentação prevista na Cláusula 5.

XXXV) Arcar com eventuais ônus sobre transações fraudulentas e multas de Bandeiras por irregularidades nas transações ou definidos em programas de compliance e risco das Bandeiras internacionais.

XXXVI) Assegurar e se responsabilizar pelo atendimento integral dos padrões de segurança internacional definidos pelo *Payment Card Security Standards Council* ("PCI Council"), exigidos pelas Bandeiras às Credenciadoras e pela utilização de sistemas e equipamentos de captura de Transações certificados pelo PCI Council.

XXXVII) Manter em segurança o banco de dados dos Portadores, de acordo com os padrões de mercado ou estabelecidos pela Banrisul Cartões.

14.2 É vedada à FACILITADORA, por si ou por meio de seus funcionários, durante e após a vigência deste Contrato, a prática dos seguintes atos;

14.2.1 Divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, científicas e inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, obrigando-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução das atividades de Subadquirente.

14.2.2 Utilizar o banco de dados dos Portadores para qualquer finalidade diversa a este Contrato.

14.2.3 Utilizar, em seus estabelecimentos, instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo Banrisul/Banrisul Cartões.

14.2.4 Receber qualquer tipo de correspondência, intimação, citação, extrajudicial e/ou judicial em nome da Banrisul Cartões.

15 OBRIGAÇÕES DA BANRISUL CARTÕES

15.1 Constituem obrigações da Banrisul Cartões nos termos deste Contrato:

I) Indicar as modalidades e as Bandeiras que poderão ser transacionadas pelos Estabelecimentos e direcionadas pela FACILITADORA para processamento pela Banrisul Cartões, com o respectivo MDR pelo serviço de adquirência, o que poderá ser alterado no curso deste Contrato.

II) Assumir a responsabilidade que lhe cabe pela atuação como Adquirente, sem prejuízo da responsabilidade atribuída à FACILITADORA.

III) Manter canal de comunicação permanente, pela chave de e-mail corporativa banrisul.cartoes.atendimento.adquircencia@banrisul.com.br, com o objetivo de prestar os esclarecimentos que surjam no decurso das atividades e atender às demandas apresentadas pelos Estabelecimentos à FACILITADORA quando não resolvidas por estes.

IV) Fornecer sistemas de software para execução de serviços, informações e relatórios para liquidação e conciliação financeira e também atendimento à FACILITADORA pela chave de e-mail banrisul.cartoes.atendimento.adquircencia@banrisul.com.br.

V) Aprovar o material publicitário enviado pela FACILITADORA em até 5 (cinco) dias úteis.

15.2 É vedada à Banrisul Cartões, por si ou por meio de seus funcionários, durante e após a vigência deste Contrato, a prática dos seguintes atos:



- I) Divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, científicas e inovações ou aperfeiçoamentos de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, obrigando-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para realização das atividades deste Contrato (Adquirente), exceto em virtude de lei, de ordem judicial e de solicitação formal pelos Órgãos Fiscalizadores.
- II) Utilizar dados e informações dos Estabelecimentos para qualquer finalidade estranha a esse Contrato.
- III) Receber qualquer tipo de correspondência, intimação, citação, extrajudicial e/ou judicial em nome da FACILITADORA.

15.3 Excetuando-se os casos previstos no item 15.2, a Banrisul Cartões poderá divulgar, em seus relatórios de resultado, a existência da parceria comercial firmada com a FACILITADORA.

16 ACERTOS FINANCEIROS

16.1 Sem prejuízo das disposições deste Contrato, em até 1 (um) dia útil de realização de uma Transação, a Banrisul Cartões enviará arquivo, via interface, à FACILITADORA evidenciado o valor a ser recebido ou pago pela FACILITADORA, conforme o caso, da quantia relativa à Transação realizada pelo Estabelecimento em um determinado dia, no prazo estabelecido na Proposta de Adesão e Credenciamento de Estabelecimentos a Vero, o valor a ser recebido ou pago pela FACILITADORA será liquidado no Domicílio Bancário ("Acertos Financeiros").

16.2 Fica acordado que as Partes somente poderão discutir os valores ou montantes relativos à obrigação de pagamento ou recebimento, conforme o caso, das quantias relativas às Transações realizadas pela FACILITADORA após a efetiva e integral realização do respectivo Acerto Financeiro, em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste Contrato.

17 DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Para os fins deste Contrato, as comunicações realizadas entre as Partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas para os endereços e pessoas abaixo indicadas, sendo consideradas devidamente válidas, quando enviadas com "aviso de recebimento", no caso de documentação enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com "confirmação de entrega de mensagens", no caso de documentação enviada por e-mail, ou, mediante "protocolo de recebimento" no caso de entrega pessoalmente feita.

A) Se para a Banrisul Cartões:
BANRISUL CARTÕES S.A.

Rua Siqueira Campos nº 832, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-000.
 Fone/fax: (51) 3215-1398/ (51)3215-1727

E-mail: banrisul_cartoes@banrisul.com.br - A/C Gerência Comercial

banrisul_cartoes_atendimento_adquirencia@banrisul.com.br - A/C Gerência de Operações

B) Se para a FACILITADORA:

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Endereço: Ed. Executive Office Tower, SHN Q.2 Bl F nº 066, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70702-90.
 Telefone: (86) 98128-0430

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text "ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA" around the perimeter and "18" in the center. The stamp is partially obscured by a signature.

Email: contato@universalpay.com.br

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A prestação dos serviços de Subadquirente não configurará qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, hierárquico ou de qualquer outra natureza entre a Banrisul Cartões e os funcionários designados pela FACILITADORA para prestação das atividades estabelecidas no Contrato.

18.2 A FACILITADORA é a única responsável pela remuneração, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e indenizações de seus funcionários, respondendo, ainda, por todos os tributos ou emolumentos decorrentes da atividade de Subadquirente, obrigando-se a saldá-los em tempo hábil.

18.3 A FACILITADORA se obriga a promover a substituição processual nas demandas administrativas ou judiciais propostas por qualquer de seus funcionários ou integrantes de sua equipe em face da Banrisul Cartões.

18.3.1 Não ocorrendo a substituição processual, sendo a Banrisul Cartões condenada a pagar qualquer importância em virtude de demandas administrativas e judiciais, fica a FACILITADORA obrigada a pagar diretamente a condenação ou a reembolsar à Banrisul Cartões os valores despendidos imediatamente após comprovação do desembolso.

18.4 As partes concordam em não ceder, transferir ou substabelecer este Contrato ou os direitos e obrigações deles decorrentes, total ou parcialmente sem a anuência da outra Parte.

18.5 As Partes garantem que a assinatura deste Contrato não viola qualquer disposição societária ou acordo de acionistas, nem quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, sob pena de responsabilizar-se inteira e exclusivamente por eventuais danos que venham a ocasionar a outrem.

18.6 Em caso de reorganização societária que impacte neste Contrato, as Partes obrigam-se a comunicar uma à outra, inclusive para fins de substituição da pessoa jurídica contratante, desde que dentro de seus Grupos.

18.7 Caso qualquer uma das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por lei superveniente, à data da sua assinatura, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor a menos que o objeto do presente Contrato seja afetado. As Partes desde já acordam que, em tal hipótese, as condições estabelecidas neste Contrato poderão ser modificadas, por meio de termo aditivo ao Contrato, a ser assinado pelas Partes.

18.8 Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato as regras gerais do mercado de meio de pagamentos, o regramento das Bandeiras, os normativos e orientações emitidos pela ABECs, as exigências de Órgãos Reguladores e as disposições contidas na Proposta de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à Banrisul Cartões.

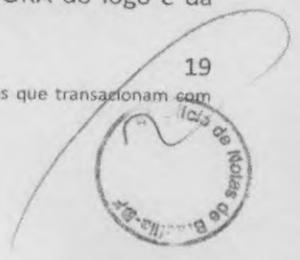
18.9 Cada parte autoriza a outra a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos em ações de marketing, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais do Sistema Banrisul Cartões. A FACILITADORA deverá encaminhar, para aprovação prévia, a forma que será utilizada a marca e o logo "Banrisul Cartões" na divulgação de materiais de comunicação da FACILITADORA. Uma vez aprovada, esta autorização valerá durante todo o período de vigência deste Contrato, ou até solicitação contrária enviada pela Banrisul Cartões, para a utilização pela FACILITADORA do logo e da marca "Banrisul Cartões".

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures of the parties involved in the contract.

Handwritten initials or mark.



18.10 Comprometem-se a proceder dentro de elevado espírito de cooperação, observando as determinações legais aplicáveis e o princípio de ética empresarial, bem como prestar os esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços inerentes ao objeto do Contrato.

18.11 Este Contrato é de autoria conjunta das Partes, representando o livre entendimento em relação ao seu objeto, não gerando direito ou obrigação diverso daqueles expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as Partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

18.12 A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto à violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

18.13 Ocorrendo qualquer modificação na legislação em vigor, alteração na política econômica, financeira e de mercado, tanto a nível regional, nacional ou internacional e que possa afetar, de alguma forma o presente Contrato, as Partes desde já concordam em aditar o presente Contrato, para que este aditamento possa refletir estas modificações e/ou alterações.

18.14 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.15 As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Banrisul Cartões S. A.
Luiz Gonzaga Veras Mota
Diretor - Presidente

Porto Alegre, 31 de março de 2021.

BANRISUL CARTÕES S.A.
CNPJ: 92.934.215/0001-06

Carla Ivan Castro de Silva
ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.432.487/0001-00

Marcondes
4º OFÍCIO DE NOTAS DO I.F.

Fiador(es):



000186



Andreza Ferreira Franca Feitosa Pedro Flavio Freire Feitosa

ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
CPF: 006.880.595-03

PEDRO FLAVIO FREIRE FEITOSA
CPF: 967.550.245-20



Carlos Iran Caetano da Silva

CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA
CPF: 451.770.903-53



Testemunhas:

Renia de Oliveira Gonçalves
Nome:
RG: 9195386

Luiz Paulo Fagundes
Nome:
RG: 5074425843

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 358912 ---

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
Aracaju, 29 de março de 2021. Dou fe



TATYANY MEDREIROS SANTOS PILOTO - Escrevente
Emolumentos: R\$ 9,74
Selo TJSE - 202129524028857
Acesse: www.tjse.jus.br/x/QR9R1H



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 356927 ---

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) PEDRO FLAVIO FREIRE FEITOSA
Aracaju, 29 de março de 2021. Dou fe



EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 9,74
Selo TJSE - 202129524028870
Acesse: www.tjse.jus.br/x/9JJ6U7



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL CATEGORIA B

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0748286] - CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

TJDF720210090206102CODN
Selo: tdff.jus.br - BSB, 31/03/2021 - 11:18:24
MNDM-Tabellião: Evaldo Feitosa dos Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULÁ O DOCUMENTO

Aroldo de Souza Araujo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

ANEXO I AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSAÇIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. NORMAS E PADRÕES DE SEGURANÇA

1.1. A FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, quando solicitado por ela ou por bandeira de cartão de crédito, uma cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) com a norma de segurança PCI DSS (*Payment Card Industry Data Security Standard*). Esta cópia deverá:

- A) Ter como escopo o ambiente de processamento e concentração de transações de cartões da FACILITADORA;
- B) Estar assinado por um QSA (*Qualified Security Assessor*) aprovado pelo PCI SSC (*Payment Card Industry Security Standard Council*);
- C) Estar dentro do prazo de validade.

1.2. Na ausência do documento de atestado de conformidade, referido no item 1.1 do ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, deverá apresentar à Banrisul Cartões, em prazo definido em conjunto entre as partes, um plano de ação para atendimento aos controles da norma de segurança PCI DSS e para a consequente obtenção de conformidade.

1.3. A partir da entrega do atestado de conformidade com a norma de segurança PCI DSS, a FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, anualmente, durante o prazo de validade do Contrato, cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) referido no item 1.1.

1.4. A FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, quando solicitado por ela ou por bandeira de cartão de crédito, uma cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) de sua aplicação de pagamento, instalada em dispositivos móveis, com a norma PA-DSS (*Payment Application Data Security Standard*). Esta cópia deverá:

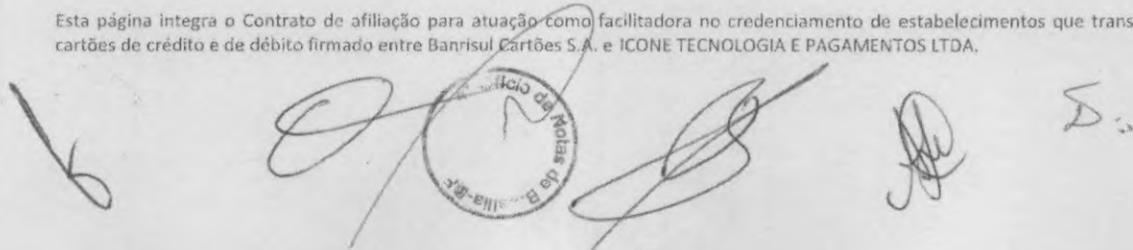
- A) Estar assinado por um PA-QSA (*Payment Application Qualified Security Assessor*) aprovado pelo PCI SSC (*Payment Card Industry Security Standard Council*);
- B) Estar dentro do prazo de validade.

1.5. Na ausência do documento de atestado de conformidade, referido no item 1.4 do ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, apresentar a Banrisul Cartões, em prazo definido em conjunto entre as partes, um plano de ação para atendimento aos controles da norma de segurança PA-DSS e para a consequente obtenção de conformidade.

1.6. A partir da entrega do atestado de conformidade com a norma de segurança PCI DSS, a FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, anualmente, durante o prazo de validade do contrato, cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) referido no item 1.1.

1.7. A FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, quando solicitado por ela ou por bandeira de cartão de crédito, uma cópia do certificado do programa *Visa Ready*, ou programa similar de outra bandeira, para sua aplicação de pagamento que é instalada em dispositivos móveis.

1.8. Na ausência do documento de certificado do programa *Visa Ready*, ou programa similar de outra bandeira, referido no item 1.7 do ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, apresentar à Banrisul Cartões, em prazo definido em conjunto entre as partes, um plano de ação para atendimento aos requisitos do programa e para a consequente obtenção da certificação.



2. SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Em caso de haver subcontratação de empresa, por parte da FACILITADORA para realização de algum serviço integrante do objeto deste Contrato, aplicam-se as mesmas obrigações de confidencialidade exigidas neste Contrato, devendo ser firmado acordo de confidencialidade, entre as partes envolvidas, que garanta a proteção das informações confidenciais e a total reparação por perdas e danos que a Banrisul Cartões venha a sofrer em decorrência do vazamento das informações confidenciais. Cópia deste acordo de confidencialidade deve ser enviada ao Banrisul Cartões.

2.2. Havendo subcontratação, a FACILITADORA é solidariamente responsável pelos atos praticados por terceiros por ela contratados e que venham a ter contato com informações confidenciais do Banrisul Cartões.

2.3. Para as empresas que prestem serviços de manutenção de equipamentos, a FACILITADORA deverá manter e divulgar política de segurança para evitar adulteração dos equipamentos, incluindo, mas não se limitando a:

2.3.1. Garantir que os técnicos destas empresas utilizem identificação clara e visível;

2.3.2. Garantir que os estabelecimentos credenciados estejam cientes de que devem conferir a identificação dos técnicos destas empresas.

3. DILIGÊNCIAS E VISTORIA

3.1. A FACILITADORA autoriza a Banrisul Cartões, e as empresas devidamente autorizadas por ela, a ter acesso às suas instalações, bem como aos sistemas de informática e documentações pertinentes, para realização de diligência nos processos de segurança utilizados no cumprimento do objeto desse Contrato e para realização de investigação forense.

3.2. Havendo subcontratação, por parte da FACILITADORA, para realização de algum serviço integrante do objeto deste Contrato, a empresa subcontratada deverá autorizar a Banrisul Cartões, e as empresas devidamente autorizadas por ela, a ter acesso às suas instalações, bem como aos sistemas de informática e documentações pertinentes, para realização de diligência nos processos de segurança utilizados no cumprimento do objeto desse Contrato e para realização de investigação forense.

3.3. A FACILITADORA será responsável pela correção de eventuais desconformidades apontadas pelas diligências ou investigações forenses acima mencionadas.

4. ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A FACILITADORA se obriga a observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados do Grupo BANRISUL e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

4.2. A FACILITADORA deve ter meios aptos a comprovar:

(i) a implementação de estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;



(ii) a adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

4.3. A FACILITADORA notificará a Banrisul Cartões caso ocorra qualquer incidente envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato.

4.4. Qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato dependerá da anuência da Banrisul Cartões, por escrito, bem como da submissão desse terceiro às mesmas obrigações da FACILITADORA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

4.5. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a FACILITADORA se obriga a notificar a Banrisul Cartões no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; a FACILITADORA se obriga, ainda, a imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a Banrisul Cartões.

4.6. Após rescindido este Contrato, a FACILITADORA obriga-se a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado, inclusive em *backups* e arquivos externos.

5. GERAIS

5.1. A FACILITADORA é responsável por garantir a disponibilidade das soluções que concentram, processam e transmitem as transações para a Banrisul Cartões, mantendo planos de continuidade de negócios de acordo com as melhores práticas do mercado.

5.2. A FACILITADORA deverá atender pedidos de melhoria (alteração de processos, documentação de procedimentos, entre outros) solicitados pela Banrisul Cartões, que sejam comunicados com antecedência e visem aumentar a segurança e estar em conformidade com as exigências das BANDEIRAS.

5.3. Todos os links de comunicação utilizados para transmissão de dados de cartões pelas soluções da FACILITADORA devem possuir camada de segurança para proteção das informações que por eles trafegam, estando em conformidade com os requisitos na norma PCI DSS vigente.

5.4. A FACILITADORA deverá possuir um inventário dos equipamentos (POS e PINPad) utilizados por seus credenciados, permitindo identificar de forma inequívoca cada equipamento, bem como sua localização e status.

5.5. A FACILITADORA deverá garantir que cada equipamento (POS e PINPad) utilizado para capturar transações enviadas à Banrisul Cartões, possuam as chaves criptográficas da Banrisul Cartões, inseridas previamente pelos fornecedores dos equipamentos. Estas chaves deverão ser utilizadas para encriptação dos dados de cartões, conforme especificações de desenvolvimento da aplicação de pagamento da Banrisul Cartões.

5.5.1 Na hipótese da FACILITADORA DE PAGAMENTO não utilizar as chaves da VERO para a captura do PIN nas transações, a mesma deverá possuir certificação PCI PIN Security em vigência



S:



para poder operar com a Banrisul Cartões. A comprovação de conformidade deve ser realizada através de apresentação de atestado emitido por Entidade Certificadora reconhecida pelo PCI SSC.

5.5.2 As chaves criptográficas para a comunicação entre a FACILITADORA DE PAGAMENTO e a Banrisul Cartões serão geradas e inseridas pelo Banrisul Cartões, sendo o custo de geração e implantação suportado pela FACILITADORA DE PAGAMENTO.

5.5.3 As chaves criptográficas devem ser utilizadas exclusivamente para a finalidade para as quais foram geradas (criptografia de PIN e Dados) e devem ser distintas para os ambientes de teste e produção.

5.5.4 A Banrisul Cartões se reserva o direito de não disponibilizar as chaves criptográficas para a comunicação entre a FACILITADORA DE PAGAMENTO e a Banrisul Cartões no ambiente de produção, caso a FACILITADORA DE PAGAMENTO não apresente o certificado de conformidade PCI PIN Security.

5.5.5 Caso a certificação PCI PIN Security da FACILITADORA DE PAGAMENTO tenha expirado o seu prazo de validade, a Banrisul Cartões se reserva o direito de interromper o fluxo de recebimento de transações, em produção, até que a certificação da FACILITADORA DE PAGAMENTO seja regularizada, com apresentação do correspondente atestado de conformidade.



D:



ANEXO II - AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes nomeadas e qualificadas no corpo deste contrato, em relação à **Segurança da Informação** e aos ativos envolvidos e necessários à execução da prestação de serviços de "Facilitadora".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo - Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade - Garantia de que a **informação** é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação - Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, resultados de testes e pesquisas, conhecimento adquirido ou novo conhecimento, a partir de informações confidenciais reveladas, tendências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos, repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informações Confidenciais ou Sigilosas - São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal, especialmente para fins de execução de projetos da **Banrisul Cartões**.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO PÚBLICA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right side.

- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de **Informações Confidenciais**, desde que passível de comprovação;

Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada **Confidencial** e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

Parte - Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **CONTRATO**.

Parte Receptora - É a Parte que recebe as **Informações Confidenciais**.

Parte Divulgadora - É a Parte que divulga as **Informações Confidenciais**.

Pessoa Autorizada - Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, ou empregados dos signatários deste **CONTRATO** e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo - Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

Sigilo Bancário - Tratamento da informação em conformidade com a **Lei Complementar 105**, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as informações relacionadas ao objeto deste **CONTRATO**, conforme referido na cláusula primeira deste **ANEXO**, que forem transmitidas pela **Parte Divulgadora** à **Parte Receptora** ou que vierem a ser descobertas no decorrer do presente projeto (novo conhecimento), devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA - As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do projeto referido na cláusula primeira, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como a legislação pertinente ao sigilo bancário, devendo ainda ter conhecimento do teor deste **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

Parágrafo Primeiro: Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de **Informações Confidenciais**, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** que venha a ser cometida por qualquer Pessoa sob sua responsabilidade (Autorizada ou não) e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as **Informações Confidenciais**.

Parágrafo Terceiro: Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



S:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA - DO USO

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas ou que vierem a ser conhecidas serão utilizadas exclusivamente, para os fins de execução do projeto referido na **cláusula primeira**. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros, salvo acordo entre as partes, expresso e por escrito, em contrário.

A Parte Receptora concorda que:

- a) Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- b) Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

Exceto nos casos de Informações Públicas e determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

As Informações Confidenciais deverão obrigatoriamente ser protegidas pela Parte Receptora por todos os meios possíveis, devendo a elas serem atribuídas no mínimo o mesmo grau de zelo das Informações Confidenciais próprias, sendo dever da Parte Receptora dar conhecimento das obrigações aqui assumidas a todos os seus empregados, colaboradores e demais pessoas que a elas tenham acesso, evidenciando que a divulgação das Informações Confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, é motivo suficiente para sujeição às penalidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A **FACILITADORA** concorda também em firmar, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações confidenciais, que participem do projeto referido na **cláusula primeira**.

Parágrafo Segundo: A **FACILITADORA** deverá disponibilizar à **Banrisul Cartões**, sempre que solicitada, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, devidamente assinado, conforme previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do projeto referido na **cláusula primeira**.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

O presente **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.



Handwritten signatures and initials.



Parágrafo Primeiro: Todas as anotações, compilações e resultados dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do presente projeto (novo conhecimento), serão também consideradas **Informações Confidenciais**, e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, assim que tomarem conhecimento, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para evitar qualquer violação futura de **Informações Confidenciais**, não se afastando a possibilidade de serem aplicadas as penalidades aqui previstas a Parte que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver **Informações Confidenciais**.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as **Informações Confidenciais** que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Quando solicitado, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerada falta gravíssima, conforme previsto no presente **ACORDO** e ainda podendo ser a **FACILITADORA** responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula do presente **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** será considerado falta gravíssima e sujeitará a Parte Divulgadora ao pagamento ou recomposição de todas as perdas, danos e lucros cessantes sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral, concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Não obstante o termo final de validade deste instrumento, todas as obrigações aqui previstas, relacionadas às **Informações** já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade por período indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao projeto referido na **cláusula primeira** e a este **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais **Informações Confidenciais** tenham tratamento sigiloso.



S.S.

Handwritten signatures and scribbles.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste INSTRUMENTO.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que este ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

Parágrafo Terceiro: Inobstante do ora ajustado as partes poderão estabelecer, a qualquer momento e a seu critério, parcerias com outras empresas - públicas ou privadas - para execução de projeto similar ao presente.

Parágrafo Quarto: Nada que esteja contido neste ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

Parágrafo Quinto: A CONFIDENCIALIDADE E SIGILO são extensivos aos sucessores das Partes, subsidiárias, controladas e afiliadas.



D.: [Handwritten signature]

[Handwritten signature]





BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (CNPJ 92.702.067/0001-96) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - o Carteira Comercial
 - o Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - o Carteira de Crédito Imobiliário
 - o Carteira de Desenvolvimento
 - o Carteira de Arrendamento Mercantil
 - o Carteira de Investimento
- c. a realizar operações de:
 - o Mercado de Câmbio
 - o Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:41:41 do dia 17/5/2021, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: ns0DL97Zz2Rvg1f8SM1z

Certidão emitida gratuitamente.

000197

ANEXO III AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - TABELA DE PREÇOS POR MCC.

MCC	Descrição	Master				Visa				Elo			
		Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x
742	Veterinários e clínicas veterinárias	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,50%	2,72%	3,13%	3,59%
763	Cooperativas agrícolas	0,96%	1,90%	2,22%	2,43%	0,96%	1,90%	2,22%	2,43%	1,25%	1,92%	2,32%	2,77%
780	Jardinagem e paisagismo	0,99%	1,95%	2,22%	2,68%	0,99%	1,95%	2,22%	2,68%	1,55%	2,78%	3,14%	3,59%
1520	Empreiteiras de Construções Residenciais - Empreiteiros PF	0,94%	1,84%	2,20%	2,68%	0,94%	1,84%	2,20%	2,68%	1,54%	2,65%	3,10%	3,58%
1711	Encanadores, consertos de ar condicionado, aquecimento, fornos e refrigeradores	0,95%	1,89%	2,21%	2,68%	0,95%	1,89%	2,21%	2,68%	1,55%	2,72%	3,12%	3,59%
1731	Eletricistas	0,96%	1,90%	2,21%	2,68%	0,96%	1,90%	2,21%	2,68%	1,58%	2,73%	3,12%	3,59%
1740	Serviços de alvenaria, trabalhos com pedras, reboco, isolamento e Colocação de Azulejos	0,96%	1,91%	2,20%	2,68%	0,96%	1,91%	2,20%	2,68%	1,52%	2,74%	3,11%	3,59%
1750	Carpinteiros	0,99%	1,96%	2,21%	2,68%	0,99%	1,96%	2,21%	2,68%	1,56%	2,81%	3,11%	3,59%
1761	Serralherias	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	1,61%	2,75%	3,12%	3,59%
1799	Pedreiros	0,94%	1,86%	2,20%	2,68%	0,94%	1,86%	2,20%	2,68%	1,53%	2,68%	3,11%	3,59%
2741	Atacadistas - Serviços de impressão, encadernação e editoração	1,00%	1,93%	2,21%	2,69%	1,00%	1,93%	2,21%	2,69%	1,57%	2,76%	3,12%	3,60%
2791	Atacadistas - Serviços de impressão - tipografia e litografia	0,96%	1,90%	2,23%	2,68%	0,96%	1,90%	2,23%	2,68%	1,52%	2,72%	3,15%	3,59%
2842	Atacadistas - Produtos de limpeza, polimento, antiferrugem e remoção de manchas	1,03%	1,96%	2,23%	2,68%	1,03%	1,96%	2,23%	2,68%	1,61%	2,80%	3,15%	3,59%
4111	Transportes de Passageiros Diários Suburbano e Local - metrô, trem e balsas (não inclui linhas de ônibus)	0,95%	1,18%	2,28%	2,52%	0,95%	1,18%	2,28%	2,52%	1,50%	2,08%	2,38%	2,77%
4112	Transporte Ferroviário de Passageiros (não inclui metrô e trens urbanos)	1,03%	1,91%	2,24%	2,68%	1,03%	1,91%	2,24%	2,68%	1,40%	2,69%	3,13%	3,59%
4119	Serviços de Emergência e Ambulâncias	0,93%	1,86%	2,20%	2,68%	0,93%	1,86%	2,20%	2,68%	1,51%	2,67%	3,11%	3,59%
4121	Taxistas e cooperativas de táxi, Limusines e serviços por aplicativo	1,11%	2,05%	2,23%	2,68%	1,11%	2,05%	2,23%	2,68%	1,72%	2,89%	3,12%	3,59%
4131	Linhas de Ônibus	1,03%	2,01%	2,25%	2,53%	1,03%	2,01%	2,25%	2,53%	1,40%	2,82%	3,16%	3,60%
4214	Serviços de transporte rodoviário de cargas Local e de Longa Distancia - Serviços de Tele Entrega	0,99%	1,93%	2,22%	2,68%	0,99%	1,93%	2,22%	2,68%	1,34%	2,77%	3,14%	3,59%
4225	Serviços de Armazenagem de prod agrícolas, perecíveis, bens domésticos e mobiliários	1,01%	1,93%	2,22%	2,68%	1,01%	1,93%	2,22%	2,68%	1,63%	2,76%	3,13%	3,59%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and initials in black ink.



4468	Marinas - Serviços e vendas de produtos náuticos	1,08%	1,86%	2,20%	2,68%	1,08%	1,86%	2,20%	2,68%	1,68%	2,67%	3,11%	3,59%
4511	Companhias Aéreas - Outras Classificações	0,93%	1,71%	2,18%	2,68%	0,93%	1,71%	2,18%	2,68%	1,47%	2,66%	3,14%	3,59%
4722	Agências de Viagem e Operadoras de Turismo	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,52%	2,69%	3,10%	3,58%
4784	Pedágios e taxas em pontes e rodovias	1,60%	1,70%	2,22%	2,52%	1,60%	1,70%	2,22%	2,52%	1,80%	2,13%	2,30%	2,76%
4789	Transporte - outros (taxis de bicicleta, teleféricos, traslado para aeroporto)	1,09%	2,00%	2,22%	2,68%	1,09%	2,00%	2,22%	2,68%	1,69%	2,87%	3,14%	3,59%
4812	Lojas de Telefones Celulares, fixo e outros equip de comunicação	1,01%	1,97%	2,23%	2,69%	1,01%	1,97%	2,23%	2,69%	1,62%	2,82%	3,16%	3,60%
4816	Provedores de Internet / Serviços de Informação	0,99%	1,96%	2,18%	2,68%	0,99%	1,96%	2,18%	2,68%	1,55%	2,75%	3,15%	3,59%
4899	Serviços de Cabo, Satélite e Outros Serviços Pagos de Televisão e Rádio	0,81%	1,09%	1,32%	1,83%	0,81%	1,09%	1,32%	1,83%	1,30%	1,95%	2,31%	2,77%
4900	Serviços Públicos (Eletricidade, Gás, Água, Saneamento Básico...)	0,85%	1,30%	1,80%	2,50%	0,85%	1,30%	1,80%	2,50%	0,91%	1,40%	1,79%	3,49%
5013	Atacadistas/distribuidores de Peças e equipamentos para veículos	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,54%	2,72%	3,13%	3,59%
5021	Móveis - Fabricantes/distribuidores de móveis para escritórios, escolas, restaurantes, igrejas	1,10%	1,85%	2,20%	2,83%	1,10%	1,85%	2,20%	2,83%	1,56%	2,81%	3,24%	3,73%
5039	Materiais de Construção - Atacadistas/fabricantes de cimento, aço, conexões e outros	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	1,21%	1,90%	2,28%	2,77%
5045	Distribuidores atacadistas de equipamentos de informática	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	1,58%	2,74%	3,13%	3,59%
5046	Distribuidores de equipamentos para cozinha industrial, balanças, acessórios para lojas, manequins	0,94%	1,88%	2,20%	2,68%	0,94%	1,88%	2,20%	2,68%	1,53%	2,69%	3,11%	3,58%
5047	Distribuidores de Equip p/Consultórios, Clínicas e Hospitais	0,97%	1,90%	2,22%	2,68%	0,97%	1,90%	2,22%	2,68%	1,57%	2,73%	3,13%	3,59%
5051	Distribuidores de tubos e chapas metálicos, pregos, arames, barras, trilhos	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	1,21%	1,90%	2,28%	2,76%
5065	Distribuidores de peças elétricas - capacitores, bobinas e outros	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	1,54%	2,71%	3,12%	3,59%
5072	Distribuidores de ferragens em geral (parafusos, fechaduras, ferramentas manuais)	0,97%	1,93%	2,21%	2,43%	0,97%	1,93%	2,21%	2,43%	1,59%	1,96%	2,30%	2,77%
5074	Distribuidores de equip hidráulicos e de aquecimento (água e solar)	0,91%	1,85%	2,21%	2,43%	0,91%	1,85%	2,21%	2,43%	1,19%	1,86%	2,30%	2,77%
5085	Distribuidores de abrasivos, rolamentos, válvulas hidráulicas	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	1,56%	2,74%	3,13%	3,59%



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5094	Distribuidores Pedras Preciosas, relógios, bijouterias, talheres e troféus	1,08%	2,09%	2,22%	2,83%	1,08%	2,09%	2,22%	2,83%	1,58%	2,87%	3,27%	3,73%
5099	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais e artigos de carpintaria par a construção.	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	1,53%	2,72%	3,11%	3,59%
5111	Distribuidores por atacado de papelaria e material de escritório	1,04%	1,75%	2,24%	2,53%	1,04%	1,75%	2,24%	2,53%	1,66%	2,82%	3,14%	3,60%
5122	Distribuidores de medicamentos, produtos farmacêuticos e higiene pessoal	1,02%	1,93%	2,22%	2,43%	1,02%	1,93%	2,22%	2,43%	1,45%	2,55%	2,92%	3,37%
5131	Piece Goods, Notions, and Other Dry Goods 1	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	1,56%	2,74%	3,15%	3,60%
5137	Distribuidores de uniformes - profissionais, esportivos e escolares	0,98%	1,94%	2,23%	2,70%	0,98%	1,94%	2,23%	2,70%	1,54%	2,77%	3,15%	3,63%
5139	Distribuidores de produtos para fabricação de sapatos e botas	0,96%	1,92%	2,22%	2,69%	0,96%	1,92%	2,22%	2,69%	1,57%	2,75%	3,15%	3,62%
5169	Atacadistas/distribuidores de produtos químicos	0,93%	1,87%	2,21%	2,69%	0,93%	1,87%	2,21%	2,69%	1,52%	2,68%	3,12%	3,60%
5193	Atacado de flores, sementes e suprimentos para floriculturas	0,94%	1,90%	2,21%	2,69%	0,94%	1,90%	2,21%	2,69%	1,54%	2,72%	3,12%	3,61%
5198	Atacadistas/Distribuidores de Tintas, Vernizes e Suprimentos	0,94%	1,89%	2,21%	2,43%	0,94%	1,89%	2,21%	2,43%	1,22%	1,91%	2,30%	2,76%
5199	Materiais de Consumo não duráveis - não classificados	1,02%	1,94%	2,22%	2,68%	1,02%	1,94%	2,22%	2,68%	1,65%	2,78%	3,14%	3,59%
5200	Homecenters (ex. C&C, Leroy Merlin, Tumelero, etc.)	0,93%	1,75%	2,23%	2,52%	0,93%	1,75%	2,23%	2,52%	1,53%	2,73%	3,12%	3,59%
5211	Madeireiras - Varejistas de materiais de construção	0,95%	1,75%	2,23%	2,52%	0,95%	1,75%	2,23%	2,52%	1,56%	2,74%	3,12%	3,59%
5231	Lojas de tintas, vidro e papel de parede	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,55%	2,73%	3,12%	3,59%
5251	Ferragens - varejo de materiais diversos (ferramentas, parafusos, suprimentos elétricos, etc)	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,63%	2,80%	3,14%	3,59%
5261	Lojas de Suprimentos para Jardinagem (venda de grama, fertilizantes, ferramentas p/ jardinagem)	1,01%	1,95%	2,24%	2,70%	1,01%	1,95%	2,24%	2,70%	1,64%	2,79%	3,17%	3,62%
5300	Comércio Atacadista de alimentos (Makro, Sam's Club, etc)	0,91%	1,13%	2,24%	2,53%	0,91%	1,13%	2,24%	2,53%	1,43%	1,99%	2,32%	2,79%
5309	Lojas Duty Free	0,95%	1,91%	2,23%	2,44%	0,95%	1,91%	2,23%	2,44%	1,42%	2,52%	2,93%	3,39%
5311	Lojas de Departamentos	0,86%	1,96%	2,23%	2,44%	0,86%	1,96%	2,23%	2,44%	1,50%	2,59%	2,93%	3,38%
5331	Lojas de Produtos com preços populares (ex. Lojas de "R\$ 1,99")	1,08%	2,01%	2,25%	2,70%	1,08%	2,01%	2,25%	2,70%	1,71%	2,87%	3,19%	3,64%
5411	Supermercados	0,89%	1,93%	2,24%	2,43%	0,89%	1,93%	2,24%	2,43%	1,46%	2,42%	2,86%	3,31%
5422	Açougues, peixarias e frutos do mar (frescos e congelados)	0,89%	1,96%	2,23%	2,43%	0,89%	1,96%	2,23%	2,43%	1,42%	2,40%	2,85%	3,30%
5441	Docerías e Confeitarias	1,10%	2,00%	2,23%	2,43%	1,10%	2,00%	2,23%	2,43%	1,55%	2,45%	2,86%	3,30%



Handwritten signatures and initials.



000200

5451	Lojas de Laticínios	1,06%	1,97%	2,22%	2,43%	1,06%	1,97%	2,22%	2,43%	1,44%	2,41%	2,83%	3,31%
5462	Padarias	1,10%	2,11%	2,23%	2,43%	1,10%	2,11%	2,23%	2,43%	1,69%	2,59%	2,85%	3,30%
5499	Lojas de Alimentos especiais (Conveniência, empórios, delicatessens/alimentos dietéticos, naturais e suplementos)	0,98%	1,60%	2,26%	2,53%	0,98%	1,60%	2,26%	2,53%	1,60%	2,49%	2,87%	3,31%
5511	Vendas de veículos novos - inclui serviços (concessionárias)	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	1,49%	2,64%	3,10%	3,58%
5521	Vendas de veículos - somente usados	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	1,49%	2,65%	3,10%	3,58%
5532	Lojas de Pneus	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	1,52%	2,70%	3,12%	3,59%
5533	Lojas de Autopeças e Acessórios para Veículos Automotivos	0,94%	1,90%	2,21%	2,68%	0,94%	1,90%	2,21%	2,68%	1,54%	2,72%	3,13%	3,59%
5541	Postos de Combustíveis	0,86%	1,73%	2,26%	2,43%	0,86%	1,73%	2,26%	2,43%	1,43%	2,56%	2,94%	3,38%
5551	Boat Dealers	0,92%	1,86%	2,20%	2,68%	0,92%	1,86%	2,20%	2,68%	1,51%	2,67%	3,09%	3,58%
5571	Vendas de motocicletas - inclui peças e acessórios como capacetes, luvas, etc)	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,55%	2,73%	3,12%	3,58%
5599	Vendas de outros veículos agrícolas (tratores, colheitadeiras) e recreativos (kart, carrinhos de golf, bugs, etc.)	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	1,52%	2,68%	3,11%	3,59%
5651	Lojas de Roupas e acessórios - feminino, masculino e infantil	0,97%	1,93%	2,23%	2,69%	0,97%	1,93%	2,23%	2,69%	1,53%	2,77%	3,16%	3,61%
5661	Lojas de Calçados	0,96%	1,91%	2,24%	2,70%	0,96%	1,91%	2,24%	2,70%	1,51%	2,74%	3,17%	3,63%
5697	Tailors	0,96%	1,90%	2,23%	2,69%	0,96%	1,90%	2,23%	2,69%	1,51%	2,73%	3,15%	3,60%
5712	Lojas de Móveis em Geral - Exceto eletrodomésticos	1,03%	2,04%	2,20%	2,83%	1,03%	2,04%	2,20%	2,83%	1,56%	2,80%	3,25%	3,73%
5713	Lojas que vendem exclusivamente pisos e revestimentos - varejo	0,96%	1,98%	2,23%	2,68%	0,96%	1,98%	2,23%	2,68%	1,57%	2,83%	3,15%	3,59%
5714	Lojas de cortinas, persianas e materiais para tapeçaria	1,05%	2,06%	2,21%	2,83%	1,05%	2,06%	2,21%	2,83%	1,59%	2,83%	3,25%	3,74%
5719	Loja especializada em móveis para casa	1,09%	2,11%	2,23%	2,83%	1,09%	2,11%	2,23%	2,83%	1,63%	2,90%	3,29%	3,75%
5722	Lojas de Aparelhos Eletrodomésticos	0,96%	1,94%	2,22%	2,69%	0,96%	1,94%	2,22%	2,69%	1,57%	2,78%	3,14%	3,60%
5732	Vendas de Eletrônicos (exceto celulares)	1,00%	1,95%	2,22%	2,69%	1,00%	1,95%	2,22%	2,69%	1,62%	2,79%	3,14%	3,60%
5733	Vendas de Instrumentos Musicais	0,95%	1,93%	2,22%	2,68%	0,95%	1,93%	2,22%	2,68%	1,55%	2,76%	3,13%	3,59%
5811	Fornecedores de Comidas/Bebidas prontas para festas, casamentos e aviação	1,06%	1,99%	2,20%	2,68%	1,06%	1,99%	2,20%	2,68%	1,69%	2,85%	3,11%	3,59%
5812	Lanchonetes, Restaurantes, pizzarias	1,11%	2,00%	2,21%	2,68%	1,11%	2,00%	2,21%	2,68%	1,56%	2,86%	3,13%	3,59%
5813	Bar, Lounge, Discoteca, Clube Noturno	1,06%	1,98%	2,22%	2,68%	1,06%	1,98%	2,22%	2,68%	1,49%	2,83%	3,13%	3,59%
5814	Restaurantes de Fast-Food	1,18%	2,11%	2,24%	2,68%	1,18%	2,11%	2,24%	2,68%	1,65%	2,96%	3,15%	3,59%
5912	Farmácias e Drogeries	0,89%	1,99%	2,25%	2,44%	0,89%	1,99%	2,25%	2,44%	1,49%	2,62%	2,97%	3,40%
5921	Lojas de Bebidas (somente alcoólicas)	1,11%	1,98%	2,21%	2,43%	1,11%	1,98%	2,21%	2,43%	1,50%	2,43%	2,82%	3,30%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and initials.



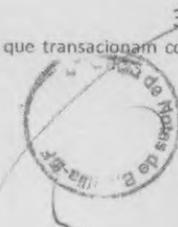
5932	Lojas de antiguidades - restauração, reparos e vendas	1,07%	2,08%	2,22%	2,83%	1,07%	2,08%	2,22%	2,83%	1,61%	2,86%	3,27%	3,73%
5935	Serviços de Guincho e reboque	0,92%	1,87%	2,21%	2,68%	0,92%	1,87%	2,21%	2,68%	1,47%	2,69%	3,12%	3,59%
5940	Venda e Serviços de Reparos em Bicicletas	0,97%	1,93%	2,22%	2,68%	0,97%	1,93%	2,22%	2,68%	1,57%	2,77%	3,14%	3,59%
5941	Lojas de equipamentos esportivos (prancha, skate, patins, roller e assemelhados)	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	1,56%	2,74%	3,15%	3,61%
5942	Livrarias e sebos	1,05%	1,99%	2,23%	2,69%	1,05%	1,99%	2,23%	2,69%	1,68%	2,85%	3,16%	3,61%
5943	Papelarias, material escolar e de escritório	1,06%	1,90%	2,26%	2,54%	1,06%	1,90%	2,26%	2,54%	1,69%	2,87%	3,18%	3,63%
5944	Joalherias, Relojoarias	1,06%	2,08%	2,22%	2,83%	1,06%	2,08%	2,22%	2,83%	1,54%	2,86%	3,27%	3,74%
5945	Lojas de Brinquedo e jogos	1,06%	2,00%	2,25%	2,70%	1,06%	2,00%	2,25%	2,70%	1,70%	2,86%	3,20%	3,62%
5946	Venda de Câmeras Fotográficas e Acessórios para fotografia	1,03%	1,98%	2,22%	2,69%	1,03%	1,98%	2,22%	2,69%	1,66%	2,83%	3,14%	3,60%
5947	Lojas de presentes, cartões e souvenirs	1,08%	2,02%	2,25%	2,69%	1,08%	2,02%	2,25%	2,69%	1,73%	2,89%	3,19%	3,61%
5949	Lojas de Tecidos / Armarinhos	1,07%	2,02%	2,25%	2,69%	1,07%	2,02%	2,25%	2,69%	1,70%	2,88%	3,19%	3,62%
5950	Lojas de Cristais (taças, castiçais, louças)	1,10%	2,10%	2,23%	2,83%	1,10%	2,10%	2,23%	2,83%	1,65%	2,89%	3,29%	3,74%
5963	Vendedores Porta a Porta	1,23%	2,21%	2,51%	2,81%	1,23%	2,21%	2,51%	2,81%	1,78%	3,03%	3,26%	3,72%
5971	Galerias de Arte	1,06%	2,07%	2,20%	2,82%	1,06%	2,07%	2,20%	2,82%	1,60%	2,84%	3,25%	3,73%
5976	Vendas de Produtos Protéticos e Ortopédicos	0,96%	1,91%	2,23%	2,68%	0,96%	1,91%	2,23%	2,68%	1,56%	2,74%	3,15%	3,59%
5977	Perfumarias e Cosméticos	1,02%	1,97%	2,23%	2,69%	1,02%	1,97%	2,23%	2,69%	1,64%	2,81%	3,16%	3,61%
5983	Distribuidores de Combustível - Madeira, carvão e petróleo liquefeito	1,01%	1,94%	2,24%	2,44%	1,01%	1,94%	2,24%	2,44%	1,42%	2,56%	2,95%	3,38%
5992	Floriculturas, Floristas	1,02%	1,95%	2,23%	2,68%	1,02%	1,95%	2,23%	2,68%	1,63%	2,79%	3,15%	3,59%
5993	Tabacarias	1,13%	2,03%	2,25%	2,69%	1,13%	2,03%	2,25%	2,69%	1,79%	2,90%	3,18%	3,61%
5994	Bancas de Jornal	1,15%	2,07%	2,27%	2,69%	1,15%	2,07%	2,27%	2,69%	1,82%	2,91%	3,20%	3,61%
5995	Pet Shops	1,01%	1,80%	2,25%	2,52%	1,01%	1,80%	2,25%	2,52%	1,63%	2,79%	3,16%	3,59%
5996	Venda de Piscinas e Suprimentos	0,90%	1,84%	2,20%	2,68%	0,90%	1,84%	2,20%	2,68%	1,49%	2,64%	3,09%	3,58%
5999	Lojas Diversas - não classificadas anteriormente	1,01%	1,96%	2,23%	2,69%	1,01%	1,96%	2,23%	2,69%	1,62%	2,80%	3,16%	3,60%
6051	Casas de cambio	0,93%	1,84%	2,20%	2,43%	0,93%	1,84%	2,20%	2,43%	1,47%	2,64%	3,09%	3,58%
6300	Seguradoras - agentes de seguros - planos de saúde	0,97%	1,10%	1,31%	1,83%	0,97%	1,10%	1,31%	1,83%	1,26%	1,95%	2,30%	2,77%
6513	Agentes imobiliários e Corretores de Imóveis	1,03%	1,95%	2,30%	2,68%	1,03%	1,95%	2,30%	2,68%	1,72%	2,87%	3,11%	3,59%
7011	Hotéis, Pousadas, Motéis e Resorts	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,52%	2,83%	3,24%	3,72%
7033	Locais para Acampamento e Estacionamento de Trailers	1,02%	1,94%	2,21%	2,70%	1,02%	1,94%	2,21%	2,70%	1,59%	2,78%	3,12%	3,62%
7216	Lavanderias e Tinturarias	1,04%	1,96%	2,23%	2,68%	1,04%	1,96%	2,23%	2,68%	1,63%	2,80%	3,16%	3,59%
7221	Estúdios Fotográficos e fotógrafos	0,97%	1,92%	2,22%	2,69%	0,97%	1,92%	2,22%	2,69%	1,52%	2,75%	3,14%	3,60%
7230	Barbearias e Salões de Beleza	1,00%	1,92%	2,22%	2,68%	1,00%	1,92%	2,22%	2,68%	1,57%	2,76%	3,14%	3,59%
7251	Lavanderia de Chapéus, Sapateiros, Engraxatarias	1,06%	1,98%	2,24%	2,68%	1,06%	1,98%	2,24%	2,68%	1,66%	2,84%	3,18%	3,59%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

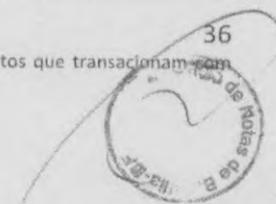


7261	Serviços Funerários e Crematórios	0,90%	1,85%	2,20%	2,68%	0,90%	1,85%	2,20%	2,68%	1,45%	2,66%	3,10%	3,58%
7273	Serviços de Encontros e Acompanhantes	1,04%	1,89%	2,21%	2,68%	1,04%	1,89%	2,21%	2,68%	1,63%	2,71%	3,11%	3,59%
7296	Serviços de Aluguel de Roupas e acessórios	0,93%	1,88%	2,22%	2,68%	0,93%	1,88%	2,22%	2,68%	1,47%	2,69%	3,13%	3,59%
7298	Spas de Saúde e Beleza	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	1,55%	2,75%	3,12%	3,59%
7299	Outros Serviços - Sem classificação	0,99%	1,93%	2,21%	2,68%	0,99%	1,93%	2,21%	2,68%	1,56%	2,77%	3,12%	3,59%
7311	Serviços de Publicidade e Propaganda	1,00%	1,93%	2,22%	2,68%	1,00%	1,93%	2,22%	2,68%	1,57%	2,76%	3,13%	3,59%
7338	Serviços de impressão e encadernação	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,65%	2,84%	3,12%	3,59%
7339	Serviços e suporte em revisão de textos, livros e currículos	0,95%	1,90%	2,23%	2,68%	0,95%	1,90%	2,23%	2,68%	1,51%	2,72%	3,15%	3,59%
7342	Serviços de Exterminação e Dedetização	0,98%	1,87%	2,21%	2,68%	0,98%	1,87%	2,21%	2,68%	1,55%	2,69%	3,12%	3,59%
7349	Serviços de Limpeza e Manutenção, Zeladoria	1,01%	1,91%	2,21%	2,68%	1,01%	1,91%	2,21%	2,68%	1,59%	2,73%	3,11%	3,59%
7361	Agências de Emprego	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,65%	2,83%	3,12%	3,59%
7372	Serviços de Programação e alteração de softwares, design de sites	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	1,54%	2,75%	3,11%	3,59%
7379	Serviços de Reparos e Manutenção de Computadores	0,98%	1,94%	2,22%	2,69%	0,98%	1,94%	2,22%	2,69%	1,55%	2,77%	3,14%	3,60%
7392	Serviços de Consultoria	0,99%	1,93%	2,22%	2,69%	0,99%	1,93%	2,22%	2,69%	1,56%	2,76%	3,14%	3,60%
7393	Serviços de segurança privada, detetives e guarda-costas	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	1,50%	2,70%	3,12%	3,59%
7394	Aluguel de Equipamentos, ferramentas e móveis	0,97%	1,91%	2,21%	2,68%	0,97%	1,91%	2,21%	2,68%	1,53%	2,73%	3,12%	3,59%
7399	Outros Comércios - Não classificados anteriormente	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	1,52%	2,74%	3,12%	3,59%
7512	Locadoras de Automóveis	1,06%	2,05%	2,20%	2,82%	1,06%	2,05%	2,20%	2,82%	1,50%	2,82%	3,24%	3,72%
7523	Estacionamentos e Garagens	1,64%	2,23%	2,53%	2,68%	1,64%	2,23%	2,53%	2,68%	2,42%	3,12%	3,20%	3,59%
7531	Funilaria/chapeação/pintura de Automóveis	0,91%	1,86%	2,20%	2,58%	0,91%	1,86%	2,20%	2,68%	1,45%	2,67%	3,11%	3,59%
7534	Borracharias	0,95%	1,91%	2,21%	2,69%	0,95%	1,91%	2,21%	2,69%	1,50%	2,74%	3,12%	3,60%
7538	Oficinas Automotivas	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	1,47%	2,69%	3,11%	3,59%
7542	Serviços de Lavagem de Automóveis - Lava Rápido	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,57%	2,80%	3,13%	3,59%
7631	Consertos de Jóias e Relógios	0,98%	1,92%	2,22%	2,68%	0,98%	1,92%	2,22%	2,68%	1,54%	2,75%	3,13%	3,60%
7641	Serviços de Reparo Restauração de Móveis	1,05%	2,05%	2,20%	2,82%	1,05%	2,05%	2,20%	2,82%	1,58%	2,82%	3,25%	3,72%
7699	Consertos de geladeiras, lavadoras de roupa e louça, secadoras	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	1,51%	2,74%	3,12%	3,59%
7829	Produtores e distribuidores de vídeos educacionais, treinamento, e comerciais	1,07%	2,03%	2,25%	2,70%	1,07%	2,03%	2,25%	2,70%	1,67%	2,90%	3,20%	3,64%
7832	Cinema (inclui a bomboniere)	1,15%	2,07%	2,22%	2,68%	1,15%	2,07%	2,22%	2,68%	1,77%	2,95%	3,14%	3,59%
7841	Locadoras de Vídeo	1,13%	2,05%	2,23%	2,68%	1,13%	2,05%	2,23%	2,68%	1,74%	2,93%	3,15%	3,59%
7911	Academias/Estudios de Dança - Salões de Baile	0,96%	1,93%	2,22%	2,69%	0,96%	1,93%	2,22%	2,69%	1,52%	2,76%	3,14%	3,60%
7922	Vendas de Ingressos - Produções Artísticas	1,04%	1,98%	2,22%	2,68%	1,04%	1,98%	2,22%	2,68%	1,62%	2,82%	3,13%	3,59%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



S.:



7929	Orchestras not elsewhere classified	1,18%	2,01%	2,22%	2,68%	1,18%	2,01%	2,22%	2,68%	1,81%	2,87%	3,14%	3,59%
7932	Casas de Bilhar	1,13%	2,00%	2,20%	2,68%	1,13%	2,00%	2,20%	2,68%	1,74%	2,87%	3,11%	3,59%
7941	Clubes desportivos, arenas, estádios e escolas que fornecem formação esportiva, Profissional e Semiprofissional.	1,15%	2,04%	2,21%	2,68%	1,15%	2,04%	2,21%	2,68%	1,77%	2,92%	3,11%	3,59%
7991	Atrações e exposições turísticas	1,00%	1,91%	2,21%	2,68%	1,00%	1,91%	2,21%	2,68%	1,57%	2,74%	3,12%	3,59%
7996	Parques de Diversão, Circoç, Cartomantes	0,97%	1,94%	2,25%	2,68%	0,97%	1,94%	2,25%	2,68%	1,53%	2,73%	3,16%	3,59%
7997	Clubes, Assoc Atléticoas, Recreativas, Esportivas - exige sócio	0,95%	1,94%	2,17%	2,69%	0,95%	1,94%	2,17%	2,69%	1,51%	2,73%	3,13%	3,60%
7998	Aquários e Zoológicos	0,94%	1,92%	2,23%	2,68%	0,94%	1,92%	2,23%	2,68%	1,50%	2,70%	3,13%	3,59%
7999	Serviços de aluguel de bicicletas, pistas de patinação, campos de corrida kart, piscinas publicas, etc...	1,00%	1,91%	2,22%	2,68%	1,00%	1,91%	2,22%	2,68%	1,57%	2,74%	3,13%	3,59%
8011	Médicos	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	1,33%	2,69%	3,11%	3,59%
8021	Dentistas, Ortodontistas	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	1,33%	2,70%	3,11%	3,59%
8031	Osteopatas	1,03%	1,96%	2,22%	2,68%	1,03%	1,96%	2,22%	2,68%	1,46%	2,80%	3,14%	3,59%
8043	Oticas	0,93%	1,88%	2,21%	2,69%	0,93%	1,88%	2,21%	2,69%	1,52%	2,69%	3,12%	3,60%
8049	Podólogos e Quiropodistas	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	1,53%	2,74%	3,13%	3,59%
8050	Enfermarias e Casas de Repouso para idosos	1,03%	1,97%	2,22%	2,68%	1,03%	1,97%	2,22%	2,68%	1,46%	2,83%	3,14%	3,59%
8062	Hospitais	0,94%	1,90%	2,20%	2,68%	0,94%	1,90%	2,20%	2,68%	1,34%	2,72%	3,11%	3,59%
8071	Laboratórios médicos e odontológicos - análises clínicas, raio-X, dentaduras, aparelhos ortodônticos	0,96%	1,90%	2,22%	2,69%	0,96%	1,90%	2,22%	2,69%	1,36%	2,74%	3,14%	3,60%
8099	Clinicas e profissionais da Saúde (bancos de sangue, tratamento para dependencia quimica, fisioterapias, massoterapeutas, psicólogos, etc...)	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	1,35%	2,71%	3,12%	3,59%
8111	Advogados, Serviços Jurídicos	0,91%	1,85%	2,20%	2,68%	0,91%	1,85%	2,20%	2,68%	0,85%	2,65%	3,10%	3,59%
8211	Escolas de Ensino Fundamental e Médio	0,72%	1,03%	1,30%	1,83%	0,72%	1,03%	1,30%	1,83%	1,18%	1,86%	2,29%	2,76%
8220	Faculdades, Universidades, Escolas Profissionalizantes - emitem diploma	0,73%	1,04%	1,31%	1,83%	0,73%	1,04%	1,31%	1,83%	1,19%	1,87%	2,29%	2,77%
8244	Escolas de Administração e Secretariado - emitem somente certificado de participação	0,78%	1,06%	1,30%	1,83%	0,78%	1,06%	1,30%	1,83%	1,26%	1,90%	2,28%	2,76%
8299	Autoescolas, escolas de linguas, teatro, artes, culinária	0,73%	1,05%	1,31%	1,83%	0,73%	1,05%	1,31%	1,83%	1,20%	1,89%	2,29%	2,77%
8351	Escolas infantis, creches e berçários	0,44%	1,50%	1,96%	2,49%	0,44%	1,50%	1,96%	2,49%	1,19%	2,23%	2,92%	3,41%
8398	Organizações, Serviço Social e de Caridade (não-políticas)	0,98%	2,00%	2,17%	2,68%	0,98%	2,00%	2,17%	2,68%	1,28%	2,81%	3,12%	3,59%
8641	Associações - Cívicas, Sociais e Fraternidades	1,03%	2,02%	2,17%	2,68%	1,03%	2,02%	2,17%	2,68%	1,61%	2,83%	3,13%	3,59%



Handwritten signatures and initials.



8661	Organizações Religiosas	0,97%	1,97%	2,18%	2,69%	0,97%	1,97%	2,18%	2,69%	1,26%	2,77%	3,14%	3,60%
8734	Laboratórios de Testes (exceto saúde) - alimentos, forense, ambiental, etc.	0,92%	1,86%	2,22%	2,70%	0,92%	1,86%	2,22%	2,70%	1,50%	2,67%	3,13%	3,64%
8911	Serviços de Arquitetura, Engenharia e Topografia	1,00%	1,90%	2,21%	2,68%	1,00%	1,90%	2,21%	2,68%	1,57%	2,73%	3,11%	3,59%
8931	Serviços de Contabilidade e Auditoria	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	1,49%	2,71%	3,11%	3,58%
8999	Profissionais - não classificados em outro MCC (empresas de pesquisa, planejadores financeiros, designers gráficos, casas de leilão, etc)	1,02%	1,95%	2,22%	2,68%	1,02%	1,95%	2,22%	2,68%	1,60%	2,79%	3,13%	3,59%
9222	Pagamento de multas (entidades governamentais)	0,85%	1,84%	2,24%	2,52%	0,85%	1,84%	2,24%	2,52%	1,65%	2,80%	3,14%	3,59%
9311	Pagamento de Impostos	0,85%	1,70%	2,22%	2,52%	0,85%	1,70%	2,22%	2,52%	0,87%	2,67%	3,11%	3,59%
9399	Serviços Governamentais (cartórios, órgão da administração pública, taxas registro de veículos)	0,85%	1,75%	2,22%	2,52%	0,85%	1,75%	2,22%	2,52%	0,99%	2,50%	2,92%	3,04%
9402	Serviços Postais - Somente do Governo	1,86%	2,14%	2,26%	2,52%	1,86%	2,14%	2,26%	2,52%	1,39%	2,65%	2,99%	3,04%

CABAL E VERDECARD

	Cabal	VerdeCard
Débito	1,98%	-
Crédito	2,79%	4,00%
Parcelado até 6x	3,45%	4,00%
Parcelado de 7 a 12 x	4,00%	4,00%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Bannisul Cartões S.A. e ICONTEC TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



000205



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 03/2021.

O signatário da presente, o senhor, Carlos Iran Caetano da Silva, representante legalmente constituído da proponente ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 19.432.487/0001 00, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Brasília, 27 de maio de 2021.

Carlos Iran Caetano da Silva
Carlos Silva
UNIVERSALPAY
Diretor Executivo

Carlos Iran Caetano da Silva
Documento de identidade: 1.473.748 SSP DF
CPF: 451.770.903-53.
Representante legal.

19432487/0001-00
UNIVERSALPAY
SHN Q. 2 BL. F Nº 066
ED. EXECUTIVE OFFICE TOWER
ASA NORTE - CEP 70702-906
BRASÍLIA - DF

000206



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 19432487000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000207

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2021 14:50:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**
CNPJ: **19.432.487/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO

Nº 002660

NOME DA EMPRESA: ASTEROIDE TECNOLOGIA

MODALIDADE: CRÉDITO UNIFORMADO 31/2021

ENVELOPE DE PROPOSTA:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 01/06/2021

HORÁRIO: 11 : 19 min

RENAN
PROTOCOLISTA

Município de Ubitatã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

RAZÃO SOCIAL: ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI
Nº CNPJ: 26.600.796/0001-07

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

Destinatário

Prefeitura Municipal de Ubiratã

AC: Divisão de Licitação e Contratos

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro
Ubiratã/PR

CEP: 85.440-000

000210

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Divisão de Licitação e Contratos

Chamamento Público n.º 03/2021

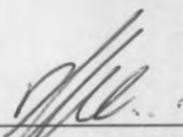
A Empresa ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.600.796/0001-07, com sede na Avenida Pompéia, nº 1380 – 32, Bairro Vila Pompéia, em São Paulo/SP CEP: 05022-001, por seu representante legal PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR, portador do RG nº 46.707.666 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 349.749.088-12, fone (11) 3280-3031, e-mail contato@asteroidetecnologia.com.br, conforme Chamamento nº 03/2021, vem requerer seu:

Credenciamento

Para tanto, apresenta toda a documentação exigida no Chamamento nº 03/2021.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2021



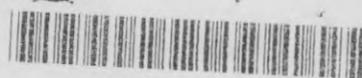
PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR
CPF: 349.749.088-12
ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Asteroides Tecnologia e Pagamentos EIRELI



JUCESP PROTOCOLO
2.190.752/16-4

000212



Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

Paulo Sergio Fernandes Junior, brasileiro, natural de São Paulo - SP, Solteiro, nascido em 25/10/1987, empresário, portador do CPF nº 349.749.088-12, documento de identidade civil RG nº 46.707.666-2, SSP - SP, residente e domiciliado, Avenida Pompéia, nº1380, complemento 32, Vila Pompéia, São Paulo, SP, CEP: 05022-001, resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº10.406/2002, acrescidos pela Lei nº12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **Asteroides Tecnologia e Pagamentos EIRELI** e terá sede na Avenida Pompéia, nº1380, complemento 32, Vila Pompéia, São Paulo, SP, CEP: 05022-001, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto:

Atividade empresarial nos termos do Parágrafo único do Art. 966-982 do Código Civil, na área de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis para sistemas de pagamento. Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Atividades de cobrança extra-judicial e informações cadastrais. Atividades de cobranças prestados principalmente às empresas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de SÃO PAULO e seu prazo de duração é indeterminado.

107151102293444
14
CARTÓRIO DA LAPA
Engenheiro Civil
Avenida Princesa Antunes, 451 - São Paulo, SP
Lapa, São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presença e cópia conforme o original apresentado do que dou fé.
São Paulo, 21 MAIO 2021
Vitor Luiz de Melo Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADO
V ALTO FOR
REGISTRO DE
AUTENTICAÇÃO
Nº 115170
115170



SELO DE AUTENTIDADE
1102293444-07151102293444

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
Asteroide Tecnologia e Pagamentos EIRELI

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital empresarial será de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)** sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida por seu titular **Paulo Sergio Fernandes Junior** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular-Administrador **Paulo Sergio Fernandes Junior** declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

14 DA LATA
AUTENTICADO
cópia conforme original
apresentado do que está
São Paulo, 21 MAIO 2021
José Professor
José
Lapa - SP
Autentico a presente
a mim



SELO DE AUTENTICIDADE
22293449-071511022275
VALOR PRO
RESERVADO
R\$ 2.90

000214

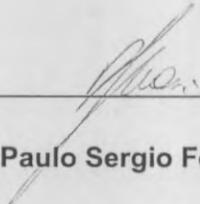
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
Asteroide Tecnologia e Pagamentos EIRELI

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justos e contratados, lavra, data e assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, SP, 09 de Novembro de 2016.


Paulo Sergio Fernandes Junior
Titular / Administrador

JUCESP
24 NOV 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLÁVIA FERRETTI BENEJUBES
SECRETÁRIA GERAL
3560170697-7
JUCESP

107151102293448-07151102293448-071511022934480
14º CARTÓRIO Praça Professor José
DA LAPA Asfalto Aníles, 45149,
Registre Civil Lapa, São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: Autêntico e presente
cópia conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
São Paulo, 21 MAIO 2021
Sr Luiz de Melo Oliveira
AUTORIZADO
115170
AUTENTICAÇÃO
AU1022AG0437227
COM SELO DE AUTENTICIDADE
07151102293448-071511022934482



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPR
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**



ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 26.600.796/0001-07

Por este instrumento particular:

PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR, nascido aos 25/10/1987, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **46.707.666-2 SSP/SP** e do CPF/MF nº **349.749.088-12**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Pompeia, 1380 - 32, Vila Pompéia, CEP 05022-001.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "**ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**", com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Pompeia, 1380 - 32, Vila Pompéia, CEP 05022-001, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **26.600.796/0001-07** que teve seu contrato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. **35.601.706.977** em sessão de **24/11/2016**, decide alterar seus estatutos sociais nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – "ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL"

O Titular delibera, pelo aumento do capital social, dos atuais R\$ R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) já integralizados, para R\$ 1.500.000,00 (um Milhão, Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – "CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

Face às alterações acima, o Titular resolve consolidar o Contrato Social da empresa individual de responsabilidade limitada que na sua íntegra, passará a vigorar com a seguinte redação:

ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – "NOME, SEDE, FORO E OBJETO"

A Empresa girará sob a denominação social de **ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**, e terá sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo na Avenida Pompeia, 1380 - 32, Vila Pompéia, CEP 05022-001:

Podendo instalar sucursais, agências e filiais em qualquer parte do território nacional, tendo foro judicial na comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, e explorará a atividade de:

- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- Atividades de cobranças e informações cadastrais
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

107151102293448-07151102293448-07151102293448
14 CARTÓRIO Praca Professor José
DA LATA Azevedo Antunes, 45/49
 registro civil Lapa, São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
 cópia conforme o original e mim
 apresentado do que dou fé.
 São Paulo, 21 MAIO 2021
 Vitor Luiz de Melo Oliveira
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



VALOR DE R\$ 3,00
 RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO
 07151102293448-07151102293448

000216

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 26.600.796/0001-07

PARÁGRAFO UNICO: A empresa iniciou suas atividades em **09/11/2016** e tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – " CAPITAL SOCIAL "

O capital é de R\$ 1.500.000,00 (um Milhão, Quinhentos Mil Reais), dividido em 1.500.000,00 (um Milhão, Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas integralmente a seu Titular conforme demonstrativo abaixo:

Sócio	Quotas	Valor – R\$	%
PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR	1.500.000	1.500.000,00	100
Total	1.500.000	1.500.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Capital Social encontra-se totalmente integralizado com recursos provenientes da incorporação de um imóvel e em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – " ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME "

A administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será exercida, por tempo indeterminado pela Sr. **PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR**, que terá isoladamente os poderes necessários à prática dos atos de administração no interesse social, e para a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras e terceiros em geral, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A representação ativa e passiva da empresa em Juízo será exercida individualmente por seu titular, o qual poderá, em casos especiais, indicar por escrito outrem para exercer esta representação "ad hoc".

PARÁGRAFO SEGUNDO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, o uso do nome empresarial e os atos do titular, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – " RETIRADA DE PRO LABORE "

A empresa poderá, a qualquer tempo, ~~fixar uma~~ **retirada** mensal pelo exercício da

107151102293448-07
14º CARTÓRIO DA LAPA
 Praça Professor Azevedo Antunes, 45/49
 Lapa, São Paulo - SP
 Registro Civil
AUTENTICAÇÃO
 Cópia conforme o original a mim apresentado de que dou fé.
 São Paulo, 21 MAIO 2021
 Vitor Luiz de Melo Silveira
 ESCREVENTE AUTORIZADO
 VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50
 COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
 115170
AUTENTICAÇÃO
 AU1022AG0437223
 SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 2293448-07151102293448-07151102293448-07151102293448-07

000217

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 26.600.796/0001-07

administração, a título de pro labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – "LUCROS E/OU PREJUÍZOS"

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, a ser realizado pelos administradores anualmente, após o término do exercício social, que coincide com o ano civil, serão distribuídos e/ou suportado pelo titular, podendo, todavia, optar pelo aumento deste capital, utilizando os lucros e/ ou prejuízos a compensar em exercícios futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício social terá duração de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Titular poderá durante o exercício social, fazer adiantamentos a títulos de lucros proporcionalmente às suas quotas no montante do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **Sr. PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR**, qualificada neste instrumento, declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA OITAVA – "DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO"

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E, por estar assim deliberada a alteração desta empresa individual de responsabilidade limitada, assina o titular o presente instrumento em suas 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.


PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR
 Titular

3.º TABELIÃO DE NOTAS BEL. EDUARDO DA SILVA RESSUREIÇÃO
 TABELIÃO INTERINO
 AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 010 6-913
 SÃO PAULO / SP - TEL/FA X: (11) 3771 8608
 AC150937

Reconhecimento Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de:
PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR
 São Paulo, 13 de Novembro de 2019
 Valor R\$9.50/ Carimbo: 1691476-4 Cart. 1864
 Telex (s): 1064AA0744182

3.º TABELIÃO DE NOTAS
 KLAUS MUELLER DE SOUSA - ESCRIVENTE
 São Paulo, 22 de Outubro de 2019

JUCESP
 26 NOV 2019
 SEDE

JUCESP
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIENA CESCHIN
 SECRETÁRIA-GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO:
608.942/19-4

JUCESP

115170
 AUTENTICAÇÃO
AU1022AG0437224

000218

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
46707666 SSP/SP

CPF
349.749.088-12

DATA NASCIMENTO
25/10/1987

FILIAÇÃO
**PAULO SERGIO FERNANDES
 DENISE FERREIRA
 FERNANDES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
3 3

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03783079657 09/11/2025 10/02/2006

OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
SAO PAULO, SP 21/11/2020

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica

ASSINATURA DO EMISSOR
SÃO PAULO

VALOR INSCRIÇÃO POR ANO
R\$ 3,90

10715102293448-07151102293448-071511022934480
 140 CARTÓRIO Praça Professor José
 DA LAPA Azevedo Antunes, 45/49
 Registro Civil Lapa, São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
 cópia conforme o original a mim
 apresentado do que dou fé.
 São Paulo, 21 MAIO 2021
 Colégio Mello
 de Mello Oliveira
 AUTORIZADO
 102293448
 102293448-071511022934484

10715102293448-07151102293448-071511022934480
 EM BRANCO
 07151102293448-07151102293448-071511022934484

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2124171767

PROIBIDO PLASTIFICAR
2124171767



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.600.796/0001-07
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
24/11/2016

NOME EMPRESARIAL

ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV POMPEIA

NÚMERO

1380

COMPLEMENTO

32

CEP

05.022-001

BAIRRO/DISTRITO

VILA POMPEIA

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@ASTEROIDETECNOLOGIA.COM.BR

TELEFONE

(11) 3280-3031/ (11) 9797-5974

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/11/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2021 às 11:28:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI
CNPJ: 26.600.796/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:19 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **CA73.8FC0.FA1F.1C41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0387276 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 26.600.796/

Contribuinte: ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI - ME

Liberação: 13/04/2021

Validade: 12/07/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.607.914-1- Início atv :24/11/2016 (AV POMPEIA, 01380 - CEP: 05022-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 12:38:26 horas do dia 13/04/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 505DF8A0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

000226

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 26.600.796/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21040097978-90

Data e hora da emissão 13/04/2021 12:37:17 ✓

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

000223

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.600.796/0001-07**Razão Social:** ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**Endereço:** AV POMPEIA 1380 32 / VILA POMPEIA / SAO PAULO / SP / 05022-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021 ✓**Certificação Número:** 2021042503111022331431

Informação obtida em 20/05/2021 12:18:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.600.796/0001-07
Certidão nº: 12417914/2021
Expedição: 13/04/2021, às 11:37:14
Validade: 09/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.600.796/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



13/05/2021

0008258799

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

000225

CERTIDÃO Nº: 8875848**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/05/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, CNPJ: 26.600.796/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

0008258799



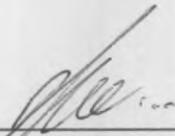
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 03/2021.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR, representante legalmente constituído da proponente ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.600.796/0001-07, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

São Paulo, 24 de maio de 2021.



PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR

RG: 46.707.666 SSP/SP

CPF: 349.749.088-12



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000227

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26600796000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000228

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2021 14:48:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**
CNPJ: **26.600.796/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000229

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000230



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

Ao primeiro dia do mês de junho de 2021, às 14h40min, em sessão pública, reuniram-se os senhores Eduardo Vitor Penido da Silva, Valdinei da Silva e Vanderlei da Silva Sampaio, designados como membros da Comissão de Licitação, para proceder aos trabalhos relativos ao Credenciamento nº 03/2021, instaurado para o *credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubiratã.*

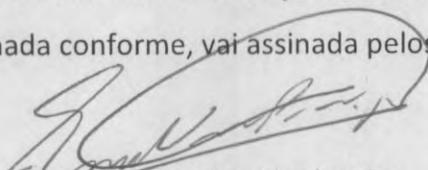
Iniciada a sessão, apresentaram envelopes visando credenciamento as empresas a seguir:

EMPRESA	CNPJ	HORÁRIO DE PROTOCOLO
PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA	36.063.350/0001-44	11h14min
ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA	19.432.487/0001-00	11h19min
ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI	26.600.796/0001-07	11h19min.

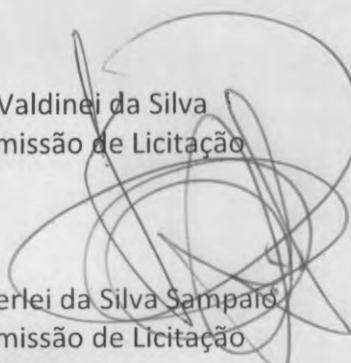
A Comissão de Licitação rubricou os envelopes, verificando que os mesmos se encontravam indevassáveis. Em ato contínuo, os envelopes foram abertos e a documentação foi analisada pela Comissão. Todas as empresas cumpriram com todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital, sendo observado pela Comissão, ainda, que as empresas não possuíam impedimentos para licitar e contratar com o Município de Ubiratã.

Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório, às empresas **PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA, ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA e ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI** foram consideradas credenciadas.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação encerrou a sessão às 15 horas, da qual foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


Eduardo Vitor Penido da Silva
Comissão de Licitação

Valdinei da Silva
Comissão de Licitação


Vanderlei da Silva Sampaio
Comissão de Licitação